



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 24 de julho de 2018

Número 141

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 9831/2018:

Concessão da Medalha Militar 19964

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização:

Despacho n.º 6999/2018:

Designa os responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E. 19964

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 9832/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria da trabalhadora Paula Cristina Martins Carvalho 19966

Aviso n.º 9833/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador Carlos Albano Teixeira Ferreira 19966

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Aviso n.º 9834/2018:

Promoção à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima 19966

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Despacho n.º 7000/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 4062 CSS (Edition 6) 19966

Despacho n.º 7001/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 2565 MEDSTD (Edition 1) 19966

Despacho n.º 7002/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 2564 MEDSTD (Edition 1) 19967

Despacho n.º 7003/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 2954 MEDSTD (Edition 3) 19967

Despacho n.º 7004/2018:

Ratificação e implementação do STANAG 2906 MEDSTD (Edition 4) 19967

Despacho n.º 7005/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 1459 (Edition 3)	19967
Despacho n.º 7006/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 4093 (Edition 5)	19967
Despacho n.º 7007/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 4427 (Edition 3)	19967
Despacho n.º 7008/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 4704 (Edition 2)	19968
Despacho n.º 7009/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 4602 (Edition 2)	19968
Despacho n.º 7010/2018:	
Ratificação e implementação do STANAG 4457 PPS (Edition 1)	19968

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 7011/2018:	
Nomeação em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Prestadores da Direção de Serviços da ADM — Major Margarida Maria Rodrigues dos Santos	19968
Despacho (extrato) n.º 7012/2018:	
Conclusão com sucesso do período experimental, do trabalhador Pedro Filipe Roberto Medeiro Batardo, na carreira/categoria de Técnico Superior	19969

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 7013/2018:	
Permuta entre Karina da Silva Pereira e Liliana Fernandes Gonçalves	19969
Despacho (extrato) n.º 7014/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Ana Maria Gonçalves Capelo	19969
Despacho (extrato) n.º 7015/2018:	
Exclusão do procedimento de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça por falta de início de funções. Primeiras colocações oficiosas nas categorias de ingresso das carreiras de oficial de justiça	19969
Despacho (extrato) n.º 7016/2018:	
Extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, relativamente a Maria Manuela Costa Von Doellinger Freitas, Carla Joana Perestrelo da Silva e Paulo Jorge Gonçalves Valbom.	19969
Despacho (extrato) n.º 7017/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Albino do Nascimento Ramos.	19970
Despacho (extrato) n.º 7018/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes	19970
Despacho (extrato) n.º 7019/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Fernanda Maria de Miranda Branco	19970
Despacho (extrato) n.º 7020/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de José Eduardo Rodrigues Cota Cruz.	19970
Despacho (extrato) n.º 7021/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Serafim Fernando Gouveia Cardoso	19970
Despacho (extrato) n.º 7022/2018:	
Renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Armando Joaquim Capelo	19970

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho n.º 7023/2018:	
Lista de alteração de posicionamento remuneratório	19970

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 9835/2018:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Suzana Manuela Alves Ferreira Mendes no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. 19972

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 7024/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Paula Cristina da Cunha Magalhães. 19972

Despacho (extrato) n.º 7025/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria José de Sá Alves Brandão de Castro 19972

Despacho (extrato) n.º 7026/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Dulce do Nascimento Almeida 19972

Despacho (extrato) n.º 7027/2018:

Consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Marta Joana Rodrigues Vieira 19972

Despacho (extrato) n.º 7028/2018:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Clara Sapateiro dos Anjos no Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora 19972

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 7029/2018:

Delegação de competências dos membros da Direção 19972

Despacho (extrato) n.º 7030/2018:

Nomeação do Diretor 19973

Aviso n.º 9836/2018:

Tomada de posse dos elementos do Conselho de Gestão 19973

Aviso n.º 9837/2018:

Recondução do diretor do Agrupamento para o quadriénio de 2018-2020. 19973

Aviso n.º 9838/2018:

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos 19973

Despacho n.º 7031/2018:

Tomada de posse do subdiretor e adjuntos da direção 19973

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Despacho n.º 7032/2018:

Marcas 70JÁ! e Selo 70JÁ! — normas de utilização e do processo de homologação de atividades, para o uso das marcas 70JÁ! e Selo 70JÁ! 19973

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Nataçao:

Contrato n.º 556/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/260/DD/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Nataçao — Apoio à Atividade Desportiva — Enquadramento Técnico da Escola de Nataçao das Piscinas do Jamor 19975

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis:

Contrato n.º 557/2018:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/257/DDF/2018, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Ténis — Atividades Regulares 19976

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social:

Despacho n.º 7033/2018:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Renato António Vieira Calado Possante Bento para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P. 19979

Saúde

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 9839/2018:

O Conselho Diretivo deliberou designar, para Coordenadora Regional do Gabinete de Apoio Técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., a Dra. Maria do Carmo Rosa da Cruz, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria 19980

Aviso (extrato) n.º 9840/2018:

Autorizada a consolidação definitivamente da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores 19980

Declaração de Retificação n.º 517/2018:

Declaração de Retificação do Aviso (extrato) n.º 6388/2018 19980

Deliberação (extrato) n.º 820/2018:

O Conselho Diretivo deliberou não homologar a ata final e anular o procedimento concursal de recrutamento do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão, publicado através do Aviso (extrato) n.º 11764/2016 de 26 de setembro 19980

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Declaração de Retificação n.º 518/2018:

Retifica o Despacho n.º 3805/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2018 19981

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 9841/2018:

Renovação da comissão de serviço de Rui Filipe Nogueira de Sousa Peres Ribeiro no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação 19981

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Aviso n.º 9842/2018:

Cessação da relação de emprego público de vários trabalhadores 19981

Aviso n.º 9843/2018:

Cessação da relação de emprego público de vários trabalhadores 19981

Tribunal Constitucional

Acórdão (extrato) n.º 311/2018:

Não conhece do objeto da ação de impugnação de deliberações do II Congresso Nacional do Partido Nós Cidadãos, por não se encontrar preenchido o pressuposto relativo ao esgotamento de todos os meios internos de impugnação previstos nos estatutos 19982

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 7034/2018:

Renovação de comissões de serviço como Assessores no Supremo Tribunal de Justiça 19982

Banco de Portugal

Aviso n.º 9844/2018:

Entrada em circulação da moeda corrente comemorativa «250 Anos do Jardim Botânico da Ajuda» 19982

PARTE D

PARTE E

Universidade do Algarve**Despacho n.º 7035/2018:**

Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. 19982

Universidade de Aveiro**Aviso (extrato) n.º 9845/2018:**

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Música 19983

Aviso (extrato) n.º 9846/2018:

Procedimento concursal de recrutamento e contratação de doutorado na área científica de Música 19983

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 9847/2018:**

Contratação do Doutor João Nuno Lopes Barata e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia. 19983

Aviso n.º 9848/2018:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, publicado sob o Aviso n.º 2060/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14/02 19983

Aviso n.º 9849/2018:

Contratação do Doutor Diogo Mariano Simões Neto e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como professor auxiliar em dedicação exclusiva, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia 19983

Aviso n.º 9850/2018:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª P048-18-5952 19983

Universidade de Évora**Despacho n.º 7036/2018:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como prof. associado com agregação do Doutor Feliz Manuel Barrão Minhós, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências e Tecnologia . . . 19985

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7037/2018:**

Subdelegação de competências no presidente do Instituto Superior Técnico da Ulisboa, para a prática de atos relativos ao contrato de empreitada de obra pública de Reconversão da Gare do Arco do Cego 19985

Aviso n.º 9851/2018:

Conclusão, com sucesso, dos períodos experimentais na carreira e categoria de Técnico Superior, das mestres Andreia Sofia Lúcio Engenheiro e Sara Castanheira de Carvalho Pereira Saraiva 19986

Despacho n.º 7038/2018:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Luísa Pinto da Fonseca Rodrigues para exercer funções como professora auxiliar neste Instituto 19986

Despacho n.º 7039/2018:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Mariana Teresa Gaio Alves, para exercer funções como professora auxiliar, com agregação, neste Instituto 19986

Despacho n.º 7040/2018:

Conclusão do período experimental de dois assistentes operacionais 19986

Despacho n.º 7041/2018:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Margarida Pedroso Galamba, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, pelo período de três anos 19986

Universidade do Minho**Despacho n.º 7042/2018:**

Estabelece os Planos de Pagamento de Propinas do Estudante Internacional para o ano letivo de 2018-2019. 19986

Despacho n.º 7043/2018:

Estabelece os planos de pagamento de propinas para o ano letivo 2018-2019. 19987

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 7044/2018:**

Nomeação do Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares no cargo de Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa 19991

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 7045/2018:**

Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 4 investigadores doutorados, ao abrigo da norma transitória prevista no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho 19991

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Aviso n.º 9852/2018:**

Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para 1 lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área principal de Ciências Exatas e Biológicas e área científica de Ciências Biológicas 19991

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra**Aviso n.º 9853/2018:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra 19992

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho (extrato) n.º 7046/2018:**

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista. 19994

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 7047/2018:**

Renovação de contratos de trabalho a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para a ESML 19994

Despacho (extrato) n.º 7048/2018:

Proposta de contrato de Jeffery Davis 19994

Despacho (extrato) n.º 7049/2018:

Proposta de contrato de Ana Seara 19994

Despacho (extrato) n.º 7050/2018:

Adenda de contrato de trabalho de Olavo Barros 19994

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 62/2018/A:

Abertura de procedimento concursal para preenchimento de uma vaga da carreira técnica superior de diagnóstico e terapêutica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 19995

PARTE G**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.****Aviso n.º 9854/2018:**

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Física e Reabilitação da carreira médica 19996

PARTE H**Município de Alcácer do Sal****Aviso n.º 9855/2018:**

Alteração a Loteamento Urbano — Zona de Indústria Ligeira (ZIL) de Alcácer do Sal — Proc. 3/1996 — Discussão Pública 19996

Aviso n.º 9856/2018:

5.ª Alteração a Loteamento Urbano — Possanco — Proc.º 7/2004 — Discussão Pública... 19997

Aviso n.º 9857/2018:

Procedimento concursal interno de acesso limitado para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática, para desempenho de funções no Gabinete de Informática 19997

Aviso n.º 9858/2018:

Celebração de contrato com Milene Margarida Pederneira Direitinho 19998

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 9859/2018:**

Notificação do arguido Clementino António Baptista Monteiro 19999

Aviso (extrato) n.º 9860/2018:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de 1 Fiscal Municipal 19999

Aviso (extrato) n.º 9861/2018:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais) 19999

Município da Amadora**Aviso n.º 9862/2018:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação, em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de arqueologia) 19999

Município das Caldas da Rainha**Aviso n.º 9863/2018:**

Prorrogação excepcional da mobilidade interna 19999

Aviso n.º 9864/2018:

Acionamento da reserva de recrutamento para mais um lugar de técnico superior 19999

Município de Constância**Regulamento n.º 451/2018:**

Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada 19999

Município de Ferreira do Alentejo**Aviso (extrato) n.º 9865/2018:**

Nomeação de Sérgio Miguel Farião Aniceto, para Secretário de Apoio à Vereação 20001

Município de Góis**Aviso (extrato) n.º 9866/2018:**

Recrutamento de 1 técnico superior (área de engenharia do ambiente), com recurso a mobilidade interna 20001

Município de Lagoa (Algarve)**Edital n.º 674/2018:**

Publicação de Edital do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais 20002

Edital n.º 675/2018:

Taxa base do Sistema de Indústria Responsável 20002

Edital n.º 676/2018:

Publicação de Edital do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas 20002

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 9867/2018:**

Celebração de contratos no âmbito de procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária de vínculos precários — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro. 20002

Aviso n.º 9868/2018:

Concessão de licença sem remuneração ao assistente operacional, José Mário Machado Queirós 20002

Aviso n.º 9869/2018:

Aviso referente ao Regulamento de Feiras e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto 20002

Regulamento n.º 452/2018:

Republicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações propriedade do Município de Mondim, de Basto 20011

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 9870/2018:**

Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE). 20024

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 9871/2018:**

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (Aprovisionamento/Expediente) restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 20024

Aviso n.º 9872/2018:

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (Recursos Humanos) restrito a candidatos abrangidos pelo PREVPAP 20025

Município de Vila do Conde**Aviso n.º 9873/2018:**

Regulamento «Programa de Apoio ao Atleta de Alto Rendimento e Projeto Olímpico» 20025

Município de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 9874/2018:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior 20025

Município de Vinhais**Aviso (extrato) n.º 9875/2018:**

Homologação da lista unitária de ordenação final 20025

Município de Viseu**Aviso n.º 9876/2018:**

Discussão pública do Projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples para a Área de Reabilitação Urbana de Viseu «Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato e Núcleo Histórico do Bairro Municipal», no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana 20025

Freguesia de Alcabideche**Aviso n.º 9877/2018:**

Lista unitária de ordenação final — vínculos precários 20025

União das Freguesias de Atães e Rendufe

Aviso n.º 9878/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de cantoneiro 20026

União das Freguesias de Caparica e Trafaria

Aviso n.º 9879/2018:

Mobilidade interna, entre órgãos e serviços, do trabalhador, Vítor Manuel Batista Carvalho, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2018 20026

Aviso n.º 9880/2018:

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras entre órgãos e serviços da Assistente Técnica, Nádía Raquel Moura Pina Rodrigues, na categoria de Assistente Técnica, com efeitos a partir de 1/7/2018 20026

União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão

Aviso n.º 9881/2018:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20026

União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho

Aviso n.º 9882/2018:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20026

Freguesia de Serzedelo

Aviso n.º 9883/2018:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes ao trabalho na carreira e categoria de assistente técnico. 20027

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 9884/2018:

Procedimento concursal para provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau 20027

PARTE J1





PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 9831/2018

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:
É concedida ao Primeiro-Sargento Amanuense NIM 12608376 Carlos Alberto Pinto Rodrigues, a Medalha de Mérito Militar de 4.ª classe.
26 de junho de 2018. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

311471158



PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 6999/2018

Ao abrigo das competências que me foram delegadas pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros no n.º 4.3 do Despacho n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de setembro do mesmo ano, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 219/2015, de 8 de outubro, determino:

1 — São designados os seguintes responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E. em:

- a) Alemanha — Eng.º Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018;
- b) China (Pequim) — Dr. João Manuel Pereira Dorropio Falarde, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018;
- c) Colômbia — Dr. António Agostinho Quelhas Machado Aroso Costa, diretor não residente no Panamá, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018;
- d) Índia — Dr.ª Maria Luísa Lino Santos Oliveira Noronha Gamito, com efeitos a partir de 1 de julho de 2018;
- e) Polónia — Eng.º Pedro Miguel Macedo Leão Ferreira da Silva, diretor não residente na República Checa e na Roménia, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018;
- f) Timor-Leste — Dr. Nuno Filipe Brito Mendes, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 — Os designados nos termos dos números anteriores são acreditados como conselheiros económicos e comerciais junto das respetivas missões diplomáticas portuguesas.

3 — Cessam funções os responsáveis da rede externa da AICEP, E. P. E., em:

- a) Alemanha — Eng.º Pedro Miguel Macedo Leão Ferreira da Silva, com efeitos a 31 de julho de 2018;
- b) Argélia — Dr. João Manuel Pereira Dorropio Falarde, com efeitos a 30 de junho de 2018;
- c) China (Pequim), Dr.ª Alexandra Filipa Gonçalves Laranjo Ferreira Leite, com efeitos a 12 de janeiro de 2018;
- d) Colômbia — Dr. Paulo Alexandre Louçada Cruz Borges, com efeitos a 30 de junho de 2018;
- e) Polónia, Dr. Carlos Manuel Morais Nunes Pinto, com efeitos a 15 de julho de 2018;

f) São Tomé e Príncipe — Dr. António Agostinho Quelhas Machado Aroso Costa, com efeitos a 31 de julho de 2018;

g) Suíça — Eng.º Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo, com efeitos a 31 de julho de 2018;

h) Timor-Leste — Eng.ª Isabel Santos Anselmo Maia e Silva, com efeitos a 31 de julho de 2018.

4 — São publicadas em anexo as notas curriculares dos designados pelo presente despacho como responsáveis na Rede Externa da AICEP, E. P. E.

4 de julho de 2018. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Eurico Jorge Nogueira Leite Brilhante Dias*.

ANEXO

Notas curriculares

Nota curricular de Maria Luísa Lino Santos Oliveira Noronha Gamito

1 — Dados pessoais

Nome: Maria Luísa Lino dos Santos de Oliveira Noronha Gamito
Data de nascimento: 1 de junho de 1963

2 — Habilitações

Licenciatura em Economia pela Universidade Nova de Lisboa;
Mestre em Management Engineering pela Universidade de Tokai;
Conclusão do Curso de Doutoramento em Management Engineering na Universidade de Tokai (parte letiva).

3 — Percurso Profissional

2015-2018 — Acompanhamento dos investimentos de multinacionais e suporte ao processo de internacionalização de Grandes Empresas Nacionais predominantemente nas áreas de Tecnologias de Informação e Comunicação e Saúde;

2007-2015 — Aconselhamento e acompanhamento das estratégias de internacionalização das PMEs Portuguesas;

2003-2005 — Responsável pelo Japan Desk e promoção do relacionamento com entidades japonesas; Membro do Comissariado para Expo Universal AICHI 2005;

1999-2003 — Angariação de Investimento Estrangeiro e relacionamento com organismos internacionais;

1998-1999 — Responsabilidade pelos mercados asiáticos no ex. ICEP em Portugal; Representação de Portugal na Comissão Europeia no JAPAN EXPROM — Experts Group da União Europeia;

1996-1997 — Delegação do ex. ICEP no Japão — Angariação de projetos de investimento japonês em Portugal;

1994-1995 — Investigadora da Faculdade de Management Engineering da Universidade de Tokai;

1989-1993 — Assistente da cadeira “Programação em Fortran” e de “Programação em BASIC” do curso de “Management Engineering” da Faculdade de Engenharia da Universidade de Tokai no Japão;

1986-1988 — Assistente Estagiária na cadeira de Processamento de Dados e Simulação do ISEF — Universidade Técnica de Lisboa.

Nota curricular de Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo

1 — Dados pessoais:

Nome: Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo

Data Nascimento: 21 de fevereiro de 1968

2 — Habilitações:

2000-2002 — Chartered Financial Analyst, CFA Institute;

1992-1993 — Diplôme d'Ingénieur Économiste pela Ecole Nationale Supérieure du Pétrole et des Moteurs — Institut Français du Pétrole (Paris);

1986-1991 — Licenciatura em Engenharia Química, ramo de Biotecnologia, Instituto Superior Técnico;

1978-1986 — Abitur: Escola Alemã de Lisboa;

3 — Percurso profissional:

2015 (até ao presente) — Delegado Aicep na Suíça e responsável pelo escritório da Aicep em Zurique;

2012-2015 — Delegado Aicep na Colômbia e responsável pelo escritório da Aicep em Bogotá, cobrindo Colômbia e Perú;

2010-2012 — Coordenador do Programa pmemaismercados na Aicep — responsável lançamento do programa de consultadoria à internacionalização de PMEs;

2007-2010 — Delegado Aicep em HK & Macau — responsável pelo escritório da Aicep em Macau, cobrindo HK e o Sul da China;

2003-2007 — Diretor Comercial de Captação de IDE Europa — API — Agência Portuguesa para o Investimento (Porto);

2001-2003 — Chief Strategist — ActivoBank (Madrid);

1999-2001 — Diretor Adjunto — Research de ações — Banco Português de Investimento (Porto);

1997-1999 — Head of Equity Research — BBVA (Lisboa-Madrid);

1995-1997 — Analista Financeiro — Bank Millennium-bcp (Lisboa);

1993-1995 — Gestor de Projetos — Suez — Lyonnaise des Eaux (Lisboa)

1993 — Serviço militar — curso de oficiais em Tavira.

Nota curricular de João Manuel Pereira Dorropio Falardo

1 — Dados pessoais:

Nome: João Manuel Pereira Dorropio Falardo

Data Nascimento: 25 de novembro de 1982

2 — Habilitações:

Licenciado em Relações Internacionais pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Frequentou e concluiu o curso de Diplomacia Económica pelo Instituto Superior de Comunicação Empresarial de Lisboa, em regime de pós-graduação.

3 — Percurso profissional:

2015 (até ao presente) — Diretor do Escritório da Aicep em Argel; 2013-2015 — Adido Comercial e Económico da Aicep em Abu Dhabi;

2013 — Ao abrigo do programa INOVcontacto, integrou a delegação da Aicep em Abu Dhabi, com responsabilidades nos restantes países do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG).

Nota curricular de António Agostinho Quelhas Machado Aroso Costa

1 — Dados pessoais

Nome: António Agostinho Quelhas Machado Aroso Costa

Data de nascimento: 19 de outubro de 1986

2 — Habilitações

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Portuquense;

Curso de mestrado em Marketing pela Universidade Católica.

3 — Percurso profissional

2015 (até ao presente) — Diretor da Aicep em S. Tomé e Príncipe, cobrindo também, a partir de janeiro de 2016 a Guiné Equatorial, como não residente;

2015 (entre janeiro e maio) — Funções de consultoria de gestão estratégica e internacionalização na Finance XXI Consulting, e responsável por projetos de consultoria associados a mercados africanos e sul-americanos;

2014 (entre outubro e dezembro) — Consultor de gestão de grupo empresarial peruano, em Lima, Perú;

2013-2014 — Foi gestor voluntário na ONG Católica Move -Associação de Microcrédito e Empreendedorismo, em São Tomé e Príncipe, assumindo o cargo de dirigente em regime de voluntariado até maio de 2015;

Exerceu atividade de docência no Departamento de Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Lusíada de São Tomé e Príncipe;

2009-2013 — Início da atividade profissional na Associação Nacional de Jovens Empresários, assumindo funções de estagiário, consultor e gestor;

Nota curricular de Pedro Miguel Macedo Leão Ferreira da Silva

1 — Dados pessoais

Nome: Pedro Miguel Macedo Leão Ferreira da Silva

Data de nascimento: 11 de maio de 1965

2 — Habilitações

Licenciatura em Engenharia Mecânica pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com especialização em Gestão da Produção;

Frequência da Escola Francesa no Porto;

Diplomas em Línguas Estrangeiras: “First Certificate in English”, “Certificat de Langue Française” e “Mittlstuffe II — Goethe Institut”;

3 — Percurso profissional

Especializado na promoção e internacionalização da economia portuguesa desempenhou as seguintes funções:

2012 (até o presente) — Diretor do Centro de Negócios em Berlim;

2009-2012 — Investment Promotion Manager;

2007-2008 — Diretor do Centro de Negócios de Estocolmo;

2003-2017 — Diretor da Equipa do Turismo de Portugal em Frankfurt;

1999-2003 — Coordenador e Representante do ex. ICEP em Düsseldorf;

1991-1998 — No início da carreira profissional foi Diretor Fabril em Portugal do Grupo Industrial Alemão TEHALIT e Diretor Comercial/Marketing no setor privado empresarial;

Fez o serviço militar como Oficial Aspirante cumprido na Direção da Arma de Engenharia, em Lisboa;

4 — Publicações

Coautor do livro “Alemanha — um mercado que exige preparação” publicado em “Experiências de Internacionalização — a globalização das empresas portuguesas”, publicado pela Editora Centro Atlântico.

Autor do livro “Germany — Keys To Understanding German Business Culture”, publicado pela Editora Lulu.

Nota Curricular de Nuno Filipe Brito Mendes

1 — Dados pessoais:

Nome: Nuno Filipe Brito Mendes

Data de nascimento: 11 de novembro de 1975

2 — Habilitações:

2004/2006 — Conclusão da parte académica para obtenção do Grau de Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

2003/2004 — Pós-graduação em Estudos Processuais Cíveis e Jurisdição, pela Faculdade de Direito de Coimbra.

1993/1998 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Moderna de Lisboa.

3 — Percurso profissional:

2016/2018 — Assessor Jurídico das Comissões Especializadas Permanentes de Finanças Públicas e de Economia e Desenvolvimento, junto do Parlamento Nacional de Timor-Leste;

2015/2016 — Técnico Superior da Direção de Assessoria Jurídica da Aicep;

2014 — Assessor Jurídico do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento na Comissão de Finanças Públicas do Parlamento Nacional de Timor-Leste (UNDP/EU/PNTL);
 2012/2014 — Consultor Jurídico da Aicep;
 2009/2011 — Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Geral do Standard Bank Angola, S. A.;
 2009/2011 — Consultor Jurídico na Soplano Consultoria, L.ª, e Edijuris — Editora Jurídica, L.ª, em Luanda;
 2006/2009 — Responsável destacado, em Luanda, na Victor Félix & Associados, Sociedade de Advogados, em colaboração com a FCB — F. Castelo Branco & Associados, Sociedade de Advogados RL;
 2006/2009 — Advogado associado da FCB — F. Castelo Branco & Associados, Sociedade de Advogados RL;
 2001/2002 — Docente e Investigador universitário;
 2000/2006 — Advogado Associado na AD & Associados — Sociedade de Advogados RL;
 1999 — Consultor Jurídico e Fiscal na International Agencies & Management, Ltd, no Luxemburgo, responsável pela carteira de clientes dos Países Lusófonos, da Europa do Sul e do Norte de África;
 1998/2000 — Advogado estagiário na AD & Associados — Sociedade de Advogados RL.

311499736

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 9832/2018

Por despacho de 22 de junho de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente à trabalhadora Paula Cristina Martins Carvalho com a categoria de assistente técnica no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de julho de 2018.

29 de junho de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311472819

Aviso n.º 9833/2018

Por despacho de 22 de junho de 2018 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência da Câmara Municipal de Penafiel, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade relativamente ao trabalhador Carlos Albano Teixeira Ferreira com a categoria de técnico superior no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocado na Direção de Finanças do Porto, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 3 de janeiro de 2018.

29 de junho de 2018. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

311472576

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 9834/2018

Na sequência do despacho de homologação do Vice-almirante Comandante-Geral da Polícia Marítima, de 5 de junho de 2018, e considerando o Despacho n.º 9685/2017, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e do Secretário de Estado da Defesa Nacional, de 25 de outubro de 2017, são promovidos à categoria de Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, e com efeitos reportados à data do mencionado despacho de homologação, os seguintes Agentes de 2.ª Classe da Polícia Marítima:

NII	Nome
31005207	Sérgio Guilherme Sousa Alpuim
31000808	Miguel de Bettencourt

NII	Nome
31000608	Rute Marina Dias Morgado
31000908	Vanessa Filipa Simões Coelho Pinto
31000408	Sandra Cristina Tojal Trigo
31000508	Ana Rita Jordão Fraga
31000308	Tânia Caldeira Baguinho
31002608	Dulce Maria Salema Rodrigues
31002908	André Coimbra Matias
31002108	Ivo Cardoso Aguiar
31001308	Francisco Aníbal Lima dos Santos Silva
31002808	Miguel Barata Gouveia
31002708	Paulo Roberto Tavares Mendes
31001908	Lígia Marta Pinto dos Santos Magalhães
31002208	Arlindo Joel Figueira da Silva
31003008	Pedro Manuel Teixeira Pereira
31001408	João Pedro Dinis de Sousa
31002508	João Filipe Pires Antunes Rebelo
31001108	Luís Filipe Rodrigues Romano
31001808	Nuno Valente de Oliveira Costa
31003108	Sérgio Miguel Figueiredo da Silva
31003208	Mário João Ferreira Gomes
31001208	Rodolfo Luís Gonçalves Fernandes
31001508	Bruno Alexandre Fernandes Gomes da Costa
31000108	Jorge Manuel David Rosa Reis
31006807	Paulo Jorge da Silva Mestre

Pela promoção dos referidos Agentes de 2.ª Classe à categoria de Agente de 1.ª Classe, são os mesmos colocados no nível remuneratório 18, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e da Tabela constante do Anexo I, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, conjugado com o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, na sua atual redação.

3 de julho de 2018. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

311481956

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7000/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4062 CSS (Edition 6) — Slings and Tie-Down Facilities for Lifting and Tying Down Military Equipment for Movement by Land and Sea, com implementação na data da sua publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de fevereiro de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464824

Despacho n.º 7001/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2565 MEDSTD (Edition 1) — A Psychological Guide for Leaders Across the Deployment Cycle, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464695

Despacho n.º 7002/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2564 MEDSTD (Edition 1) — Forward Mental Healthcare, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

7 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464605

Despacho n.º 7003/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2954 MEDSTD (Edition 3) — Training of Medical Personnel for Chemical, Biological, Radiological, and Nuclear (CBRN) Defence, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464776

Despacho n.º 7004/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2906 MEDSTD (Edition 4) — Essential Physical Requirements and Performance Characteristics of Field Type High Pressure Steam Sterilizers, com implementação à data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

8 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464727

Despacho n.º 7005/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1459 (Edition 3) — Allied Joint Doctrine for Maritime Operations, com implementação na data da sua publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

10 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464792

Despacho n.º 7006/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4093 (Edition 5) — Mutual Acceptance by Nato Member Countries of Qualification of Electronic And Electrical Components for Military Use, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464857

Despacho n.º 7007/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4427 (Edition 3) — Configuration Management in System Life Cycle Management, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464881

Despacho n.º 7008/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4704 (Edition 2) — NATO Requirements for Calibration Support of Test & Measurement Equipment, com implementação à data da sua promulgação, no Exército e, futuramente, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464979

Despacho n.º 7009/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4602 (Edition 2) — Assessment of Reaction — TO — Fire of Materials, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, na Força Aérea e futuramente no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464938

Despacho n.º 7010/2018

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4457 PPS (Edition 1) — Engineering Documentation in Multinational Joint Projects (AEDP-1), com implementação futura, na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de maio de 2018. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

311464898

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Despacho (extrato) n.º 7011/2018**

1 — O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 35/2016, de 29 de junho, aprovou a lei orgânica do IASFA, I. P., definindo a sua missão e atribuições. Posteriormente, a Por-

taria n.º 189/2013, de 22 de maio, aprovou os Estatutos do IASFA, I. P., definindo a sua organização interna e as atribuições e competência das unidades orgânicas.

Tendo em consideração as competências atribuídas à Divisão de Gestão de Prestadores da Direção de Serviços da ADM e considerando que o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Prestadores da Direção de Serviços da ADM se encontra formalmente vago, torna-se necessário proceder à nomeação do seu titular por forma a garantir o seu normal funcionamento e a cabal prossecução das competências que lhe são cometidas.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação conferida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Prestadores da Direção de Serviços da ADM, a Major Margarida Maria Rodrigues dos Santos cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo de aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de novembro de 2017.

Nota Curricular**1 — Dados Pessoais**

Nome: Margarida Maria Rodrigues dos Santos

Nascida a 08 de abril de 1979, em São Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, distrito de Vale de Cambra.

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Ciências Sócio Militares — Especialidade de Administração Militar da Academia Militar do Exército, onde ingressou em setembro de 1997, tendo concluído o curso em 2002. Está ainda habilitada com os cursos curriculares de carreira — o Curso de Promoção a Capitão, o Curso de Promoção a Oficial Superior, o Curso de Estado-Maior do Exército e o Curso de Estado-Maior Conjunto.

3 — Experiência Profissional

Chefe da Divisão de Gestão de Prestadores na Direção de Serviços da ADM do IASFA, I. P. desde 2 de novembro de 2017.

No IASFA, I. P., no período de 11/08/2014 a 22/02/2015, exerceu as funções de adjunta do GPGFO. No Comando das Forças Terrestres, no período de 01/08/2016 a 30/10/2017, exerceu as funções de adjunta da Repartição de Finanças e, em acumulação, as funções de Oficial de Logística, no exercício ORION17.

Na Manutenção Militar, no período de 12/06/2013 a 10/08/2014, exerceu as funções de Gerente de messe, nomeadamente da messe de Oficiais de Pedrouços, da messe do EMGFA, da messe de Oficiais de Caxias, da messe Militar da Amadora e da messe de Oficiais e Sargentos de Évora.

Na Academia Militar, no período de 18/01/2012 a 11/06/2013 exerceu as funções de Chefe da Subsecção Financeira.

No Hospital Militar Principal, no período 24/07/2007 a 17/01/2012 exerceu as funções de Adjunto Financeiro, Chefe da Secção Logística, Administrador em exercício de funções e Chefe da Secção de Informática.

No Comando Operacional das Forças Terrestres (COFT), no período de 08/08/2005 a 23/07/2007 exerceu as funções de Adjunto Financeiro e Chefe da Subsecção Financeira.

Ao longo da sua carreira profissional, prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército e das Forças Armadas. Na Escola Prática de Administração Militar, no período de 01/10/2002 a 07/08/2005 exerceu as funções de Instrutor, Comandante de Pelotão, Formador, Diretor de Curso, e Adjunto Financeiro. Neste período foi nomeada Oficial de Finanças na Missão Humanitária da ONU em Timor — Agrupamento Foxtrot/UNMISSET.

4 — Formação Profissional

Vários cursos de qualificação, nomeadamente — Mestrado em Gestão de Serviços de Saúde, do ISCTE; Pós-Graduação em Contabilidade Pública, Finanças Públicas e Gestão Orçamental, da Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão; Curso Intensivo de Fiscalidade, da ECONOR e Formações várias em ambiente SAP.

Cinco louvores, tendo sido atribuídos 4 por Oficiais Gerais e 1 por outra entidades militar e condecorada com medalha de Comportamento Exemplar grau Cobre e Prata, medalha da ONU/UNMISSET e medalha Comemorativa das Comissões de Serviços Especiais das Forças Armadas.

26 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

311471555

Despacho (extrato) n.º 7012/2018

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por despacho de 19 de junho de 2018, do Conselho Diretivo, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador Pedro Filipe Roberto Medeiro Batardo, na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

311471669

JUSTIÇA**Direção-Geral da Administração da Justiça****Despacho (extrato) n.º 7013/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 26 de junho de 2018:

Karina da Silva Pereira, Técnica de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Fafé, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Escrivão Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo do Porto, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto.

Liliana Fernandes Gonçalves, Escrivã Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo do Porto, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca do Porto — autorizada a permuta, por transição, para o lugar de Técnico de Justiça Auxiliar do mapa de pessoal do Núcleo de Fafé, da Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga.

Prazo para início de funções: 2 dias

29 de junho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311470867

Despacho (extrato) n.º 7014/2018

Por despacho de 25 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça, Ana Maria Gonçalves Capelo, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311473248

Despacho (extrato) n.º 7015/2018

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público o seguinte:

1 — Por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 19.06.2018, e ao abrigo do disposto no artigo 48.º, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foram excluídos do respetivo processo de admissão para ingresso nas carreiras de oficial de justiça, por falta de início de funções, os seguintes indivíduos que haviam sido colocados oficiosamente ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça:

João Rodrigo Pereira Ramos, que havia sido colocado oficiosamente como escrivão auxiliar no núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018;

Luísa de Fátima Coelho da Rocha, que havia sido colocada oficiosamente como escrivã auxiliar no núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018;

Maria Angelina Gomez Moreira, que havia sido colocada oficiosamente como escrivã auxiliar no núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018;

Patrícia Alexandra Gomes Teixeira, que havia sido colocada oficiosamente como escrivã auxiliar no núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018;

Tânia Filipa Leonardo Duarte, que havia sido colocada oficiosamente como escrivã auxiliar no núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2018.

2 — Verificando-se a falta de início de funções dos indivíduos indicados no ponto n.º 1 deste aviso, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça de 19.06.2018 e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, foram imediatamente colocados os seguintes candidatos que seguem na ordem de graduação prevista no n.º 1 do artigo 46.º do referido Estatuto:

Número: 57759

Nome: Cláudia Sofia da Costa Magalhães

Graduação: n.º 306/2017

Provimto: Primeira Colocação Oficiosa

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Número: 57756

Nome: Maria da Assunção Trinchete

Graduação: n.º 303/2017

Provimto: Primeira Colocação Oficiosa

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Número: 57748

Nome: Ana Patrícia Marques Neves

Graduação: n.º 295/2017

Provimto: Primeira Colocação Oficiosa

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Número: 57747

Nome: Inês Pereira Encarnação

Graduação: n.º 294/2017

Provimto: Primeira Colocação Oficiosa

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Número: 57745

Nome: Marina Fernandes Gonçalves

Graduação: n.º 292/2017

Provimto: Primeira Colocação Oficiosa

Categoria: Escrivão Auxiliar

Tribunal: Núcleo de Lisboa, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Prazo para início de funções (prazo contínuo):

8 dias.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311473572

Despacho (extrato) n.º 7016/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que nos termos dos despachos a seguir designados, foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, requerido nos termos do n.º 1 do artigo 304.º da LTFP, relativamente aos seguintes oficiais de justiça:

Despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 14.11.2017

Maria Manuela Costa Von Doellinger Freitas, técnica de justiça auxiliar do mapa de pessoal do núcleo de Guimarães, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, cessa o vínculo de emprego público com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2018.

Despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 10.05.2018

Carla Joana Perestrelo da Silva, escrivã auxiliar do mapa de pessoal do núcleo da Praia da Vitória, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, cessa o vínculo de emprego público com efeitos a partir de 23 de junho de 2018.

Despacho do Senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 02.06.2018

Paulo Jorge Gonçalves Valbom, escrivão auxiliar do mapa de pessoal do núcleo de Évora, da secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, cessa o vínculo de emprego público com efeitos a partir de 02 de junho de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311476115

Despacho (extrato) n.º 7017/2018

Por despacho de 14 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça, Albino do Nascimento Ramos, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472251

Despacho (extrato) n.º 7018/2018

Por despacho de 5 de junho de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça, Etelvina Maria Ferreira Soares Ferrão Gomes, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472398

Despacho (extrato) n.º 7019/2018

Por despacho de 29 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida à oficial de justiça, Fernanda Maria de Miranda Branco, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472543

Despacho (extrato) n.º 7020/2018

Por despacho de 11 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de

competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça, José Eduardo Rodrigues Cota Cruz, pelo período de um ano, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472851

Despacho (extrato) n.º 7021/2018

Por despacho de 11 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça, Serafim Fernando Gouveia Cardoso, pelo período de um ano, com efeitos desde 1 de abril de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472916

Despacho (extrato) n.º 7022/2018

Por despacho de 25 de maio de 2018, de Sua Excelência a Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 977/2016 de Sua Excelência a Ministra da Justiça publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, foi renovada, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida ao oficial de justiça, Armando Joaquim Capelo, pelo período de seis meses, com efeitos desde 2 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.
311472308

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho n.º 7023/2018

Nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado para 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, a partir de 1 de janeiro de 2018, passam a ser permitidas alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, previstas no n.º 7, do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Assim e em cumprimento com as disposições legais acima referidas, torna-se público que alteram o posicionamento remuneratório os seguintes trabalhadores:

Nome	Categoria	Posição Remuneratória anterior	Nível Remuneratório anterior	Posição Remuneratória atual	Nível Remuneratório atual
Ana Paula dos Santos Gonçalves	Assistente operacional	7. ^a	7	8. ^a	8
Estêvão Aureliano da Cruz Sousa	Assistente operacional	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 4 e 5	5. ^a	5
Luís Alexandre Morais V. Soares Ferreira	Assistente operacional	1. ^a	1	4. ^a	4
Maria Ana Farias Cardoso Ribeiro	Assistente operacional	entre 5. ^a e 6. ^a	entre 5 e 6	7. ^a	7
Maria do Patrocínio Santos Anacleto Dias	Assistente operacional	5. ^a	5	6. ^a	6
Ana Maria Costa Borges Coelho	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	6. ^a	11
Ana Maria de Jesus Puga Fernandez Alves	Assistente Técnico	entre 8. ^a e 9. ^a	entre 13 e 14	9. ^a	14
Ana Paula Moreira Pires	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	7. ^a	12
Edite Cristina T. Araújo Z. de Mendonça	Assistente Técnico	entre 7. ^a e 8. ^a	entre 12 e 13	9. ^a	14
Fernando José Dias Abrantes	Assistente Técnico	entre 7. ^a e 8. ^a	entre 12 e 13	9. ^a	14
Gisela de Fátima Santos Silva Caeiro	Assistente Técnico	entre 7. ^a e 8. ^a	entre 12 e 13	9. ^a	14
Isabel Caria Gonçalves	Assistente Técnico	4. ^a	9	5. ^a	10
Lídia Mendes Vilela Borges de Oliveira	Assistente Técnico	9. ^a	14	10. ^a a)	15
Mafalda Maria Ribeiro da Cruz Vieira Marques	Assistente Técnico	9. ^a	14	10. ^a a)	15
Maria Clara Martins Pombo Gouveia	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	7. ^a	12
Maria da Conceição Mendes Leite	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	7. ^a	12
Maria de Fátima Marques Félix Madeira	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	6. ^a	11
Maria do Carmo da Silva Castela	Assistente Técnico	10. ^a a)	15	11. ^a a)	16
Maria João Soares Carrola Caetano	Assistente Técnico	4. ^a	9	5. ^a	10

Nome	Categoria	Posição Remuneratória anterior	Nível Remuneratório anterior	Posição Remuneratória atual	Nível Remuneratório atual
Maria José Carreira Ferreira Silva Rocha	Assistente Técnico	entre 9. ^a e 10. ^a a)	entre 14 e 15	11. ^a a)	16
Maria Manuela Fernandes Efe	Assistente Técnico	entre 3. ^a e 4. ^a	entre 8 e 9	5. ^a	10
Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral	Assistente Técnico	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 9 e 10	7. ^a	12
Maria Paula Fernandes Cabral	Assistente Técnico	9. ^a	14	10. ^a a)	15
Rosa Isabel Reigado Beato	Assistente Técnico	8. ^a	13	9. ^a	14
Vitor Manuel Leal Tavares da Silva	Assistente Técnico	entre 7. ^a e 8. ^a	entre 12 e 13	9. ^a	14
Adélia Maria Duarte Leitão Esteves	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
Albino José Gonçalves Rodrigues	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	8. ^a	39
Alzira Maria Vieira Mendes Borges Silva	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
Ana Isabel Dimas Garcia	Técnico Superior	entre 2. ^a e 3. ^a	entre 15 e 19	3. ^a	19
Ana Isabel Estevinho Marcolino	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Ana Maria Estevão Silva Cabral	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
António Francisco Doidinho Lourenço Rosa	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
António José Peixoto Freire Falcão	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
António Luís Lopes Ferreira Pinto	Técnico Superior	13. ^a	54	14. ^a	57
Célia Maria Santos Mercachita Rosa	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
Estefânia Maria de Figueiredo Palavra	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Fernanda Maria Pereira Mendes	Técnico Superior	entre 2. ^a e 3. ^a	entre 15 e 19	3. ^a	19
Isabel Patricia Carvalho Reis	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
Jorge Bernardo Cabral	Técnico Superior	9. ^a	42	11. ^a	48
José Carlos Fragoso	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
Maria da Conceição Serras Fraga Amaral	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
Maria das Dores de Castro Lopes de Almeida	Técnico Superior	entre 12. ^a e 13. ^a	entre 51 e 54	13. ^a	54
Maria do Céu Baptista Jordão Sousa de Oliveira	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31
Maria Helena Correia da Silva Raimundo	Técnico Superior	entre 8. ^a e 9. ^a	entre 39 e 42	9. ^a	42
Maria Isabel Colaço Vieira Raimundo	Técnico Superior	5. ^a	27	6. ^a	31
Maria Isabel Elói Aleluia Carrasco	Técnico Superior	11. ^a	48	12. ^a	51
Maria Júlia Souto Fernandes Madeira	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
Paula Justina Cerdeira Marques Santos	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
Paula Maria Serrano Antunes Milho	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
Rui Miguel da Silva Nunes	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31
Sofia Fidalgo Ramos	Técnico Superior	entre 13. ^a e 14. ^a	entre 54 e 57	14. ^a	57
Teresa de Jesus Sousa Mingates Rodrigues	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31
Ana Sofia Assis de Sousa Santos	Especialista Informático Grau III — Nível 2.		entre 43 e 44		entre 46 e 47
André Filipe Barata Pereira Gonçalves	Especialista Informático Grau I — Nível 2.		entre 26 e 27		29
Avelino António Sousa Fernandes	Especialista Informático Grau II — Nível 1.		entre 31 e 32		entre 34 e 35
Mónica Raquel Ferreira Martins	Especialista Informático Grau I — Nível 1.		entre 19 e 20		entre 22 e 23
Rui Sérgio Lopes Fernandes	Especialista Informático Grau I — Nível 2.		entre 23 e 24		entre 26 e 27
Sofia Alexandra Pifano Mestre	Especialista Informático Grau II — Nível 1.		entre 31 e 32		entre 34 e 35
Tiago dos Santos Borges Lourenço	Especialista Informático Grau II — Nível 1.		entre 31 e 32		entre 34 e 35
António Manuel Baptista Mendes Gonçalves	Técnico Informático Grau II — Nível 2.		entre 28 e 29		entre 30 e 31
António Ricardo Maurício Correia Carrilho de Almeida	Técnico Informático Grau II — Nível 1.		23		25
Carlos Manuel Pires Serafim	Técnico Informático Grau II — Nível 1.		23		25
Susana Cristina Fernandes Fonseca Felizardo Vilela	Técnico Informático Grau I — Nível 1.		entre 16 e 17		entre 18 e 19
Álvaro Davide Esteves Pires	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
António Rui Cardoso Santos Canizes	Especialista de Informática Grau I Nível 2.		entre 23 e 24		entre 26 e 27
Carla Maria Rosa de Matos	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31
Carlos Miguel Ferreira Soares de Brito	Especialista de Informática Grau III Nível 2		entre 43 e 44	entre 46 e 47	
Elisabete Patrícia Alves Vicente	Técnico Superior	3. ^a	19	4. ^a	23
Graça Maria Xavier Amorim Tavares da Silva	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
José Jorge Figueiredo Martins	Técnico Superior	4. ^a	23	5. ^a	27
Maria do Rosário Gomes da Silva Raposo	Técnico Superior	entre 9. ^a e 10. ^a	entre 42 e 45	11. ^a	48
Maria Felisbela da Costa Ferreira	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Maria Luísa Ramalho dos Reis Figueira	Técnico Superior	entre 2. ^a e 3. ^a	entre 15 e 19	3. ^a	19
Maria Teresa de Araújo Matos	Técnico Superior	entre 2. ^a e 3. ^a	entre 15 e 19	4. ^a	23
Nuno Miguel Bernardo Ferreira Godinho	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	5. ^a	27
Nuno Miguel Garrido Duarte Félix	Técnico Superior	8. ^a	39	9. ^a	42
Paulo Manuel Fernandes Ruivo	Técnico Superior	entre 7. ^a e 8. ^a	entre 35 e 39	8. ^a	39
Carla Cristina Fortuna Pinheiro	Técnico Superior	entre 6. ^a e 7. ^a	entre 31 e 35	7. ^a	35
Cristina Maria de Jesus Gonçalves	Técnico Superior	entre 1. ^a e 2. ^a	entre 11 e 15	2. ^a	15
José António Silvestre de Moura	Especialista de Informática Grau I Nível 2		entre 23 e 24		entre 26 e 27
Nuno Alexandre Veloso Ferrer Zulmiro	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31
Nuno Manuel Lázaro Fonseca	Técnico Superior	entre 4. ^a e 5. ^a	entre 23 e 27	6. ^a	31

Nome	Categoria	Posição Remuneratória anterior	Nível Remuneratório anterior	Posição Remuneratória atual	Nível Remuneratório atual
Nuno Miguel Chambel Batalha	Técnico Superior	4.ª	23	5.ª	27
Patrícia João Lopes Costa	Técnico Superior	entre 6.ª e 7.ª	entre 31 e 35	7.ª	35

25 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

311455225

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso n.º 9835/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Diretor-Geral da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas e da assistente técnica Suzana Manuela Alves Ferreira Mendes, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida assistente técnica no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €762,08, equivalente à prevista entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

27 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

311471263

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 7024/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 441/2018-SEAE, de 14 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 24 de abril de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Paula Cristina da Cunha Magalhães na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas do Prado, concelho de Vila Verde nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

25 de junho de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311471717

Despacho (extrato) n.º 7025/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 475/2018-SEAE, de 21 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 20 de abril de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria José de Sá Alves Brandão Castro na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas Dr. Flávio Gonçalves, concelho de Póvoa do Varzim, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

25 de junho de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311471896

Despacho (extrato) n.º 7026/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 460/2018-SEAE, de 18 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 20 de abril

de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Maria Dulce do Nascimento Almeida na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Porto de Mós, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

25 de junho de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311471839

Despacho (extrato) n.º 7027/2018

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho n.º 443/2018-SEAE, de 14 de maio de 2018, da Secretária de Estado da Administração e Emprego Público precedido do despacho de concordância de 24 de abril de 2018 da Secretária de Estado Adjunta e da Educação foi autorizada a consolidação da mobilidade intercategorias da trabalhadora Marta Joana Rodrigues Vieira na categoria de coordenador técnico no Agrupamento de Escolas de Arouca, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando integrada na 1.ª posição da mencionada categoria.

25 de junho de 2018. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, em regime de suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311471806

Despacho (extrato) n.º 7028/2018

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 29 de maio de 2018, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Clara Sapateiro dos Anjos no Agrupamento de Escolas Severim de Faria, Évora, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 4.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

28 de junho de 2018. — A Diretora-Geral em Regime de Suplência, *Susana Maria Godinho Barreira Castanheira Lopes*.

311471499

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Santo Tirso

Despacho n.º 7029/2018

No respeito pelo disposto no n.º 7, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação atual, e nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo, sem possibilidade de subdelegação e sem prejuízo de outras competências que possam vir a ser delegadas:

1) Na Subdiretora, Paula Cristina Arada Leitão, e acrescentando às competências como Adjunta já delegadas no Despacho n.º 3230/2015, de 30 de março:

a) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, na ausência ou impedimento da Diretora;

b) Desenvolver a tramitação processual e presidir aos júris, no âmbito de processo de recrutamento de pessoal não docente e de professor(a) bibliotecário(a);

c) Desenvolver a tramitação processual dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de ajuste direto, regime geral, bem como dos abrangidos pelos acordos quadro;

d) Superintender os procedimentos de aquisição de bens e serviços de ajuste direto, regime simplificado;

e) Assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar;

f) Substituir a Diretora nas suas faltas e impedimentos.

2) No Adjunto, Armindo Sérgio Machado Ferreira,

a) Superintender as atividades relacionadas com o Plano Tecnológico da Educação;

b) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, na ausência ou impedimento da Subdiretora;

c) Convocar reuniões, homologar atas e pautas de avaliação dos alunos e efetuar despacho de expediente;

d) Apoiar e desencadear os mecanismos necessários inerentes à constituição do Conselho de Delegados de Turma dos 2.º, 3.º ciclos e secundário;

e) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;

f) Atribuir e gerir as medidas de apoio educativo, assim como a organização das atividades não letivas, permutas, aulas de substituição e compensação/reposição de aulas.

3) No Adjunto Jorge Miguel Lírio Santos, acresce às competências já delegadas no Despacho n.º 3230/2015, de 30 de março, a competência de proceder à avaliação do desempenho do pessoal não docente da escola sede do agrupamento e da Escola Básica de Agrela e Vale do Leça, nos termos dos regimes legais aplicáveis.

A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

O presente despacho produz efeitos a 01/09/2017 e termina em 30/06/2018, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados, no âmbito dos poderes acima delegados.

29 de junho de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas D. Dinis de Santo Tirso, *Cláudia Maria da Cunha Soares*.

311470704

Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora

Despacho (extrato) n.º 7030/2018

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição ao cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga, Amadora, em 12 de junho de 2017, cujo resultado foi homologado pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, tomou posse no dia 5 de julho de 2017, perante o Conselho Geral, em cerimónia pública, prevista no n.º 1, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o professor João Manuel Rodrigues Pereira como Diretor do Agrupamento por um período de quatro anos, em regime de comissão de serviço.

12 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *António Maria Romeiro Carvalho*.

Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Agrupamento Escolas Miguel Torga, Amadora

Nome do designado: João Manuel Rodrigues Pereira

Cargo de direção: Diretor

Início da comissão de serviço: 2017-07-05

Cessação da comissão de serviço: 2021-07-05

311508361

Escola Básica da Ponte, Vila das Aves, Santo Tirso

Aviso n.º 9836/2018

Ao abrigo do disposto no Contrato de Autonomia, no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho tomaram posse como elementos do Conselho de Gestão desta Escola, para o quadriénio 2017 a 2021, as seguintes docentes:

Ana Maria Marques Pinto Moreira — Coordenadora do Núcleo da Iniciação, Coordenadora Geral do Projeto e Substituta da Gestora nas suas ausências e impedimentos.

Rosa Ângela Araújo Guimarães de Sousa — Adjunta e Coordenadora do Núcleo da Consolidação (em substituição de Paulo Jorge de Jesus Topa).

Assunção Alexandra Sampaio Ferreira — Adjunta e Coordenadora do Núcleo do Aprofundamento.

O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de maio de 2018.

27 de junho de 2018. — A Gestora, *Eugénia Maria da Silva Tavares*.
311473337

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso n.º 9837/2018

Recondução do Diretor do Agrupamento para o quadriénio de 2018/2022

De acordo com o disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé-Guarda, reunido em 13 de março de 2018, deliberou, por maioria, a recondução do professor, António David Afonso Gonçalves, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé — Guarda para o quadriénio 2018/2022, tendo o mandato iniciado em 26 de julho de 2018.

02-07-2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Diamantino Gonçalves Pereira*.

311471782

Aviso n.º 9838/2018

Nomeação de Subdiretor e Adjuntos

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21, ambos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio os seguintes Docentes para os cargos da direção deste Agrupamento de Escolas:

Subdiretor — Alberto Capelo Marques, professor do quadro do grupo de recrutamento 420 (Geografia);

Adjunto — José Fonseca Cruz, professor do quadro do grupo de recrutamento 500 (Matemática);

Adjunta — Maria de Lurdes Máxima Costa Pires, professora do quadro do grupo de recrutamento 100 (Educação de Infância);

Adjunta — Maria Teresa Ramos Correia, professora do quadro do grupo de recrutamento 420 (Geografia).

A presente nomeação tem a duração de quatro anos, de acordo com o n.º 8 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e produz efeitos a partir de 27 de junho, data da tomada de posse.

02-07-2018. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

311471911

Agrupamento de Escolas Tomás Cabreira, Faro

Despacho n.º 7031/2018

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse ao professor do quadro de agrupamento Orlando Jorge Gonçalves de Mendonça, do grupo de recrutamento 410 — Filosofia, para o cargo de subdiretor e aos professores do quadro de agrupamento Eurico Martinho Viegas Bárbara, do grupo de recrutamento 110 — 1.º Ciclo do Ensino Básico, Helena Sofia Machado dos Santos do grupo de recrutamento 230 — Matemática e Ciências da Natureza e ao professor do quadro de zona pedagógica Luís Pedro Martins Rosa Miguel, do grupo de recrutamento 430 — Economia e Contabilidade, para adjuntos da diretora do Agrupamento de Tomás Cabreira, Faro, em 1 de julho de 2018.

1 de julho de 2018. — A Diretora, *Ana Paula Matos Mourato Marques*.

311472892

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Despacho n.º 7032/2018

Considerando que o país reconhece a especial vulnerabilidade das pessoas jovens na efetivação dos seus direitos, pela consagração, no

artigo 70.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, da proteção especial na efetivação dos direitos económicos, sociais e culturais.

Considerando que o Governo, através das Grandes Opções do Plano (GOP) 2016-2019, estabelece o compromisso de investir na juventude, com uma atenção específica dedicada à articulação interministerial com as tutelas e programas que têm impacto na vida das pessoas jovens, e que se encontra em desenvolvimento o futuro Plano Nacional para a Juventude 2018-2021.

Considerando que as atribuições do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), conferidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, com as alterações introduzidas no Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro, designadamente as consignadas nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º, no sentido de assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P. e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, na área do desporto e da juventude.

Tendo ainda em conta que em 2017, por iniciativa do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi iniciada uma campanha de comunicação, designada por Campanha “70JÁ!”, que visa, entre outros aspetos, sensibilizar as pessoas jovens e a sociedade em geral para as políticas, programas, projetos e iniciativas que concorrem para a efetivação dos direitos consagrados no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, incluindo a criação do Comité 70JÁ!, que compete ao IPDJ, I. P. coordenar.

Nesta conformidade, o IPDJ, I. P. concebeu e recomenda a utilização da marca e selo 70JÁ!, (anexos a este despacho), de cujo registo oficial é detentor, mediante observação integral das normas técnicas como forma de credenciação, reconhecimento e vinculação de programas, projetos e iniciativas, promovidas por entidades públicas, tal como por organizações da sociedade civil, a nível nacional e local, à Campanha 70JÁ! e enquanto expressão dos direitos das pessoas jovens consagrados na Constituição da República Portuguesa.

Para o efeito acima descrito, o IPDJ, I. P. disponibiliza em anexo as normas para a utilização da marca e para a homologação dos programas, projetos e/ou iniciativas com vista à utilização do selo na sua comunicação e cederá os dados e especificações a todas as entidades aderentes.

5 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

Marca/Logótipo:



Selo:



ANEXO

No âmbito das atribuições e competências do IPDJ, I. P., define-se as normas de utilização e do processo de homologação de atividades, para o uso das marcas 70JÁ! e Selo 70JÁ!.

Benefícios das marcas 70JÁ!

Visibilidade e reconhecimento da campanha 70JÁ! e das iniciativas associadas;

Reconhecimento público e fortalecimento da imagem institucional das marcas;

Divulgação da oferta de programas, projetos e iniciativas a nível nacional;

Contribuição para a literacia política de pessoas e grupos destinatários da ação dos membros do Comité em matéria de políticas de juventude baseadas nos direitos.

Aplicação das marcas 70JÁ!

As duas marcas em questão têm a seguinte aplicação:

a) O Logótipo 70JÁ!, a utilizar diretamente na comunicação de ações promovidas no âmbito da Campanha 70JÁ! pelos membros do Comité 70JÁ!, previamente concertadas com o IPDJ, I. P. ou em sede de Comité 70JÁ!.

São exemplos de ações promovidas no âmbito da Campanha 70JÁ!: ações de formação/sensibilização sobre a campanha; ações de comunicação *online* e *offline* para disseminação de materiais da campanha; produção de materiais pedagógicos e/ou de comunicação para a promoção da campanha.



b) O Selo 70JÁ!, a utilizar, como marca/chancela, em políticas públicas nacionais ou regionais materializadas em programas e projetos que promovam a implementação dos direitos das pessoas jovens e que cumpram os critérios gerais para a utilização do selo, desenvolvidos pela ou com a Administração Pública Central, Local ou Regional, com recurso total ou parcial de verbas provenientes do Orçamento de Estado ou Orçamento da Região.



Normas de utilização

As marcas devem apenas ser utilizadas por entidades membros do Comité 70JÁ!;

O Selo 70JÁ! deve ser utilizado em programas e projetos que materializem uma política pública de juventude promovida pelos membros do Comité 70JÁ!, que sejam dirigidas exclusivamente a jovens e que se enquadrem nas temáticas da campanha 70JÁ!, contribuindo para a efetivação da proteção especial dos direitos consagrada no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, nomeadamente nas seguintes 10 áreas presentes no sítio online www.70ja.gov.pt:

Participação cívica e cidadania — chave “PARTICIPA JÁ!”

Tempos Livres — chave “EXPERIMENTA JÁ!”

Mobilidade e Intercâmbios — chave “MUNDO JÁ!”

Desporto — chave “DESPORTO JÁ!”

Saúde e bem-estar — chave “SAÚDE JÁ!”

Criatividade e cultura — chave “CULTURA JÁ!”

Educação — chave “ESCOLA JÁ!”

Direitos humanos, igualdade e não discriminação — chave “IGUALDADE JÁ!”

Habituação — chave “HABITAÇÃO JÁ!”

Emprego e empreendedorismo — chave “EMPREGO DIGNO JÁ!”

O Selo 70JÁ! permite a utilização em diversos tipos de suportes informativos consoante as características de divulgação dos mesmos, tais como páginas institucionais online de programas e/ou projetos, vídeos promocionais, cartazes e folhetos de divulgação, entre outros possíveis suportes e materiais;

Os Manuais de Normas Gráficas de ambas as marcas são disponibilizados no sítio *online* www.70ja.gov.pt;

A utilização das marcas deve ser previamente comunicada ao IPDJ, I. P., conforme abaixo discriminado nas normas de homologação;

A associação do Selo 70JÁ! ao programa ou projeto cessa automaticamente com o término de vigência do mesmo ou no caso de alteração/modificação substancial ao objeto e procedimentos do programa ou projeto, que deve ser comunicada ao IPDJ, I. P.

Crítérios gerais a considerar para a utilização do Selo 70JÁ! nas atividades selecionadas:

Ter as pessoas jovens como objetivo principal;

Ter relação com pelo menos uma das áreas temáticas da campanha 70JÁ! presentes no sítio *online* www.70ja.gov.pt;

Ter enfoque na proteção especial dos direitos das pessoas jovens e nas prioridades das políticas de juventude (no âmbito do preconizado no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa);

Promover a participação juvenil;

Ter mecanismos efetivos de comunicação com as pessoas jovens.

Processo de homologação:

As marcas são propriedade do IPDJ, I. P. e não podem ser usadas sem autorização do mesmo;

Cabe ao IPDJ, I. P. a homologação de programas e projetos que promovam a implementação dos direitos dos jovens e conceder a autorização para a utilização do Selo 70JÁ!;

Os programas e projetos que constam do sítio online www.70ja.gov.pt são potenciais beneficiários da utilização deste selo, bastando, para o efeito comunicar ao IPDJ, I. P., para o endereço comite@70ja.gov.pt, a intenção de usufruir do selo;

No caso de programas e projetos identificados, pelos membros do Comité, como potenciais utilizadores do selo, não se encontrarem no sítio online www.70ja.gov.pt, as entidades-membro devem comunicar ao IPDJ, I. P., a intenção de beneficiar do selo 70JÁ!, a qualquer momento, para o endereço comite@70ja.gov.pt, os elementos abaixo, em modelo a disponibilizar:

Identificação da entidade promotora

Identificação da política pública e do respetivo programa/projeto;

Área(s) temática(s) (de acordo com Campanha 70JÁ!) em que se enquadra;

Âmbito geográfico;

Período de vigência;

Periodicidade ao longo do ano;

Destinatários;

Objetivos;

Resumo ou breve descrição.

311512898

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Natação

Contrato n.º 556/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/260/DD/2018**

Apoio à Atividade Desportiva — Enquadramento Técnico
da Escola de Natação das Piscinas do Jamor

Entre:

1 — O O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Natação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688, Cruz-Quebrada, NIPC 501665056, aqui representada por António José Silva, na qualidade de Presidente, adiante designado por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) A Federação Portuguesa de Natação (FPN) tem por missão promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o ensino e a prática da Natação e as demais atividades aquáticas nas suas diversas disciplinas, organizando ações e programas de atividade recreativa, campeonatos nacionais e representando a modalidade a nível internacional;

B) O IPDJ, I. P. tem a seu cargo a gestão das Piscinas do Jamor bem como da sua Escola de Natação, pretendendo que nela sejam prestados pela FPN um conjunto de serviços de enquadramento técnico às atividades por aquela desenvolvidas de forma a garantir a qualidade pedagógica das mesmas;

C) De acordo com a cláusula 5.ª do Protocolo assinado a 27 de junho de 2014 entre ambos os Outorgantes, em contrapartida às obrigações contratuais a que a FPN está vinculada, identificadas na cláusula 2.ª do mesmo, cabe ao IPDJ, I. P., conceder um apoio financeiro, no âmbito do Programa Nacional de Desporto para Todos;

D) De acordo com a informação técnica e administrativa referente ao funcionamento da referida Escola de Natação, cumpre assegurar através do presente programa desportivo o apoio ao enquadramento técnico, pedagógico e administrativo para o ano de 2018, compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo “Enquadramento Técnico da Escola de Natação das Piscinas do Jamor” que a Federação Portuguesa de Natação apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 264.143,66 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 214.143,66€ (duzentos e catorze mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 50.000,00€ (cinquenta mil euros) até 15 dias após a entrega do relatório intermédio previsto na alínea *d*) da cláusula 5.ª, infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de setembro, o relatório intermédio relativo às atividades desenvolvidas até 31 de julho de 2018, acompanhado do balancete de centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Entregar, até 1 de março de 2019, o relatório final compilado, sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das atividades desportivas, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e/ou f) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo em anexo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

2 — O valor global da participação financeira é revisto em outubro de 2018, mediante a disponibilidade financeira do Instituto, a execução técnica e financeira até 31 de julho de 2018 do programa e o orçamento e respetivas necessidades financeiras apresentadas pelo 2.º Outorgante para o período entre 1 de agosto e 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 16 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

16 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *António José Silva*.
311512881

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação Portuguesa de Ténis

Contrato n.º 557/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/257/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ténis, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 10/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na Rua Ator Chaby Pinheiro, 7 A, 2795060 Linda-a-velha, NIPC 501048448, aqui representada por Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2018, de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 24-01-2018, com o 2.º Outorgante o Contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018 que previa a concessão de uma participação financeira até 206.319,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma participação financeira no valor global identificado na Cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na Cláusula 1.ª, é no montante de 669.680,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 116.000,00 €, destinada a participar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 184.000,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 50.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 10.000,00 €, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil “PLAY AND STAY”;

iii) 4.000,00 €, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao 1.º Outorgante;

c) A quantia de 369.680,00 €, destinada a participar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 80.000,00 €, destinado a participar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) O montante da participação financeira atribuída inclui uma verba de 22.400,00 € destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência é 33.600,00 €.

iii) Caso o custo efetivo com a realização do projeto de treino referenciado no ponto ii. supra se revelar inferior ao custo global de referência acima mencionado, a participação financeira é proporcionalmente reduzida.

iv) 5.000,00 €, para apoio ao projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/54/DDF/2018 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 66.968,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no n.º 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da Cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 176.968,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente Cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da Cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da Cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	68.773,00 €
Fevereiro	68.773,00 €
Março	68.773,00 €
Após a entrada em vigor do contrato-programa	154.481,00 €
Julho	51.480,00 €
Agosto	51.480,00 €
Setembro	51.480,00 €
Outubro	51.480,00 €
Novembro	51.480,00 €
Dezembro	51.480,00 €
<i>Total</i>	669.680,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a), b) e c), do n.º 1, da Cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2018, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2019, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhado dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c) e d), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2019, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2018 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2018 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na Cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Suportar todas as despesas faturadas, pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, durante o ano económico de 2018 decorrentes da utilização do Complexo Desportivo Nacional do Jamor, até 31 de julho de 2018, relativas a instalações desportivas, alojamento e alimentação;

l) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

m) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpria:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2018 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2018 corresponde ao valor estimado de 29,24 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — Quando, em resultado da análise aos relatórios de contas do ano a que respeita o contrato-programa de desenvolvimento desportivo, se vier a verificar que o 2.º Outorgante, afinal ultrapassou, em sede de execução orçamental, o limiar de participação pública titulada por contratos-programa previsto no artigo 16.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, fica este obrigado a devolver ao 1.º Outorgante o montante correspondente ao remanescente percentual de participação pública titulada por contrato-programa que ultrapassa aquele limiar.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante,

indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2018.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/54/DDF/2018, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 16 de julho de 2018, em dois exemplares de igual valor.

16 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis, *Vasco Alexandre Pinheiro de Magalhães Costa*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/257/DDF/2018)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Apuramento para Campeonato Europa — Winter Cup — Sub12 Masculino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Apuramento para Campeonato Europa — Winter Cup — Sub12 Feminino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Apuramento para Campeonato Europa — Nations Challenger — Sub12 — Equipas — Misto	Classificação até ao 8.º lugar
Apuramento para Campeonato Europa — Winter Cup — Sub14 Masculino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Apuramento para Campeonato Europa — Winter Cup — Sub14 Feminino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa Individual (fase final) — Sub14 — Misto	Classificação de 1 praticante até ao 16.º lugar
Apuramento para Campeonato Mundo — Summer Cup's — Sub14 Misto — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato Europa (fase final) — Winter Cup — Sub16 Masculino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato Europa (fase final) — Winter Cup — Sub16 Feminino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa Individual (fase final) — Sub16 — Misto	Classificação de 1 praticante até ao 16.º lugar
Campeonato Europa (fase final) — Galea Cup — Sub18 Masculino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato Europa (fase final) — Reina Cup — Sub18 Feminino — Equipas	Classificação até ao 8.º lugar
Campeonato da Europa Individual (fase final) — Sub18 — Misto	Classificação de 1 praticante até ao 16.º lugar
Taça Davis — Apuramento Campeonato Mundo — Sénior Masculino — Equipas	Conseguir apuramento para a fase final do Campeonato do Mundo

311512873

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Secretária de Estado
da Segurança Social

Despacho n.º 7033/2018

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, que estabelece a lei orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P., ao recrutamento dos diretores de segurança social são aplicáveis as regras de recrutamento e seleção previstas para os cargos de direção superior no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, doravante abreviadamente designado Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que o lugar de diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém se encontra vago e importa proceder à nomeação do respetivo titular, a fim de garantir o normal e eficaz funcionamento deste serviço;

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente estabelece no respetivo artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar, nomeadamente durante o período temporal em que esteja em curso o respetivo procedimento concursal;

Considerando que será solicitada à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) a abertura de procedimento concursal para o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., em obediências às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções:

1 — Designo, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, em regime de substituição, o licenciado Renato António Vieira Calado Possante Bento para exercer o cargo de diretor de segurança social do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., a que se refere o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e o n.º 2 do artigo 2.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio.

2 — Para os efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de abril de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República*.

11 de julho de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social,
Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim.

ANEXO

Renato António Vieira Calado Possante Bento, nascido em 01/05/1971. Licenciado em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração e possui formação específica em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração. É detentor de formação especializada em Controlo Financeiro do Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado (SCI), INA e Tribunal de Contas.

Formador e colaborador da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade e Rede Europeia Anti Pobreza nas áreas da Economia Social e Sistema de Cooperação com as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Colaborou com o INA como formador na temática de Gestão Estratégica na Administração Pública.

Do percurso e atividade profissional destaca-se:

É Inspetor Superior de nomeação definitiva (desde 2001) da Inspeção-Geral do atual Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS — Controlo setorial) onde desempenhou funções de Chefe de Equipa Multidisciplinar do Centro de Competências de Inspeção. Formador Interno da IGMTSSS na temática do Sistema Público de Segurança Social, Economia Social e Sistema de Cooperação com as IPSS, responsável pela implementação de vários projetos em temáticas de controlo setorial, do Sistema Público de Segurança Social e do Sistema Nacional de Controlo do QCAIII no âmbito das medidas de Emprego e Formação Profissional.

Instrutor de processos de auditoria, de inquérito, de averiguações e assessor de sindicâncias, entre outros, em temáticas e em organismos transversais do MTSSS bem como no âmbito das políticas setoriais de Segurança Social e de Emprego e Formação Profissional.

Em 24/03/2016 foi nomeado diretor de centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Santarém, do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Foi Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., com os pelouros das áreas de Apoio Especializado e de Administração Geral.

Representante do Centro Distrital de Lisboa na Plataforma Supraconcelhia NUT III — Lezíria do Médio Tejo.

Integrou a Comissão Distrital de Acompanhamento dos Acordos de Cooperação. Foi Técnico Superior, no período 1999/2001, no ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (CRSSLVT), Divisão de Fiscalização.

Gestor Gabinete Técnico e de coordenação de projetos comunitários no âmbito do PROCOM/QCAII/Direção-Geral Comércio e Concorrência (DGCC), entre 1998 e 1999, com responsabilidades na definição, implementação, avaliação, fiscalização e acompanhamento.

Atividade docente e de consultoria técnica para projetos comunitários entre e 1995 e 1998.

311503322

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 9839/2018

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 374/99, de 18 de setembro, 304/2009, de 22 de outubro, e 22/2011, de 10 de fevereiro, estabelece os princípios orientadores da organização, gestão e avaliação dos serviços de psiquiatria e saúde mental;

b) De acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do mencionado Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro, em matéria de saúde mental ao longo do ciclo de vida, as funções de planeamento, de coordenação e de avaliação legalmente atribuídas às administrações regionais de saúde são exercidas mediante assessoria do respetivo gabinete de apoio técnico de natureza pluridisciplinar, que funciona na direta dependência de cada um dos respetivos conselhos diretivos;

c) Nos termos do n.º 3 do citado normativo, os gabinetes de apoio técnico são coordenados por um profissional da área da saúde mental, designado por coordenador regional, a nomear pelo conselho diretivo da respetiva administração regional de saúde, ouvido o Coordenador Nacional da Saúde Mental;

d) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de março, determinou a criação da Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental, a qual é constituída, entre outros, pelos coordenadores dos gabinetes técnicos de saúde mental das respetivas administrações regionais de saúde;

e) De acordo com as orientações definidas pela Tutela, pretende-se colocar novamente em funcionamento a referida Comissão Técnica de Acompanhamento da Reforma da Saúde Mental, da qual fará parte o coordenador regional do gabinete de apoio técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 304/2009, de 22 de outubro, o Conselho Diretivo da ARS Algarve, I. P., em reunião datada de 25.05.2018, deliberou o seguinte:

1 — Designar, para Coordenadora Regional do Gabinete de Apoio Técnico de Saúde Mental da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., a Dr.ª Maria do Carmo Rosa da Cruz, Assistente Hospitalar Graduada de Psiquiatria, Diretora do Serviço de Psiquiatria do Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE — Unidade de Portimão, detentora de experiência, aptidão e competência técnica para o exercício das funções, com efeitos a 25 de maio de 2018.

20 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311470989

Aviso (extrato) n.º 9840/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, foi autorizada a consolidação definitivamente da mobilidade intercarreiras dos seguintes trabalhadores:

Anaísia Maria Castela Quintino, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2013-02-01;

Ana Luísa Anacleto Silvério Neves, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2015-08-01;

Diane Currito Romão Valentim, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2015-11-01;

Guiomar da Conceição Azevedo Lima, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2012-03-15;

João Pedro Cavaco Palma Rodrigues, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2015-11-01;

Marieta Laurinda Guerreiro, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2012-04-15;

Sandra Maria Marques Sobral Rijo, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2010-05-01;

Suzélia Gonçalves Domingos, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 683,13 euros, com efeitos a 2015-08-01;

20 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311470956

Declaração de Retificação n.º 517/2018

Por se ter verificado ter saído com inexatidão, o texto do Aviso (extrato) n.º 6388/2018, referente à abertura de Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. — Gabinete de Instalações e Equipamentos publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de maio de 2018, relativamente à deliberação de Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., que determina a sua abertura, procede-se à devida retificação:

Assim, onde se lê:

«3 — Requisitos legais de provimento [...]

a) Titulares de Licenciatura em Engenharia Civil ou Arquitetura;»

deve ler-se:

«3 — Requisitos legais de provimento [...]

a) Titulares de Licenciatura em Engenharia ou Arquitetura;»

20 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311470964

Deliberação (extrato) n.º 820/2018

Para os devidos efeitos, torna-se público que o Conselho Diretivo, deliberou em reunião datada de 22.02.2018, não homologar a ata final e anular, nos termos e efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015 de 3 de setembro, o procedimento concursal de recrutamento do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão, publicado através do Aviso (extrato) n.º 11764/2016 de 26 de setembro, atendendo às vicissitudes processuais e procedimentais de que padece o procedimento concursal, nomeadamente:

a) O longo hiato temporal desde a abertura do procedimento concursal até à presente data;

b) A alteração dos dirigentes superiores da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.;

c) A necessidade de alteração da composição do júri;

d) A pendência de um processo crime;

e) A necessidade de alteração do perfil pretendido, com os requisitos que a seguir se discriminam.

Além dos requisitos legais de provimento, deverão ser considerados como requisitos preferenciais no novo procedimento a abrir:

a) Ser possuidor de inscrição válida da Ordem dos Advogados, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 77.º do Estatuto da ordem dos Advogados;

b) Capacidade de liderança, comunicação e relacionamento interpessoal;

c) Capacidade de organização, resolução de problemas e orientação para os resultados;

d) Experiência profissional em serviços de Saúde no Setor Público;

e) Ser possuidor de pós-graduação Universitária numa das áreas: Direito Administrativo, Fiscalidade ou Gestão de Unidades de Saúde;

f) Experiência no exercício de cargos dirigentes ou de coordenação comprovada na área da saúde;

Deliberou ainda proceder à cessação da comissão de serviço em regime de substituição da Dr.ª Margarida Alexandra Manita Pereira da Cruz Andrade Gouveia, com efeitos a 1 de março de 2018, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, com

fundamento no princípio da igualdade e imparcialidade, previstos nos artigos 6.º e 9.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Josélia Maria Gomes Mestre Gonçalves*.

311470972

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Retificação n.º 518/2018

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado em anexo ao Despacho Normativo n.º 15/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 3805/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2018, saiu com inexatidão, pelo que se procede à sua retificação nos termos seguintes:

No n.º 1, onde se lê:

«As parcelas de terreno identificadas no Mapa de Expropriação e nas Plantas Parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, por ora em diante, oneradas com caráter permanente, pela constituição de servidão administrativa, a favor da empresa Águas do Algarve, S. A., responsável pela manutenção e operação dos equipamentos do “Sistema Elevatório de Olhão-Faro”, concretamente estação elevatória de águas residuais e conduta gravítica»

deve ler-se:

«As parcelas de terreno identificadas no Mapa de Expropriação e nas Plantas Parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, por ora em diante, expropriadas com caráter permanente, a favor da empresa Águas do Algarve, S. A., responsável pela manutenção e operação das infraestruturas do “Sistema Elevatório de Olhão-Faro”».

29 de junho de 2018. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

311472195

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9841/2018

Renovação da comissão de serviço de Rui Filipe Nogueira de Sousa Peres Ribeiro no cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 21 de junho de 2018, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, de Rui Filipe Nogueira de Sousa Peres Ribeiro, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Sistemas de Informação, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 1 de setembro de 2018.

16 de julho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311514193

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Instituto Nacional de Investigação
Agrária e Veterinária, I. P.

Aviso n.º 9842/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções em 2018, os seguintes trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Nome	Carreira/categoria	Motivo	Efeitos
Maria Inácia Aleixo Vacas Carvalho Corrêa de Sá	Investigador principal	Aposentação	01-01-2018
Maria dos Anjos Santos Ferreira	Investigador auxiliar	Aposentação	01-02-2018
João António Leiria Silva Leite Velho	Assistente técnico	Aposentação	26-02-2018
Joaquim Francisco Matos Charas	Assistente técnico	Aposentação	01-04-2018
Natividade Rosa Pedras	Assistente técnico	Aposentação	15-05-2018
Isabel Maria Janeiro Martins	Assistente técnico	Aposentação	01-05-2018
Ilda Maria Peralta Vitorino Gonçalves	Assistente técnico	Aposentação	01-05-2018
Maria Paula Venâncio Horta Antunes	Assistente técnico	Aposentação	01-05-2018
Fernanda Borrego Nascimento Rodrigues Quintans	Assistente técnico	Aposentação	01-05-2018
Maria Fátima Salzedas Reis Custódio	Assistente técnico	Óbito	11-06-2018
Pedro Miranda Climaco Pereira	Investigador auxiliar	Aposentação	01-07-2018
José Manuel Torquato Silveirinha	Assistente operacional	Aposentação	01-07-2018

25 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

311470501

Aviso n.º 9843/2018

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções em 2017, os seguintes trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.:

Nome	Carreira/categoria	Motivo	Efeitos
Manuel Augusto Venâncio Bernardino	Assistente operacional	Óbito	08-05-2017
Vasco Manuel Hipólito Soares Justino	Técnico superior	Aposentação	01-06-2017
Maria de Lurdes Carneiro Silva	Assistente operacional	Aposentação	26-07-2017
José Casimiro Martins	Investigador auxiliar	Aposentação	01-08-2017
Maria de Fátima Marques Pereira Duarte	Assistente operacional	Aposentação	01-08-2017
Deolinda Maria Silva Jesus Caetano	Assistente operacional	Aposentação	01-09-2017
Maria José dos Reis André	Assistente operacional	Aposentação	01-10-2017
Maria Paula Venâncio Horta Antunes	Assistente técnico	Aposentação	01-11-2017
Manuel José Carvalho Lázaro	Assistente operacional	Óbito	02-12-2017

25 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Canada*.

311470437



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 311/2018

Processo n.º 368/18

III — Decisão

Pelos fundamentos *supra* expostos e nos termos do n.º 3 do artigo 103.º-C da LTC, decide-se não conhecer do objeto da presente ação.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 7 de junho de 2018. — *Lino Rodrigues Ribeiro* — *Joana Fernandes Costa* — *Gonçalo Almeida Ribeiro* — *Maria José Rangel de Mesquita* — *João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20180368.html?impressao=1>
311473637

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 7034/2018

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 28 de junho de 2018, foram renovadas as comissões de serviço para o exercício de funções como Assessores no Supremo Tribunal de Justiça, dos Exmos. Juizes de Direito Dr. Nelson Marco Basílio Barra, Dra. Carla Cristina Ribeiro Mendonça, Dra. Cláudia Alexandra Silva Santos Cartaxo Cid da Ponte, Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, Dra. Sónia Maria Fernandes da Luz Sousa Bártole Almeida Cunha, Dra. Diana Rute Campos Martins e Dr. Nuno Filipe de Sousa Pinheiro Coelho, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de setembro de 2018.

28 de junho de 2018. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311471206



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 9844/2018

O Banco de Portugal informa que, no dia 25 de julho de 2018, irá colocar em circulação uma moeda corrente comemorativa, com o valor facial de € 2, designada «250 Anos do Jardim Botânico da Ajuda».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 69/2018, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 48, de 8 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

28 de junho de 2018. — O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. — O Administrador, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

311472032

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 7035/2018

Delegação de Competências nos Diretores das Unidades Orgânicas e na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina

No uso dos poderes conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do n.º 5 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no Despacho n.º 2272/2018 de 28 de fevereiro do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego nos Diretores das Faculdades de Ciências e Tecnologia, de Economia e de Ciências Humanas e Sociais, do Instituto Superior de Engenharia e das Escolas Superiores de Educação e Comunicação, de Gestão Hotelaria e Turismo e de Saúde, bem como na Presidente do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, respetivamente os

Professores Doutores Maria de Lurdes dos Santos Cristiano, Efigénio da Luz Rebelo, Manuel Célio de Jesus da Conceição, António Manuel de Sousa Baltazar Mortal, António Manuel da Conceição Guerreiro, Hélder Manuel Brito Carrasqueira, Luís Pedro Vieira Ribeiro e Isabel Maria Mestre Marques Palmeirim de Alfarrá Esteves, as competências e os poderes necessários para, no âmbito das respetivas unidades orgânicas, praticarem os seguintes atos:

1 — Autorizar, de acordo com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:

a) O pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de manuseio atribuído à unidade orgânica;

b) O uso de viaturas por elementos do pessoal docente ou não docente que não exerçam a atividade de motorista, por conveniência de serviço;

c) Férias e faltas do pessoal docente e não docente;

d) Deslocações em serviço dos trabalhadores docentes e não docentes e, excepcionalmente, de estudantes, e respetivos encargos, no país e ao estrangeiro, por períodos não superiores a 10 dias úteis, quando, por razões de conveniência de serviço devidamente fundamentadas, se revele necessária a prestação de serviço fora do local habitual de trabalho ou para a realização de atividades de reconhecido interesse científico não integradas em projetos de investigação;

e) O uso excepcional do avião nas deslocações dos trabalhadores docentes e não docentes afetos à unidade orgânica, quando o recurso a este meio de transporte seja imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro;

f) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 99.759,58 €;

g) Equiparação a bolsheiro do pessoal docente, no país e no estrangeiro, para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, com a duração máxima de 10 dias úteis.

2 — Assinar acordos específicos em que a respetiva unidade orgânica esteja envolvida, no âmbito de protocolos de cooperação ou convénios já anteriormente celebrados entre a Universidade do Algarve e outras instituições, bem como os instrumentos de colaboração e parceria com entidades externas que se revelem necessários à boa execução dos programas curriculares dos ciclos de estudos ministrados nas respetivas unidades orgânicas, incluindo protocolos de estágio e afins;

3 — As competências delegadas ao abrigo do presente despacho são substituíveis de subdelegação, sem prejuízo da sua extensão aos respetivos substitutos legais em caso de ausência, falta ou impedimento dos ora delegados.

4 — A presente delegação de competências não preclude os poderes de avocação, revogação e superintendência que me são conferidos nos termos legais e estatutários.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências delegadas.

6 — Este despacho revoga e substitui os Despachos RT.74/2016 de 28 de outubro, o Despacho RT.84/2016 de 9 de dezembro, o Despacho RT.37/2018 de 9 de abril e o Despacho RT.81/2017 de 14 de dezembro na parte que se refere aos Diretores das Unidades Orgânicas e da Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina.

29 de junho de 2018. — O Reitor, *Paulo Águas*.

311473856

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 9845/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-83-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Música, especialização em Etnomusicologia e Estudos de Música Popular com vista ao desenvolvimento das tarefas do projeto 031812 — 02/SAICT/2017 designado AtlaS (Atlântico Sensível — Memória e mediação das práticas e dos instrumentos musicais na circulação entre comunidades interligadas) suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER (85 %), e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado (15 %), nomeadamente: a) pesquisa bibliográfica e de arquivo; b) trabalho de campo etnomusicológico; c) organização de um Encontro de Saberes; d) análise de dados etnográficos e organização de uma coleção de memória e cultura material relativa ao domínio de pesquisa do projeto AtlaS; e) disseminação e envolvimento de público no projeto.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

10 de julho de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311512208

Aviso (extrato) n.º 9846/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutoramento

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, torna-se público que a Universidade de Aveiro, vai proceder à abertura, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da presente publicação, do concurso Ref.ª CDL-CTTRI-84-ARH/2018, de âmbito internacional, para recrutamento de um lugar de Doutoramento de nível inicial para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Música, especialização em Etnomusicologia e Arquivos com vista ao desenvolvimento das tarefas do projeto SOMA (Sons e Memórias de Aveiro — Construção de um arquivo colaborativo de som e de memória para a região de Aveiro), referência POCI-01-0145-FEDER-030825, suportado pelos orçamentos do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização, na sua componente FEDER, e da Fundação para a Ciência e Tecnologia, na sua componente de Orçamento de Estado, nomeadamente: a) gestão de projetos; b) construção e consolidação de um grupo de pesquisa-ação participativa; c) trabalho de campo; d) trabalho de desenvolvimento laboratorial no domínio dos arquivos de som; e) disseminação e envolvimento de público no projeto.

O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da FCT: <http://www.eracareers.pt/> e no sítio eletrónico da Universidade de Aveiro: <http://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15052>

10 de julho de 2018. — O Reitor, *Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira*.

311512265

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9847/2018

Por despacho exarado, a 17/05/2018, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor João Nuno Lopes Barata e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar em regime de dedicação exclusiva com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de €3.191,82.

A contratação, com início a 01/09/2018, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 860/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, na bolsa de emprego público, através do OE201710/0348 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Uniqe identifier: 662b7be0-86ce-4161-a7cb-a282cc0901da.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

26/06/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311471977

Aviso n.º 9848/2018

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 2060/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 14/02, foi homologada por despacho de 26/06/2018 do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: www.uc.pt/emprego).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

27/06/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311472146

Aviso n.º 9849/2018

Por despacho exarado, a 30/05/2018, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Diogo Mariano Simões Neto e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar em dedicação exclusiva, com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de € 3.191,82.

A contratação, com início a 01/09/2018, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, aberto por Edital n.º 183/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2018, na bolsa de emprego público, através do OE201802/0639 e no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Uniqe identifier: b3dc3dc7-eb46-4de8-bf1e-ef9d767b7692. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28/06/2018. — A Chefe de Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311472065

Aviso n.º 9850/2018

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Reitor, Prof. Doutor João Gabriel Silva, de 18/06/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos

de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2 — Local de trabalho — Teatro Académico de Gil Vicente da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento — P048-17-5952

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Perfil 1

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, no domínio do processo de produção de atividades nas áreas do teatro, dança, música, cinema e demais apresentações, planeamento de atividades diferenciadas, elaboração de planos de logística/produção, seu acompanhamento e execução, articulando com as equipas artísticas e técnicas nacionais e estrangeiras. Assessoria à Direção no âmbito da contratualização de espetáculos e eventos e na gestão da agenda de reuniões e grelha de programação. Será valorizada a experiência profissional em funções compatíveis.

Perfil 2

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão, exercidas com responsabilidade e autonomia, ainda que com enquadramento superior qualificado, no domínio do processo de produção técnica, nas áreas do teatro, dança, música e demais apresentações, gestão de palco, de manutenção e de equipas de trabalho, design de palco, de som e de iluminação, maquinaria de cena, carpintaria cénica, sonoplastia, engenharia de som, iluminação de cena, sistemas computadorizados, informática e procedimentos de segurança.

5 — Requisitos de admissão — Os constantes do artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adiante designada LTFP:

- Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º, da LTFP, o presente procedimento concursal é restrito aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

8 — Habilitações literárias:

Perfil 1: Licenciatura em Estudos Artísticos, Produção, Comunicação ou áreas afins.

Perfil 2: Licenciatura em Gestão Artística e Cultural, Artes Performativas, Tecnologias da Comunicação, Multimédia ou áreas afins.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — É adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos e que se encontra disponível na página online da Administração da UC, no endereço <http://www.uc.pt/emprego>.

Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal, indicado no ponto 3 e respetivo perfil.

9.2 — Documentos a anexar:

9.2.1 — Cada candidato deverá anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado;

Anexo 3 — Fotocópias dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1., os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, excetuando os trabalhadores pertencentes à U.C. no momento da candidatura, deverão, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

9.2.3 — Os candidatos com deficiência, para efeitos de admissão ao procedimento concursal devem ainda apresentar, juntamente com os documentos previstos no ponto 9.2.1. e, quando seja o caso, no ponto 9.2.2.

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, e do artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, aplicável por via do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da LTFP.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos, em conformidade com o ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento a não entrega ou preenchimento incorreto e/ou não assinado do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário devidamente preenchido, confirmado e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos diretamente pelos interessados por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, 3004-504 Coimbra. As candidaturas poderão igualmente ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, na Unidade de Atendimento da Administração da Universidade de Coimbra — Polo I da UC, Rua Larga, Edifício da Faculdade de Medicina, 1.º andar, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: <http://www.uc.pt/drh/ca>).

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

10.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar as atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento e,

10.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

12 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, incluindo as da língua inglesa, necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo, uns de natureza genérica, outros de natureza mais específica, pretendendo-se também aferir o adequado conhecimento da língua portuguesa.

Esta será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e efetuada individualmente em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos.

13 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de avaliação, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

15 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior 9,5 valores num dos métodos ou fases não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

17 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 e no artigo 66.º da LTFP.

19 — As atas das reuniões do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

20 — Além das comunicações aos candidatos, previstas na legislação em vigor, a lista dos candidatos com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão publicitadas na página online da Administração da U.C., no seguinte endereço: <http://www.uc.pt/emprego>, e afixadas nas instalações da Administração.

21 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, considera-se que o recrutamento tem caráter urgente pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada em tranches de 10 candidatos, em cada perfil, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011.

22 — Nos termos do n.º 7, do artigo 38.º, da LTFP, da alínea c) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, a posição remuneratória de referência é a 2.ª, da carreira e categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 15.

23 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Júri:

Presidente — Fernando Matos de Oliveira, Diretor do TAGV

Vogais efetivos — Luísa Maria dos Santos Lopes, Diretora Adjunta do TAGV, e Ariana Vaz Martins, Técnica Superior da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade de Coimbra

Vogais suplentes — José Augusto Maças da Silva Carvalho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e, Maria Manuel Proença Ferreira Almeida, Técnica Superior da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

ANEXO

Perfil 1

Temas para a prova de conhecimentos:

Estratégias de gestão, produção e comunicação de um espetáculo;
Planificação das etapas da produção de um espetáculo;

Procedimentos e logística relacionada com a conceção e programação artística;

Conhecimentos de diferentes espaços e equipamentos culturais para programação em áreas diferenciadas: teatro, dança, música, cinema, exposições, etc;

Modelo de organização de estruturas de programação cultural.

Bibliografia

Borges, Vera. 2007 O Mundo do Teatro em Portugal — Profissão de Actor, Organização e Mercado de Trabalho, Lisboa, ICS.

Martinez, José Tono. 2016 La gestión cultural. Conceptos y experiencias, Madrid, Delta Publicaciones Universitarias.

Solmer, António. 2014 Manual de Teatro, Ed. Planeta.

Pires, Patrícia Castelo. 2017 Manual de Produção das Artes do Espetáculo, Lisboa, Chiado Editores.

Pérez-Martín, Miguel Angel. 2002 Gestión de proyectos escénicos. Ciudad Real, Naque.

Xavier, António. 2012 As Leis do Espetáculo e Direitos Autorais. Coimbra, Almedina.

Perfil 2

Temas para a prova de conhecimentos:

Etapas técnicas para a montagem de um espetáculo;

Estratégias de planificação de uma equipa técnica;

Conhecimento de vários equipamentos técnicos, no som, luz e vídeo: identificação e funcionalidades;

Modelo de organização de materiais técnicos;

Manutenção de infraestruturas e equipamentos.

Bibliografia

Cabral, P M e Correia, J. A. (2008). Manual Técnico de Iluminação de Espetáculos. Manual do Formando. Porto, Setepés.

Camargo, R G. (2000). Função Estética da Luz, TCM Comunicação, Brasil.

Camargo, R G. (2001). Som e Cena, TCM Comunicação, Brasil.

Essig, Linda. (2004). Lighting and the Design Idea. Wadsworth Series in Theatre, Cengage Learning (2.ª ed.)

Sonnenschein, D. (2001). Sound Design. The Expressive Power of Music, Voice, and Sound Effects in Cinema. Studio City, Michael Wiese Productions.

Stribling, Zachary; Girtain, Richard (2015). The Technical Director's Toolkit: Process, Forms, and Philosophies for Successful Technical Direction, Routledge (The Focal Press Toolkit Series).

Solmer, Antonino, Manual de Teatro, Lisboa, Planeta, 4.ª edição.

KAye, Deena LeBrecht, James — Sound and a Music for the Theatre the art and technique of design. Focal Press, 3.ª edição, 2009.

13/07/2018. — A Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311512151

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 7036/2018

Por despacho de 24/05/2018 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Feliz Manuel Barrão Minhós, na categoria de professor associado com agregação do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional para a área disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências e Tecnologia, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 245 do Estatuto remuneratório do pessoal docente universitário.

28/06/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311472502

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7037/2018

Tendo em conta a Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2018, publicada na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 89, de 9 de maio, e o Despacho n.º 6139/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 119, de 22 de junho, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do abrigo dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, subdelego no Presidente do Instituto Superior Técnico da Ulisboa, Professor Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento de formação do contrato de empreitada de obra pública de Reconversão da Gare do Arco do Cego, até ao montante máximo de (euro) 7 500 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referido no n.º 1 daquela Resolução, e subordinado ao regime do Código dos Contratos Públicos, bem como dos demais atos referentes à sua execução.

28 de junho de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

311473612

Instituto de Educação

Aviso n.º 9851/2018

Nos termos do disposto nos artigos 7.º, 48.º, n.º 2, alínea *a*), e 50.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conjugação com o disposto no n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, conjugado com o artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, e após a homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso, dos períodos experimentais, na carreira e categoria de Técnico Superior, das mestres:

Andreia Sofia Lúcio Engenheiro, com a classificação final de 17,20 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e na categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho.

Sara Castanheira de Carvalho Pereira Saraiva, com a classificação final de 17,00 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e na categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7024/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho.

6 de julho de 2018. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

311503055

Despacho n.º 7038/2018

Por despacho de 20 de abril de 2018 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Luísa Pinto da Fonseca Rodrigues, para exercer funções como professora auxiliar no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 01 de junho de 2018.

26 de junho de 2018. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

311466558

Despacho n.º 7039/2018

Por despacho de 26 de junho de 2018 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Mariana Teresa Gaio Alves, para exercer funções como Professora Auxiliar, com Agregação, no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 220, com efeitos a partir de 01 de julho de 2018.

26 de junho de 2018. — O Diretor Executivo, *Nuno Cavalheiro*.

311466711

Instituto Superior de Agronomia

Despacho n.º 7040/2018

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, e para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho

em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador Gualter Ludgero Pestana da Costa, concluiu com sucesso o período experimental na carreira de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, e para os efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que o trabalhador Valentin Cosciuc, concluiu com sucesso o período experimental na carreira de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

7 de maio de 2018. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

311470697

Despacho n.º 7041/2018

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, por despacho da Presidente do Instituto Superior de Agronomia, de 24 de janeiro de 2018, é renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Margarida Pedrosa Galamba, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão, pelo período de três anos, com efeitos a 4 de abril de 2018.

08/05/2018. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

311470778

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 7042/2018

Tendo por base a deliberação do Conselho Geral n.º 24/2018, de 21 de maio de 2018, relativa ao valor das propinas a praticar na Universidade do Minho, no ano letivo 2018/2019, para o estudante internacional e nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade.

Determino:

1 — O pagamento do montante de 4.500,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado cuja gestão é da responsabilidade dos Conselhos Pedagógicos das seguintes UOEI: Escola de Direito, Escola de Economia e Gestão, Instituto de Ciências Sociais, Instituto de Educação e Instituto de Letras e Ciências Humanas, efetua-se através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, até ao dia 12 de outubro.

2 — Em alternativa, pode o pagamento das propinas referido no ponto anterior ser efetuado em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 12 de outubro — 580,00 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 560,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 560,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 560,00 €
- 5.ª Prestação — até 29 de março — 560,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 560,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 560,00 €
- 8.ª Prestação — até 28 de junho — 560,00 €

3 — O pagamento do montante de 6.500,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre cuja gestão é da responsabilidade dos Conselhos Pedagógicos das seguintes UOEI: Escola de Arquitetura, Escola de Ciências, Escola de Engenharia, Escola de Psicologia e Escola Superior de Enfermagem, efetua-se através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, até ao dia 12 de outubro.

4 — Em alternativa, pode o pagamento das propinas referido no ponto anterior ser efetuado em oito prestações, através de uma das modalidades

de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 12 de outubro — 830,00 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 810,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 810,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 810,00 €
- 5.ª Prestação — até 29 de março — 810,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 810,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 810,00 €
- 8.ª Prestação — até 28 de junho — 810,00 €

5 — O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial, ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 ECTS para conclusão da licenciatura ou do mestrado integrado é determinado através da seguinte fórmula:

$$25\% \text{ do valor da propina } (1 + 3 \times \frac{\text{número de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{Créditos (ECTS) do Ano Curricular do Plano de Estudos}})$$

O pagamento efetuar-se-á uma única vez ou, em alternativa, em oito prestações, de acordo com o plano de pagamento correspondente ao curso em causa, conforme previsto nos pontos 2. e 4. do presente despacho.

6 — O valor das propinas a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre apenas à UC dissertação, estágio ou projeto é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

7 — Sempre que seja autorizada uma inscrição fora do prazo regulamentar em que se verifique que já venceram uma ou mais prestações dos planos de pagamento de propinas definidos nos números anteriores, o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) já vencida(s) será(ão) transitado(s) para a prestação que se vence imediatamente a seguir à data da emissão da fatura de propinas, por forma a evitar que o aluno inicie a sua inscrição com uma situação irregular no Portal Académico e no e-learning.

8 — O pagamento da propina fora dos prazos estabelecidos será acrescido de juro à taxa legal, sendo, entretanto, suspensos os atos

administrativos, nomeadamente as inscrições para exames e a emissão de certidões, entre outros.

9 — Os Serviços Académicos promoverão a conveniente publicação dos locais de pagamento e das formas como o mesmo deve ser efetuado.

29 de junho de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.
311472284

Despacho n.º 7043/2018

Considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, designadamente no seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Tendo por base as deliberações do Conselho Geral n.º 22/2018 e n.º 23/2018, de 21 de maio de 2018, relativas ao valor das propinas a praticar na Universidade do Minho no ano letivo 2018/2019, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade.

Determino:

1 — O pagamento do montante de 1037,20 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de Mestre e também o valor a aplicar aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre indicados no Anexo I, efetua-se em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 12 de outubro — 148,20 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 127,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 127,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 127,00 €
- 5.ª Prestação — até 29 de março — 127,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 127,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 127,00 €
- 8.ª Prestação — até 28 de junho — 127,00 €

2 — O pagamento do montante entre 1250,00 € e 1750,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre constantes do Anexo II, efetua-se em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

	1 250 €	1 375 €	1 500 €	1 750 €
1.ª Prestação — até 12 de outubro	165,00 €	220,00 €	240,00 €	280,00 €
2.ª Prestação — até 30 de novembro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
3.ª Prestação — até 31 de janeiro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
4.ª Prestação — até 28 de fevereiro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
5.ª Prestação — até 29 de março	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
6.ª Prestação — até 30 de abril	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
7.ª Prestação — até 31 de maio	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
8.ª Prestação — até 28 de junho	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €

3 — No caso de ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre que se iniciem no 2.º semestre do ano letivo, o pagamento dos respetivos montantes efetua-se em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 29 de março
- 2.ª Prestação — até 30 de abril
- 3.ª Prestação — até 31 de maio
- 4.ª Prestação — até 28 de junho
- 5.ª Prestação — até 31 de julho
- 6.ª Prestação — até 27 de setembro
- 7.ª Prestação — até 31 de outubro
- 8.ª Prestação — até 29 de novembro

4 — O pagamento das prestações a efetuar pelos alunos bolsheiros do Sistema Nacional de Ação Social é realizado de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 28 de dezembro
- 2.ª Prestação — até 31 de janeiro
- 3.ª Prestação — até 28 de fevereiro
- 4.ª Prestação — até 29 de março
- 5.ª Prestação — até 30 de abril
- 6.ª Prestação — até 31 de maio
- 7.ª Prestação — até 28 de junho
- 8.ª Prestação — até 31 de julho

5 — O pagamento do montante de 2.750,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, que incluem curso de doutoramento, constantes do Anexo II, efetua-se em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 12 de outubro — 370,00 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 340,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 340,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 340,00 €
- 5.ª Prestação — até 29 de março — 340,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 340,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 340,00 €
- 8.ª Prestação — até 28 de junho — 340,00 €

6 — No caso de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, que se iniciem no 2.º semestre do ano letivo, o pagamento dos respetivos montantes efetua-se em oito prestações, através de uma das modalidades de pagamento disponíveis no Portal Académico na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 29 de março
- 2.ª Prestação — até 30 de abril
- 3.ª Prestação — até 31 de maio
- 4.ª Prestação — até 28 de junho
- 5.ª Prestação — até 31 de julho

- 6.ª Prestação — até 27 de setembro
 7.ª Prestação — até 31 de outubro
 8.ª Prestação — até 29 de novembro

7 — Nos casos de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, sem curso de doutoramento, o pagamento da 1.ª prestação, no valor de 370,00 €, deve realizar-se até um mês após a admissão à frequência do ciclo de estudos. As sete prestações subsequentes, no valor de 340,00 €, deverão ser pagas com intervalos mensais.

8 — O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial, ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 ECTS para conclusão da licenciatura, do mestrado integrado ou da componente curricular dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor é determinado através da seguinte fórmula:

$$25\% \text{ do valor da propina} \times (1 + 3 \times \frac{\text{Número de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{Créditos (ECTS) do ano curricular do plano de estudos}})$$

O pagamento efetuar-se-á em 8 prestações, de acordo com o plano de pagamento correspondente ao curso em causa.

9 — No caso dos ciclos de estudos interinstitucionais, cabe ao Reitor fixar o valor das propinas, em articulação com os responsáveis das instituições parceiras, tendo como referência os valores agora fixados.

10 — Valores de propinas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou de doutor diferentes dos valores aprovados para o ano letivo de 2018/2019, autorizados a título excepcional, devem obedecer ao mesmo número de prestações e calendário apresentados no presente despacho, devendo as respetivas prestações ser divididas em partes iguais.

11 — O valor das propinas a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre apenas à UC dissertação, estágio ou projeto ou se reinscreva num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

12 — Sempre que seja autorizada uma inscrição fora do prazo regulamentar em que se verifique que já venceram uma ou mais prestações dos planos de pagamento de propinas definidos nos números anteriores, o(s) valor(es) da(s) prestação(ões) já vencida(s) será(ão) transitado(s) para a prestação que se vence imediatamente a seguir à data da emissão da fatura de propinas, por forma a evitar que o aluno inicie a sua inscrição com uma situação irregular no Portal Académico.

13 — O pagamento da propina fora dos prazos estabelecidos será acrescido de juro à taxa legal, sendo, entretanto, suspensos os atos administrativos, nomeadamente as inscrições para exames e a emissão de certidões, entre outros.

14 — Os Serviços Académicos promoverão a conveniente publicitação dos locais de pagamento e das formas como o mesmo deve ser efetuado.

29 de junho de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

ANEXO I

Escola de Medicina

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Saúde	1 037,20

Escola de Economia e Gestão

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Economia	1 037,20

Escola de Engenharia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Design de Comunicação de Moda	1 037,20
Mestre	Design e Marketing de Produto Têxtil, Vestuário e Acessórios	1 037,20

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação	1 037,20
Mestre	Engenharia do Produto	1 037,20
Mestre	Engenharia de Redes e Serviços Telemáticos	1 037,20
Mestre	Engenharia Informática	1 037,20
Mestre	Gestão Ambiental	1 037,20
Mestre	Química Têxtil	1 037,20

Instituto de Ciências Sociais

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Arqueologia	1 037,20
Mestre	Geografia	1 037,20
Mestre	História	1 037,20
Mestre	Património Cultural	1 037,20
Mestre	Sociologia	1 037,20

Instituto de Educação

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Educação — área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária	1 037,20
Mestre	Educação — área de especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos	1 037,20
Mestre	Educação — área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação	1 037,20
Mestre	Educação — área de especialização em Mediação Educacional	1 037,20
Mestre	Educação Pré-Escolar	1 037,20
Mestre	Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	1 037,20
Mestre	Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Filosofia no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Física e Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Informática	1 037,20
Mestre	Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Música	1 037,20
Mestre	Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico	1 037,20
Mestre	Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário: área de especialização de Espanhol	1 037,20
Mestre	Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário: área de especialização de Inglês	1 037,20
Mestre	Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1 037,20
Mestre	Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico	1 037,20
Mestre	Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo Ensino Básico	1 037,20
Mestre	Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico	1 037,20

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Linguagem	1 037,20
Mestre	Europeu em Lexicografia	1 037,20
Mestre	Estudos Luso-Alemães	1 037,20
Mestre	Filosofia Política	1 037,20
Mestre	Humanidades Digitais	1 037,20
Mestre	Língua, Literatura e Cultura Inglesas	1 037,20
Mestre	Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas	1 037,20

ANEXO II

Escola de Arquitetura

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Design de Produto e Serviços	1 500,00
Doutor	Arquitetura	2 750,00

Escola de Ciências

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Biofísica de Bionossistemas ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Biologia Molecular, Biotecnologia e Bioempreendedorismo em Plantas ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Bioquímica Aplicada ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Ecologia ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Ciências — Formação Contínua de Professores ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Ciências e Tecnologias do Ambiente ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Estatística ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Física ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Genética Molecular ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Geociências ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Matemática ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Matemática e Computação ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Optometria Avançada	1 250,00
Mestre	Química Medicinal ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Técnicas de Caracterização de Análise Química ⁽¹⁾	1 250,00
Doutor	Biologia Molecular e Ambiental	2 750,00
Doutor	Cadeias de Produção Agrícola — Da Mesa ao Campo	2 750,00
Doutor	Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar	2 750,00
Doutor	Ciências	2 750,00
Doutor	Física	2 750,00
Doutor	Matemática Aplicada	2 750,00
Doutor	Optometria e Ciências da Visão	2 750,00
Doutor	Química	2 750,00
Doutor	Química Aplicada	2 750,00
Doutor	Biologia	2 750,00
Doutor	Matemática	2 750,00
Doutor	Geologia — Geoconservação, Geologia Ambiental e Recursos Geológicos	2 750,00

Escola de Medicina

Grau	Curso	Valor da propina €
Doutor	Ciências da Saúde	2 750,00
Doutor	Medicina	2 750,00
Doutor	Envelhecimento e Doenças Crónicas	2 750,00

Escola de Economia e Gestão

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Administração Pública ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Ciência Política ⁽¹⁾	1 250,00

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Relações Internacionais ⁽¹⁾	1 250,00
Mestre	Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial	1 250,00
Mestre	Contabilidade	1 750,00
Mestre	Economia Industrial e da Empresa	1 250,00
Mestre	Economia Monetária, Bancária e Financeira	1 250,00
Mestre	Economia Social	1 250,00
Mestre	Estudos de Gestão	1 750,00
Mestre	Finanças	1 750,00
Mestre	Gestão de Recursos Humanos	1 750,00
Mestre	Gestão de Unidades de Saúde	1 750,00
Mestre	Marketing e Estratégia	1 750,00
Mestre	Negócios Internacionais	1 750,00
Doutor	Ciência Política e Relações Internacionais	2 000,00
Doutor	Ciências da Administração	2 000,00
Doutor	Ciências Empresariais	2 750,00
Doutor	Contabilidade	2 750,00
Doutor	Economia ⁽²⁾	2 750,00
Doutor	Marketing e Estratégia	2 750,00

Escola de Engenharia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas (Mestrado Europeu)	1 250,00
Mestre	Bioinformática	1 250,00
Mestre	Biologia	1 250,00
Mestre	Construção e Reabilitação Sustentáveis ⁽³⁾	1 500,00
Mestre	Engenharia de Sistemas	1 250,00
Mestre	Engenharia e Gestão da Qualidade	1 500,00
Mestre	Engenharia Humana	1 250,00
Mestre	Engenharia Industrial	1 250,00
Mestre	Engenharia Mecatrónica	1 250,00
Mestre	Engenharia Urbana	1 250,00
Mestre	Gestão de Projetos de Engenharia	1 750,00
Mestre	Gestão Sustentável do Ciclo Urbano da Água	1 250,00
Mestre	Micro e Nano Tecnologias	1 250,00
Mestre	Sistemas de Informação	1 250,00
Mestre	Sustentabilidade do Ambiente Construído	1 250,00
Mestre	Tecnologia e Arte Digital	1 250,00
Mestre	Tecnologia e Ciência Alimentar ⁽⁴⁾	1 250,00
Doutor	Bioengenharia	2 750,00
Doutor	Biologia e Engenharia de Polímeros e Compósitos	2 750,00
Doutor	Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos	2 750,00
Doutor	Ciência e Tecnologia Alimentar e Nutrição	2 750,00
Doutor	Design de Moda	2 750,00
Doutor	Engenharia Biomédica	2 750,00
Doutor	Engenharia Civil	2 750,00
Doutor	Engenharia de Materiais	2 750,00
Doutor	Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais	2 750,00
Doutor	Engenharia Eletrónica e de Computadores	2 750,00
Doutor	Engenharia Industrial e de Sistemas	2 750,00
Doutor	Engenharia Mecânica	2 750,00
Doutor	Engenharia Química e Biológica	2 750,00
Doutor	Engenharia Têxtil	2 750,00
Doutor	Gestão e Tratamento de Resíduos	2 750,00
Doutor	Informática	2 750,00
Doutor	Informática — MAP-i	2 750,00
Doutor	Líderes para as Indústrias Tecnológicas	3 000,00
Doutor	Materiais e Processamentos Avançados	2 750,00
Doutor	Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços	2 750,00
Doutor	Sistemas Avançados de Engenharia para a Indústria	2 750,00
Doutor	Sustentabilidade do Ambiente Construído	2 750,00
Doutor	Tecnologias e Sistemas de Informação	2 750,00
Doutor	Telecomunicações — MAP-Tele	2 750,00

Escola de Direito

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Direito Administrativo	1 375,00
Mestre	Direito da União Europeia	1 375,00
Mestre	Direito das Autarquias Locais	1 375,00
Mestre	Direito das Crianças, Família e Sucessões	1 375,00
Mestre	Direito dos Contratos e da Empresa	1 375,00
Mestre	Direito dos Negócios Europeu e Transacional	4 250,00
Mestre	Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária)	1 375,00
Mestre	Direito Tributário	1 375,00
Mestre	Direito Tributário e Fiscal	1 375,00
Mestre	Direito e Informática	1 375,00
Mestre	Direitos Humanos	1 375,00
Doutor	Ciências Jurídicas	2 750,00

Escola de Psicologia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Psicologia Aplicada	1 250,00
Mestre	Temas de Psicologia da Educação	1 250,00
Doutor	Psicologia Básica	2 750,00
Doutor	Psicologia Aplicada	2 750,00

Escola Superior de Enfermagem

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Enfermagem	1 250,00
Mestre	Enfermagem da Pessoa em Situação Crítica	1 250,00

Instituto de Ciências Sociais

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Comunicação, Arte e Cultura	1 250,00
Mestre	Crime, Diferença e Desigualdade	1 250,00
Mestre	Ciências da Comunicação ⁽¹⁾	1 250,00
Doutor	Arqueologia	1 500,00
Doutor	Ciências da Comunicação	2 250,00
Doutor	Estudos Culturais	2 250,00
Doutor	Estudos de Comunicação: Tecnologia Cultura e Sociedade	2 500,00
Doutor	Geografia	2 000,00
Doutor	História	1 500,00
Doutor	Sociologia	2 000,00

Instituto de Educação

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Administração Educacional	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Desenvolvimento Curricular e Avaliação	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Educação para a Saúde	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Sociologia da Educação e Políticas Educativas	1 375,00

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Línguas	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Ciências	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Matemática	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Educação em Matemática	1 375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Tecnologia Educativa	1 375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas	1 375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Intervenção Precoce	1 375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Necessidades Educativas Especiais no Domínio Cognitivo e Motor	1 375,00
Mestre	Estudos da Criança — área de especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Famílias	1 375,00
Mestre	Estudos da Criança — área de especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças e Famílias	1 375,00
Mestre	Estudos da Criança — área de especialização em Sociologia da Infância e Direitos da Criança	1 375,00
Mestre	Estudos da Criança — área de especialização em Supervisão, Pedagogia e Interculturalidade na Infância	1 375,00
Doutor	Ciências da Educação	2 750,00
Doutor	Estudos da Criança	2 750,00

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Espanhol Língua Segunda e Língua Estrangeira	1 250,00
Mestre	Mediação Cultural e Literária	1 250,00
Mestre	Português Língua Não Materna — Português Língua Estrangeira e Língua Segunda	1 250,00
Mestre	Tradução e Comunicação Multilíngue ⁽²⁾	1 250,00
Mestre	Estudos Interculturais Português/Chinês: Tradução, Formação e Comunicação Empresarial ⁽³⁾	1 250,00
Doutor	Ciências da Cultura	2 000,00
Doutor	Ciências da Linguagem	2 000,00
Doutor	Ciências da Literatura	2 000,00
Doutor	Filosofia	2 000,00
Doutor	Modernidades Comparadas: Literaturas, Artes e Culturas	2 000,00

Notas

⁽¹⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2017-2018, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1 037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

⁽²⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2016-2017, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 2 000,00€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

⁽³⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2018-2019, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1 250,00€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

⁽⁴⁾ Mestrado em associação com a Universidade do Porto: 1 250,00€ para estudantes nacionais, 1 500,00€ para estudantes oriundos da CPLP e 3 000,00€ para estudantes internacionais.

⁽⁵⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2016-2017, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1 037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 7044/2018**

Por despacho de 5 de julho de 2018, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa foi o Doutor Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares, nomeado no cargo de Diretor do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa, por um novo período de quatro anos.

10 de julho de 2018. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

311498731

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação****Despacho (extrato) n.º 7045/2018****Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 4 Investigadores Doutorados**

1 — Por despacho de 14 de junho de 2018 do Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (FPCEUP) e nos termos do disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, um procedimento Concursal de Seleção Internacional para a contratação de 4 Investigadores Doutorados, correspondentes às posições a que as bolsas com as seguintes referências deram origem: FCT SFRH/BPD/95805/2013; FCT SFRH/BPD/93654/2013; SFRH/ 96307/2013; SFRH/92427/2013. O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade (https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias) e no sítio da FPCEUP.

14 de junho de 2018. — O Diretor da FPCEUP, *Professor Doutor José Alberto de Azevedo e Vasconcelos Correia*.

311485528

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Aviso n.º 9852/2018****Abertura de procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de doutorado(a) ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.**

1 — Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, professor catedrático e Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis a contar do dia imediato àquele em que o presente anúncio for publicado, se encontra aberto o concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área principal de Ciências Exatas e Biológicas e área científica de Ciências Biológicas, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de investigação em Ecotoxicologia, endocrinologia, biologia de reprodução, biologia do desenvolvimento e biologia de água doce.

Pretende-se com este projeto de investigação avaliar como potenciais alterações climáticas modificam a ação de contaminantes ambientais sobre os sistemas reguladores da reprodução (sistema nervoso central e eixo reprodutivo) em espécies aquáticas e o impacto trans-multigeracional dos efeitos induzidos.

2 — Nos termos do artigo 16.º RJEC, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP.

3 — São requisitos para admissão ao concurso:

a) Possuir doutoramento em Ciências Biomédicas

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo as formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.

b) Possuir certificação pela FELASA de categoria C e acreditação pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária para a prática de experimentação animal.

c) Possuir experiência relevante após doutoramento, no mínimo de 10 anos, ou currículo científico relevante após doutoramento, nas temáticas de Ecotoxicologia, endocrinologia, biologia de reprodução, biologia do desenvolvimento e biologia de água doce.

d) Ter beneficiado de financiamento direto por parte da FCT, após o doutoramento, durante um período igual ou superior a trinta e seis meses.

e) Ter bolsa ativa financiada pela FCT a 1 de setembro de 2016.

f) Cumprir os requisitos expressos no Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto, incluindo as alterações inseridas pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho.

g) Reunir os demais requisitos constantes da Lei, designadamente os estabelecidos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 21 de junho).

4 — O investigador a recrutar deverá exercer as atividades científicas usando como modelo espécies aquáticas (ex. *Danio rerio*), com o objetivo de identificar se compostos naturais e/ou sintéticos exercem efeitos sobre o sistema reprodutivo (eixo cérebro-hipófise-gónadas) negativos, com a finalidade de mitigar a ação de contaminantes ambientais, e/ou positivos, que permitam a valorização da utilização do composto.

5 — No âmbito das atividades referidas no número anterior, o investigador a recrutar deve:

a) Desenhar e desenvolver estudos experimentais, em contexto de laboratório e de campo.

b) Identificar de órgãos/tecidos alvos de exposição a desreguladores neuro-endócrinos que possam ser usados como biomarcadores de exposição em programas de monitorização ambiental.

c) Interligar das áreas da biologia e toxicologia com a área da climatologia, pela identificação de respostas biológicas a contaminantes ambientais suscetíveis às alterações climáticas.

d) Desenvolver de testes para avaliar efeitos de desregulação neuro-endócrina trans e multigeracionais da exposição, de compostos já utilizados em atividades antropogénicas (agricultura, indústria, doméstica) e de compostos com utilização em desenvolvimento (ex. novos biopesticidas, resíduos de fertilizantes “verdes”, substâncias isoladas de plantas, substitutos de quimioterapêuticos e flavonoides sintéticos/naturais).

e) Preparar de candidaturas a projetos científicos e outros relatórios.

f) Produzir de literatura científica nas áreas do concurso.

g) Participar na divulgação/disseminação de resultados em encontros científicos.

h) Supervisionar e avaliar estudantes de pós-graduação (2.º e 3.º ciclos).

i) Desenvolver atividades de extensão universitária e difusão do conhecimento.

j) Realizar as demais funções que competem ao investigador, designadamente as estabelecidas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, no n.º 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e nos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

6 — Regime de trabalho — As funções são exercidas, em regra, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do RJEC.

7 — Vínculo — O vínculo é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, renovável por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto.

8 — Remuneração — A remuneração estabelecida é a 2.ª posição remuneratória, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11-A/2017, correspondendo, atualmente, ao valor ilíquido de 2.385,80 € mensais. A remuneração base acrescem subsídios de férias, de Natal e de refeição.

9 — Os candidatos devem formalizar as respetivas candidaturas no prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* e na *Bolsa de Emprego Público*, podendo ser enviadas por correio registado com aviso de receção para a UTAD, Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, ou entregues pessoalmente nos Serviços de Recursos Humanos desta Universidade, delas devendo constar:

a) Requerimento dirigido ao Reitor, contendo a identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento,

número e data de validade do bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro documento de identificação equivalente, serviço que o emitiu, número de identificação fiscal, morada, código postal, endereço de correio eletrónico e telefone);

b) Cópia de certificado ou diploma de doutoramento, nas condições estabelecidas no n.º 3, alínea a) do presente Aviso;

c) *Curriculum vitae* pormenorizado, datado e assinado;

d) Um exemplar de duas publicações representativas do percurso curricular;

e) Uma proposta de projeto de investigação, em português ou inglês (com um máximo de 2.000 palavras) suscetível de se integrar num Grupo de Investigação, justificando o modo como o projeto apresentado contribui para os objetivos do Grupo de Investigação;

f) Uma carta de apresentação, em português ou inglês, na qual sejam apresentados os atuais interesses de investigação.

g) Uma declaração em que conste as referências e a duração da(s) bolsa(s) FCT, suportada(s), diretamente, por esta entidade ao candidato.

10 — Os candidatos devem ainda solicitar duas cartas de recomendação de cientistas sociais com afiliação a instituições estrangeiras.

11 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final são afixadas nos Serviços de Recursos Humanos, publicitadas na respetiva página eletrónica e enviadas por correio eletrónico, com recibo de entrega de notificação, a todos os candidatos.

12 — Prazo para decisão — As deliberações finais do júri são concluídas no prazo máximo de 90 dias contados da data limite para apresentação das candidaturas.

13 — Audiência Prévia — Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos têm, após a notificação, 10 dias úteis para se pronunciarem.

14 — Júri — O júri do concurso, aprovado em reunião de Reitoria de 25 de junho de 2018 tem a seguinte constituição, em conformidade com o estabelecido no artigo 13.º do RJEC:

Presidente: Emídio Ferreira dos Santos Gomes, Vice-Reitor para a Área de Investigação e Inovação
Vogais:

José Luís Teixeira de Abreu de Medeiros Mourão, Vice-Reitor para a Área do Ensino

Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias (ECAV)

Vitor Manuel de Jesus Filipe, Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia (ECT)

Luís Herculano Melo de Carvalho, Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente (ECVA)

15 — A avaliação consiste na apreciação dos *Curricula Vitae* e da trajetória científica dos candidatos, nesta se incluindo as dimensões de investigação, ensino pós-graduado, extensão universitária e difusão do conhecimento, e serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com especial atenção às atividades desenvolvidas em cada uma destas dimensões nos últimos cinco anos.

15.1 — A Investigação, com uma ponderação de 70 pontos no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Publicações (artigos, livros, capítulos de livros e outras publicações), sendo avaliada a qualidade intrínseca do respetivo conteúdo científico;

b) Proposta de projeto de investigação, sendo avaliada a originalidade e adequação ao Grupo de Investigação;

c) Participação em encontros científicos, sendo avaliadas as comunicações em encontros científicos nacionais, as comunicações em encontros científicos internacionais e a organização de encontros científicos;

d) Projetos de investigação, sendo avaliadas a apresentação de candidaturas nacionais e internacionais aprovadas e não aprovadas e a execução de projetos de investigação financiados;

e) Prémios;

f) Arbitragem científica (*referee* para revistas e livros, diretor de revista, etc.);

g) Redes e parcerias;

h) Relatórios científicos.

15.2 — A Pós-Graduação, com uma ponderação 10 pontos no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Ensino, nele se incluindo a docência em cursos de doutoramento e de outros ciclos, bem como a coordenação de unidades curriculares, de cursos e ciclos de estudos, de cursos de especialização ou de atualização, etc.;

b) Orientações, nelas se incluindo orientação e coorientação de teses de 3.º ciclo e orientação de teses de 2.º ciclo;

c) Redes, correspondendo à participação em redes de formação avançada com instituições internacionais e nacionais;

d) Outras atividades, nelas se incluindo a qualidade de membro de comissões científicas de cursos e orientação de bolsiros de investigação.

15.3 — A Extensão Universitária e difusão do conhecimento, com uma ponderação de 10 pontos no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Pareceres, estudos, relatórios e outros documentos elaborados no âmbito de programas de colaboração com empresas e organizações dos setores privado e público;

b) Difusão do conhecimento para públicos alargados, comportando este item, entre outros, disponibilização de bases de dados, apresentação de resultados de estudos de investigação em meios de comunicação social, criação de *websites* e *webpages* direcionados para públicos académicos e não académicos, etc.

15.4 — O Serviço à Universidade (gestão da atividade científica), com uma ponderação de 10 pontos no total da avaliação, comporta os seguintes itens:

a) Coordenação de serviços de índole técnico-científica;

b) Participação em órgãos consultivos de instituições de caráter científico;

c) Participação em atividades de avaliação científica internacionais e nacionais;

d) Outros serviços relevantes não enumerados nas alíneas anteriores.

16 — O processo de avaliação poderá incluir a realização de entrevistas, das quais conste a apresentação pública das propostas de projeto de investigação.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de junho de 2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

311470907

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 9853/2018

Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor João Gabriel de Monteiro Carvalho e Silva, exarado a 10/06/2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Encarregado Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

1 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; Lei n.º 114/2014, de 29 de dezembro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES); Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Em todas as referências à legislação aplicável, deverá ser considerada a redação vigente.

2 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P02-DA-2018.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Exercer funções de coordenação e supervisão dos assistentes operacionais afetos ao seu setor de atividade, por cujos resultados é responsável. Planear e coordenar os trabalhos a executar pelos trabalhadores por quem é responsável, garantido sempre o cumprimento, pelos trabalhadores *supra* referidos, dos princípios previstos no HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point), aplicando tais princípios ao nível da confeção de refeições, segurança, limpeza e higiene. Avaliar a operacionalidade dos equipamentos sob sua responsabilidade, fundamentando as necessidades de aquisição ou reparação dos mesmos, de forma a garantir uma maior eficiência e eficácia no funcionamento do setor. Efetuar reportes regulares ao superior hierárquico sobre o funcionamento do setor, com relato dos desvios face ao

planeado e efetuar propostas de ações de melhoria. Desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da categoria profissional de Encarregado Operacional, com responsabilidade e autonomia.

5 — Requisitos de admissão: Os constantes do artigo 17.º da LTFP.

6 — Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, o presente procedimento concursal é aberto aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

7 — Não podem ser admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal acima referido, idênticos aos postos de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

8 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Conforme o disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, é adotado o formulário tipo de candidatura a procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que se encontra disponível na página eletrónica dos SAS UC e pode ser descarregado no seguinte endereço:

https://www.uc.pt/sasuc/Pesquisa_Rapida/InformacoesInstitucionais/ProcedimentosConcursais/Formularios

No formulário terá, obrigatoriamente, de ser indicada, de forma legível, a referência do procedimento concursal, constante do ponto 3 do presente aviso.

9.2 — Documentos a apresentar:

9.2.1 — Cada candidato deve anexar ao formulário os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* datado e assinado.

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho.

9.2.2 — Além dos documentos referidos no ponto 9.2.1, os candidatos, à exceção dos trabalhadores dos SASUC, devem, ainda, apresentar:

Anexo 4 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a posição remuneratória, a natureza do vínculo de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções, qualitativa e quantitativa, obtidas na avaliação do desempenho relativa ao último ciclo de avaliação;

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, contendo a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que ocupa.

9.2.3 — Tratando-se de candidato portador de deficiência, deve, também, apresentar:

Anexo 6 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 e dos artigos 23.º e 24.º do Código do Trabalho, aplicável por força do estatuído no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), da LTFP.

9.3 — A não apresentação dos documentos exigidos no ponto 9.2, determina a exclusão do procedimento. Determina, ainda, a exclusão do procedimento, a não entrega, o preenchimento incorreto e ou a não assinatura do formulário obrigatório previsto no ponto 9.1.

9.4 — O formulário, devidamente preenchido e assinado, bem como os documentos referidos no ponto 9.2 deverão, até ao termo do prazo fixado, ser remetidos pelos interessados por correio registado, com aviso de receção, para os Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Rua Guilherme Moreira, 12, 3000-210 Coimbra. As candidaturas poderão, igualmente, ser entregues pessoalmente, dentro do prazo acima referido, no Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dos SAS UC, sito na morada aqui indicada, durante o respetivo horário de funcionamento (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

9.5 — Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

9.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção a aplicar: Nos termos previstos no artigo 36.º da LTFP, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual:

10.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que:

10.1.1 — Se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento e,

10.1.2 — Não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

I — Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);

II — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Para os restantes candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

III — Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);

IV — Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas, bem como para a resolução de problemas no âmbito das atividades a desenvolver. A prova incide sobre os conteúdos identificados em anexo ao presente aviso, uns de natureza genérica e outros de natureza mais específica. Pretende-se, ainda, aferir do adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova será de natureza teórica, revestindo forma escrita, e realizada individualmente, em suporte de papel. Terá a duração de 90 minutos, sendo somente permitida a consulta de legislação, sem quaisquer anotações ou comentários, durante a prova. A prova será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados em idênticos termos, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 33.º da Portaria referida.

15 — A Classificação Final (CF) será atribuída de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação, em conformidade com os métodos de seleção utilizados, das seguintes fórmulas:

A. Candidatos aos quais, por força da legislação vigente, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

B. Candidatos aos quais, em conformidade com a lei, sejam aplicados, como métodos de seleção, a Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção:

$$CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

16 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte, bem como os candidatos que aos mesmos não tenham comparecido ou deles tenham desistido.

17 — A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que, no procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

18 — Em caso de igualdade de valoração entre os candidatos, serão adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

19 — A ata da reunião do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

20 — Para além das comunicações a dirigir aos candidatos, nos termos da legislação em vigor, as listas com os resultados obtidos em cada método de seleção intercalar e a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados serão afixadas nas instalações da Administração dos SAS UC e disponibilizadas na respetiva página eletrónica, podendo ser consultadas no seguinte endereço:

https://www.uc.pt/sasuc/Pesquisa_Rapida/InformacoesInstitucionais/ProcedimentosConcursais

21 — Atendendo às necessidades funcionais do Serviço e à importância que assume o célere suprimento das mesmas para o seu regular funcionamento, o recrutamento tem caráter urgente, pelo que, a utilização dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, em tranches de 7 candidatos, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22 — Nos termos do artigo 38.º da LTFP, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, a posição remuneratória de referência é a 1.ª da categoria de Encarregado Operacional, carreira de assistente operacional, a que corresponde o nível remuneratório 8.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Júri:

Presidente — Maria da Conceição da Costa Marques, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos — Leonardo dos Santos Vicente, Diretor de Serviços de Apoio ao Estudante dos SASUC; Alice Cristina Graça Dias, Diretora de Serviços de Suporte à Atividade dos SASUC;

Vogais suplentes — José Luís Marques, Chefe de Divisão de Alimentação dos SASUC; David Fernandes Duarte, Técnico Superior dos SASUC.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.

Anexo

Temas:

- 1 — Ação Social no Ensino Superior — enquadramento;
- 2 — Universidade de Coimbra e Serviços de Ação Social — normas estatutárias e regulamentares;
- 3 — Higiene e segurança alimentar;
- 4 — Atendimento e serviço ao cliente;
- 5 — Conceitos básicos de estatística descritiva.

Legislação e Bibliografia:

- 1 — Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, que estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior;
- 2 — Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados e publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 43/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro;
- 3 — Regulamento Orgânico dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 16 de março;
- 4 — Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à higiene dos géneros alimentícios;
- 5 — Regulamento (UE) n.º 1169/2011, de 25 de outubro, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1924/2006 e (CE) n.º 1925/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga as Diretivas 87/250/CEE da Comissão, 90/496/CEE do Conselho, 1999/10/CE da Comissão, 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 2002/67/CE e 2008/5/CE da Comissão e o Regulamento (CE) n.º 608/2004 da Comissão.

Em toda a legislação mencionada deverão ser consideradas as versões atualmente vigentes.

1 — Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar para a Pequena Restauração e Bebidas, da AHRESP (Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal), disponível em: http://www.ahresp.com/files/filemanager/COMUNICACAO/Documentos/untitled%20folder2/Codigo%20CBPH_AHRESP.pdf;

2 — Manual de Boas Práticas de Qualidade e Segurança Alimentar dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, disponível na área do procedimento concursal, acessível através do endereço:

http://www.uc.pt/sasuc/Pesquisa_Rapida/InformacoesInstitucionais/ProcedimentosConcursais;

3 — Baptista, P.; Linhares, M. Higiene e Segurança Alimentar na Restauração. Vol. I — Iniciação. Forvisão, consultoria em formação integrada, S. A. 2005, disponível em: http://www.forvisao.pt/files/manuais_1.pdf;

4 — Baptista, P.; Antunes, C. Higiene e Segurança Alimentar na Restauração. Vol. II — Avançado. Forvisão, consultoria em formação integrada, S. A. 2005, disponível em: http://www.forvisao.pt/files/manuais_2.pdf;

5 — Introdução aos Métodos Quantitativos em Ciências Humanas e Sociais, de Camille Frémontier-Murphy e Claude Rosental, Instituto Piaget, abril de 2003.

2/07/2018. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Maria da Conceição Marques*.

311474025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 7046/2018

Por meu despacho de 26 de junho de 2018, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor Luís Pedro Mota Pinto de Andrade, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área da Zootecnia, requeridas pela candidata Sandra Duarte da Fonseca Dias.

2 de julho de 2018. — O Presidente, *António Augusto Cabral Marques Fernandes*.

311471336

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 7047/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.12.2017, foram autorizadas as propostas de renovação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistente Convocado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Francisco Xavier Mateus Pereira Lopes Santiago, em regime de tempo parcial a 30 %, pelo período de 29.12.2017 a 31.08.2018;

Sérgio Coelho Henriques, em regime de tempo parcial a 55 %, pelo período de 29.12.2017 a 31.08.2019.

21.02.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *Prof. Doutor António da Cruz Belo*.

311159268

Despacho (extrato) n.º 7048/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.03.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Jeffery Francisco Davis, como Adjunto Convocado em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2018 a 31.08.2020, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.06.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

311471182

Despacho (extrato) n.º 7049/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.04.2018, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ana Luísa Soares Seara, como Assistente Convocado em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.05.2018 a 31.08.2018, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.06.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

311471199

Despacho (extrato) n.º 7050/2018

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.03.2018, foi autorizada a proposta de adenda do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Olavo Tengner da Costa Barros, como Adjunto Convocado em regime de Tempo Parcial, para a Escola Superior de Música de Lisboa, no período de 01.04.2018 a 31.08.2019, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185 escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

18.06.2018. — O Vice-Presidente do IPL, *António da Cruz Belo*.

311471141



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge

Aviso n.º 62/2018/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, n.ºs 1 e 7 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e por deliberação de 26 de junho de 2018 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 17 de maio de 2018 e 1 de junho de 2018 respetivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe, profissão de Análises Clínicas e de Saúde Pública para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2 — Nos termos do Despacho SRAS/SRAP/2000/1, de 19 de dezembro, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a LTFP, o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência e aprovado no Quadro Regional de Ilha de São Jorge, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Podem candidatar-se os trabalhadores com vínculo a termo e sem vínculo de emprego público, de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP, e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

b) Requisitos Especiais:

a) Os requisitos decorrentes dos artigos 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto, reportados à área funcional de recrutamento — Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública;

b) Sejam possuidores de título profissional.

7 — Remuneração — a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, e atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — Local de Trabalho — Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que integra o Centro de Saúde da Calheta, sito em Relvinha, 9850-076 Calheta, e o Centro de Saúde de Velas, sito na Rua do Corpo Santo, 9800-541 Velas.

11 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (srasusisj@azores.gov.pt) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal e civil, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respectiva classificação final;

c) Título profissional;

d) Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

e) Comprovativos da experiência profissional;

f) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da actividade que executa, da respetiva antiguidade, se aplicável;

g) A avaliação do desempenho relativa ao último período de avaliação (três anos) ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação de um ou mais anos, se aplicável;

h) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Pessoal e Expediente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Relvinha, 9850-076 Calheta, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para o mesmo endereço.

13 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por outro meio eletrónico de transmissão de dados.

14 — Nos termos do n.º 7 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, a não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*) a *d*) do ponto 11 determina a exclusão do candidato;

15 — A não entrega dos documentos comprovativos da formação profissional realizada e apenas referida tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum*, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações que possam relevar para apreciação do seu mérito;

17 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

18 — Método de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação final;

AC = Avaliação Curricular;

E = Entrevista profissional de seleção.

18.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

18.2 — Entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

18.2.1.1 — Capacidade de análises e sentido crítico;

18.2.1.2 — Motivação;

18.2.1.3 — Grau de maturidade e responsabilidade;

18.2.1.4 — Espírito de equipa;

18.2.1.5 — Sociabilidade.

19 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de seleção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

20 — Cada um destes métodos tem caráter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

21 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, são afixadas em local visível e público em quadros de lugar de estilo na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

24 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — António Fernando Cardoso, técnico especialista de 1.ª classe de análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.
Vogais efetivos:

1.º Orlando Manuel Matos Gomes, técnico de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afeto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Paula Genuína de La Cerda Sarmento Escobar, técnica especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

Vogais suplentes:

1.º Ana Paula Faria Silva, técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde de Ilha do Pico.

2.º Sónia Oliveira Dias Ávila, técnica de 2.ª classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2 de julho de 2018. — O Presidente do Júri, *António Fernando Cardoso*.

311472405



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Aviso n.º 9854/2018

Lista de classificação final do concurso comum, na categoria de assistente graduado sénior de Medicina Física e Reabilitação da carreira médica

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final, homologada pelo Conselho de Administração em 14-06-2018, relativa ao procedimento concursal para o preenchimento

de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de medicina física e reabilitação da carreira especial médica publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51 de 13 de março de 2018, e retificado no *Diário da República* 2.ª série n.º 68 de 06 de abril de 2018:

Lista de classificação final:

1.º João José Carreiro Páscoa Pinheiro — 19,70 valores

29-06-2018. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro*.

311470753



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 9855/2018

Alteração a loteamento urbano

Zona de Indústria Ligeira (ZIL) de Alcácer do Sal — Proc. 3/1996

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e por deliberação de câmara de 14/06/2018, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis contados a

partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, tendo por objeto nova alteração, ao loteamento de iniciativa municipal n.º 3/1996, da Zona de Indústria Ligeira (ZIL) de Alcácer do Sal.

A nova alteração pretende:

1 — Que seja alterado o loteamento em apreço, por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal, na 1.ª revisão, publicada no Aviso n.º 13020/2017, DR 2.ª série — n.º 209 — 30 de outubro de 2017, na alínea d), do n.º 1, do artigo 93.º — Parâmetros de edificabilidade, Índice de Ocupação do solo de 0,60 (ficha n.º 35 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29/05, o quociente entre a área total de implantação e a área do solo a que o índice diz respeito), aplicando ao parâmetro do loteamento descrito em “Quadro Regulamentar de Ocupação”, Regulamento do loteamento na sua

alínea a), do 2.3. do Capítulo II — Condicionamento Urbanísticos e Arquitetónicos, e peças desenhadas, descrevendo:

a) Índice de Ocupação do Solo (IO) — máximo de 0,60, para a totalidade das edificações destinadas a implantar nos lotes;

A proposta de alteração ao loteamento está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo estas serem remetidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no Edifício dos Serviços Técnicos, sito na Av. Soares Branco, na cidade de Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico, para o endereço: dueh@m-alcacerdosal.pt, dentro do prazo supra mencionado.

13 de julho de 2018. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

311507973

Aviso n.º 9856/2018

5.ª alteração a loteamento urbano — Possanco — Proc. 7/2004

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir do oitavo dia seguinte à publicação do presente aviso, no *Diário da República*, 2.ª série, tendo por objeto nova alteração, ao loteamento urbano n.º 7/2004, para o Possanco, titulado pelo alvará de loteamento n.º 1/2006.

Conforme os elementos apresentados, a proposta de alteração incide exclusivamente sobre o lote 107 do loteamento do Possanco, consistindo na atualização do índice de utilização do solo para o valor de 0,60, quando atualmente se estabelece em 0,40 e simultaneamente alterando a tipologia do seu uso, atualmente destinado à habitação, passando a ser destinado a Habitação/Turismo.

As alterações pretendidas têm enquadramento nos artigos 86.º e 87.º do regulamento do PDM, aplicáveis para os espaços urbanos de baixa densidade, como é o caso do perímetro urbano do Possanco.

A proposta de alteração ao loteamento está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, podendo todos os interessados apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, devendo estas serem remetidas à Câmara Municipal de Alcácer do Sal, para a Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, no Edifício dos Serviços Técnicos, sito na Av. Soares Branco, na cidade de Alcácer do Sal, ou por correio eletrónico, para o endereço: dueh@m-alcacerdosal.pt, dentro do prazo supra mencionado.

13 de julho de 2018. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus*.

311507884

Aviso n.º 9857/2018

Procedimento concursal interno de acesso limitado para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira e categoria de técnico de informática, para desempenho de funções no Gabinete de Informática.

1 — Nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e após deliberação favorável em reunião de Câmara de 14 de junho de 2018, torna-se pública a abertura de procedimentos concursais de acesso limitado para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e no orçamento do Município para o ano 2018:

Referência 1 — Técnico de Informática de Grau 1;

Referência 2 — Técnica de Informática de Grau 2.

2 — Nestes procedimentos é cumprido o disposto no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Referência 1 e Referência 2: Gestão de recursos e equipamentos do Gabinete de Informática e telecomunicações, apresentação de novas soluções da rede interna e das aplicações.

4 — Habilitações literárias exigidas: Referência 1 e Referência 2: 12.º ano de escolaridade, acrescido de curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática.

5 — Só serão admitidos candidatos que possuam a habilitação exigida, acrescida dos requisitos referidos no ponto 7.2 do presente aviso, não sendo possível substituí-la por formação ou experiência profissional.

6 — Prazo de validade: O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: Os previstos no anexo à LTFP, artigo 17.º:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Podem candidatar-se aos presentes procedimentos os indivíduos que até ao fim do prazo para apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos exigidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 6 de março, concretamente permanência na categoria anterior de quatro anos classificados de Muito Bom/Relevante ou de seis anos classificados, no mínimo, de Bom/Adequado.

7.3 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos, os candidatos devem declarar sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

7.4 — Requisitos específicos de admissão: Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Internet, na página eletrónica desta autarquia em www.cm-alcacerdosal.pt e entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, contando, neste caso, a data do registo, para: Câmara Municipal de Alcácer do Sal, Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal. Devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos: nome do candidato, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, profissão, número e data do Bilhete de Identidade (BI)/Cartão de Cidadão (CC), bem como o serviço emissor, residência, endereço postal e eletrónico, caso exista.

8.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8.4 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados de fotocópia do certificado de habilitação literária, do BI/CC, do Cartão de Identificação Fiscal e do Currículo Vitae atualizado, detalhado, datado e assinado pelo requerente, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional.

Deverá ser apresentado ainda, pelos candidatos com vínculo: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado; a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos.

8.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

9 — Local de Trabalho: Concelho de Alcácer do Sal.

10 — Composição do júri: Referência 1 e Referência 2:

Presidente — Maria Rita Timóteo Sim Sim Torres, Técnica Superior.
Vogais efetivos — Daniel José Peceguina Franco, Especialista de Informática, substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos; Maria Raquel Redondo Gomes, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Sucinda da Conceição Martins Cardoso Rocha, Técnica Superior; Cristina Isabel Carriço Barrela, Técnica Superior.

11 — Os métodos de seleção a utilizar: Referência 1 e Referência 2: Conforme o artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão a prova de conhecimentos, acrescida da entrevista profissional de seleção.

12 — A classificação e a ordenação final dos candidatos (Referência 1 e Referência 2) que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC * 70 \%) + (EPS * 30 \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) (Referência 1 e Referência 2): Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função. A prova teórica de conhecimentos será de realização individual, escrita, sem consulta e terá a duração de 60 minutos. Versará sobre os seguintes temas: Os desafios da sociedade de informação; Arquiteturas e topologias de rede; Arquitetura, funcionamento e operação de computadores; Sistemas Operativos — instalação e configuração; Sistemas de gestão de bases de dados; Administração de sistemas, bases de dados e redes de comunicação; Privacidade, segurança e integridade de sistemas de informação; Configuração de postos de trabalho e apoio ao utilizador e Sistemas de virtualização e armazenamento de dados.

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a prova de conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (Referência 1 e Referência 2): Nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles devidamente fundamentada.

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a entrevista profissional de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

13 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página do Município em www.cm-alcacerdosal.pt.

14 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma classificação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a audiência dos interessados.

17 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha

classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Em caso de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — São facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública, disponibilizada no site do Município, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicação.

21 — Posicionamento remuneratório:

Referência 1: De acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o trabalhador recrutado será integrado no 1.º escalão, índice 332, das escalas salariais, correspondente a 1.139,69 €.

Referência 2: De acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, o trabalhador recrutado será integrado no 1.º escalão, índice 470, das escalas salariais, correspondente a 1.613,42 €.

22 — Quotas de emprego: O número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devendo o candidato declarar, no requerimento, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e ainda meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na íntegra na Bolsa de Emprego Público (www.bep.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Câmara Municipal de Alcácer do Sal. Por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Quanto à exigência do requisito respeitante à impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com relação jurídica de emprego público previamente constituída, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade, na sequência do Despacho n.º 2556/2014-SEAP, as autarquias, não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), prevista na Portaria n.º 48/2014, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e ainda no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

26 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

13 de julho de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

311508094

Aviso n.º 9858/2018

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 048/GAP/2017, e, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, cuja lista de ordenação final foi por mim homologada a 20 de junho de 2018, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 9 de julho de 2018, com:

Milene Margarida Pederneira Direitinho, na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Direito, para desempenho de funções no Gabinete Jurídico, 2.ª posição remuneratória, nível 15, no valor de 1.201,48 Euros.

13 de julho de 2018. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

311508029

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 9859/2018**

Nos termos do n.º 2 do artigo 214.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, notifica-se o arguido, Clementino António Baptista Monteiro, ausente em parte incerta, com último domicílio conhecido na Rua D. José de Mascarenhas, n.º 14, R/C Esquerdo, 2800-118 Almada, de que contra si está a correr trâmites o processo disciplinar n.º 8/2018-GCJC, e que no mesmo foi produzida acusação datada de 05/06/2018, para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, podendo, durante o referido período, consultar o processo no Gabinete de Consultadoria Jurídica e Contencioso do Departamento de Assuntos Jurídicos, sito na Rua Trigueiros Martel, n.º 1, em Almada, às horas normais de expediente.

02-07-2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Inês de Medeiros*.

311488833

Aviso (extrato) n.º 9860/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que autorizei, em 01-06-2018, a consolidação definitiva da mobilidade interna, a partir de 01-07-2018, do Fiscal Municipal Licínio Crispim Gaspar Monteiro da Câmara Municipal de Tomar.

09-07-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500811

Aviso (extrato) n.º 9861/2018

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 03-07-2018, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 71, de 11-04-2018, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo, de 6 postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais).

09/07/2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311500763

MUNICÍPIO DA AMADORA**Aviso n.º 9862/2018**

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 38/P/2017 de 07.11.2017 nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área de arqueologia), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2018, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 27 de junho de 2018.

27 de junho de 2018. — A Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

311473831

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA**Aviso n.º 9863/2018****Prorrogação extraordinária de mobilidades interna**

Nos termos e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho datado de 6 de março de 2018, procedi à prorrogação excepcional da mobilidade intercategorias dos trabalhadores desta autarquia Paulo

Jorge Leal Martins e Eduardo Manuel Gonçalves Marques, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional;

19 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311481048

Aviso n.º 9864/2018

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumpridos todos os requisitos necessários ao acionamento da reserva de recrutamento nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações, para a contratação de mais um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, constituída no âmbito do procedimento concursal, publicitado no Aviso n.º 9292/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 142, de 26 de julho de 2016 — Referência B, com o candidato Micael Manuel Gonçalves Inácio, classificado em 3.º lugar, respetivamente, cuja lista unitária de ordenação final se encontra devidamente homologada, a que corresponde a remuneração base mensal de € 1 201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Para efeitos do estipulado no artigo 45.º da LTFP, nomeei para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — César Serrenho Reboleira, Chefe da Divisão de Execução de Obras

Vogais efetivos: Rogério Ferreira dos Santos e Ricardo Jorge Marques Fonseca, Técnicos Superiores — área de Engenharia Civil.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311474203

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**Regulamento n.º 451/2018****Regulamento de Concessão de Pesca na Albufeira de Santa Margarida da Coutada****CAPÍTULO I****Localização, extensão, limites e finalidades****Artigo 1.º**

A concessão de pesca, que tem como entidade concessionária o município de Constância, entidade responsável e titular do respetivo alvará, abrange toda a albufeira de Santa Margarida da Coutada, com um perímetro de 620 m, ocupando uma área de 9200 m², localizada junto à povoação de Aldeia, freguesia de Santa Margarida da Coutada, concelho de Constância.

Artigo 2.º

A concessão tem por finalidades:

- Proporcionar, nas condições expressas neste Regulamento, a prática de pesca lúdica e pesca desportiva;
- Fomentar o turismo regional, incentivando, dentro dos limites legais, a realização de provas interassociações, inter-regionais ou outras que prossigam o mesmo fim;
- Interligar o exercício da pesca lúdica e pesca desportiva com a prática da vida ao ar livre, contribuindo, assim, para uma melhor qualidade de vida;
- Defender a fauna e a flora na sua área, procurando, dentro do espírito da lei, evitar qualquer tipo de poluição;

CAPÍTULO II**Do exercício de pesca****Artigo 3.º**

Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesca não só a captura de peixes como também a prática de atos conducentes ao mesmo fim, quando realizados na albufeira.

Artigo 4.º

Na área da concessão apenas é permitida a pesca lúdica e pesca desportiva, não sendo possível levar o peixe pescado.

Artigo 5.º

É permitido pescar:

- a) Todos os dias;
- b) Do nascer ao pôr do sol e apenas nas margens da albufeira;
- c) Aos pescadores que estejam munidos da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, I. P., passado pela concessionária;
- d) Com cana, no máximo de duas, com ou sem carreto, com fio e anzol, devendo, qualquer delas estar ao alcance imediato da mão.

Artigo 6.º

Entre 15 de março e 15 de maio não é permitida a pesca a carpas e tencas, entre 15 de maio e 15 de junho barbos, bogas, bem como outras espécies, com a mesma época do defeso, que existam ou possam vir a existir no referido açude, devendo ser imediatamente devolvidos à água quaisquer exemplares logo que pescados.

Artigo 7.º

Não é permitida a pesca de peixes com dimensões inferiores às fixadas na lei e que são as seguintes:

- a) Barbos, achigã — 20 cm;
- b) Bogas — 15 cm.

§ 1.º As dimensões serão tiradas, retilineamente, desde a ponta do focinho à forca caudal ou, na sua falta, ao topo da barbatana. (ver n.º 2 do artigo 7.º do DL 112/2017)

c) Não é permitido a retenção de peixe, exceto achigãs, percas e enguias.

CAPÍTULO III

Licenciamento

Artigo 8.º

Para que possam pescar, individualmente, na albufeira, devem os interessados munir-se da licença especial diária, modelo da ICNF, I. P., passada na sede da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, ou nos sábados, domingos e feriados, no mesmo horário, na Secção dos Bombeiros Voluntários de Constância, em Santa Margarida da Coutada.

Artigo 9.º

A licença especial diária referida no número anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do bilhete de identidade, de uma licença de pesca lúdica ou de licença de pesca para não residentes válida para o concelho de Constância e do pagamento das seguintes taxas:

- a) Menores de 16 anos — grátis
- b) Pescadores residentes no concelho — 1 euro;
- c) Pescadores não residentes no concelho — 1,50 euros;
- d) Pescadores naturais do concelho — 1 euro.

§ único. Os menores de 16 anos ficam dispensados da apresentação de licença oficial, de que estão isentos, mas a licença referida na alínea a) do corpo deste artigo só lhes será concedida na presença dos pais ou tutores, ou por seu intermédio.

Artigo 10.º

Os pescadores utilizadores da Albufeira são obrigados a deixar o pesqueiro completamente limpo sob pena de não poderem voltar a pescar na Albufeira.

Artigo 11.º

A pesca dentro da Albufeira, sem a licença especial diária válida para esse dia, será punida com coima de 100 a 1000 euros, se a contração se verificar de dia, e será de 200 a 2000 euros, se a pesca for efetuada de noite (Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho).

Artigo 12.º

A licença especial diária é pessoal e intransmissível e será apreendida quando apresentada por quem não seja o seu titular.

Artigo 13.º

A licença especial poderá, em qualquer momento, ser retirada, no caso de se provar que o seu detentor praticou atos antidesportivos que diretamente possam provocar danos na fauna ou na flora, quer da corrente aquática, quer em quaisquer zonas de proteção ou viveiros que venham a ser criados.

Artigo 14.º

Nos casos previstos nos artigos 12.º e 13.º, os respetivos titulares ou os que, individualmente, se utilizem da mesma ficarão:

- a) Sujeitos às penas cominadas na lei.

Artigo 15.º

A concessionária poderá autorizar a realização de provas interassociações sempre que isso não seja prejudicial ao desenvolvimento da fauna.

§ único. No licenciamento das provas a que se refere este artigo dar-se-á prioridade a associações/clubes locais, com secções de pesca devidamente organizadas.

Artigo 16.º

Entidades do concelho. — A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

Artigo 17.º

Entidades fora do concelho. — Os interessados na realização de provas referidas no artigo 16.º devem solicitá-las por escrito pelo menos 30 dias antes da data prevista para a mesma, devendo juntar um exemplar do respetivo Regulamento.

§ único. A decisão da concessionária será comunicada, por escrito, dentro dos oito dias seguintes à receção do pedido e, no caso de ser favorável, isso obrigará ao pagamento do valor correspondente ao custo das licenças especiais diárias a passar por participante no concurso e por dia.

Artigo 18.º

A concessionária poderá autorizar também a realização de provas intersócios de clubes locais, interclubes locais, ou intertrabalhadores de cooperativas ou firmas do concelho, devendo solicitá-los nos termos a que se refere o corpo dos artigos 16.º e 17.º

Artigo 19.º

No caso de ser concedida autorização para as provas referidas nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, serão enviados à ICNF, I. P. os mapas estatísticos das provas realizadas e deverão observar-se as seguintes condições:

- a) Todos os concorrentes terem licença especial diária, válida para esse dia;
- b) O regulamento da prova não contrariar qualquer das disposições do Regulamento Geral das Provas da Associação Regional de Pesca, nomeadamente no que concerne à obrigatoriedade de conservar vivos os exemplares capturados e a sua devolução à água após o termo da prova;
- c) Enterrar a profundidade conveniente, longe de poços ou fontes, os peixes que não foram possíveis de recuperar ou conservar vivos.

Artigo 20.º

Poderá realizar-se, na área da albufeira, provas ou concursos, aos sábados, domingos e feriados, ficando sempre um sábado de cada mês livre.

Artigo 21.º

Nos dias de realização de provas previstas nos artigos 16.º, 17.º e 18.º só poderão atuar na zona das mesmas os pescadores que nelas estejam inscritos.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 22.º

A Câmara Municipal de Constância poderá, como medidas de gestão:

- a) Fixar o número de licenças especiais diárias a emitir por dia;
- b) Fixar o número de exemplares das espécies aquícolas a pescar por dia e por pescador;
- c) Aumentar os comprimentos mínimos permitidos das espécies piscícolas que se podem pescar;

d) Definir quais os processos de pesca e iscos permitidos, dentro dos legalmente autorizados, designadamente restringir a utilização de engodos;

e) Restringir os períodos de pesca, designadamente estabelecendo dias de pesca e ou períodos de pesca menores que os legalmente estabelecidos;

f) Proibir a pesca de todas ou algumas espécies aquícolas por períodos bem definidos;

g) Definir se os exemplares de todas ou de algumas das espécies aquícolas capturados são ou não devolvidos à água, mesmo que possuam as dimensões mínimas exigidas na legislação em vigor;

h) Alterar o valor das taxas das licenças especiais diárias dentro do valo legalmente estabelecido.

§ 1.º A adoção de qualquer uma das medidas referidas nas alíneas deste artigo constará de edital da Câmara Municipal, que depois de devidamente aprovado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. será afixado nos locais usuais e no local ou locais de passagem das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais da concessão de pesca.

§ 2.º Determinar que os pescadores indiquem os elementos sobre os exemplares aquícolas capturados, designadamente número de exemplares capturados por espécie, medidas e peso, sempre que lhe sejam solicitados.

Artigo 23.º

Nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, a área da albufeira é, para todos os efeitos, considerada como submetida ao regime florestal parcial.

Artigo 24.º

Na área da albufeira não é permitida a extração de areias, lodos ou terras, nem arremessar à água corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas aos peixes.

Artigo 25.º

Quando se verificarem infrações por pescadores não desportivos (profissionais ou furtivos) ou que a eles possam ser imputadas, os agentes da autoridade procederão de acordo com os artigos 23.º e 27.º do decreto antes mencionado.

Artigo 26.º

Podem fiscalizar o exercício da pesca todas as entidades previstas na legislação da pesca nas águas interiores em vigor, designadamente Corpo Nacional da Guarda Florestal e guarda ou guardas florestais auxiliares que venham a ser nomeados para esta concessão de pesca.

Artigo 27.º

A Câmara Municipal de Constância estabelecerá com a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada um protocolo que vise estabelecer regras de colaboração entre as duas entidades na gestão da Albufeira, podendo a Junta de Freguesia estabelecer com outras entidades acordos de colaboração que visem o mesmo fim.

Artigo 28.º

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 221/2015 de 8 de outubro.

Artigo 29.º

O Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada estará afixado no local de venda das licenças especiais diárias e no acesso ou acessos principais desta concessão de pesca desportiva.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311482425

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso (extrato) n.º 9865/2018

Constituição de Gabinete de Apoio à Vereação

Para cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que, no uso da

competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 42.º e pelo n.º 4 do artigo 43.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por meu despacho datado de 23 de outubro de 2017, designei para exercer a função de Secretário de Apoio à Vereação, *Sérgio Miguel Farião Aniceto*, com efeitos reportados ao passado dia 23 de outubro, cuja a nota curricular se anexa, sendo-lhe aplicável o estatuto remuneratório previsto na Lei 75/2013 de 12 de setembro

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Luis António Pita Ameixa*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: *Sérgio Miguel Sobral Farião Aniceto*
Naturalidade: Ferreira do Alentejo (Canhestros).
Formação Académica:

2015 — Licenciatura em Desporto, pela Escola superior de Educação de Beja;

2014 — Curso de Coaching Desportivo, pela Alta Performance — Lisboa
CET — Treino Desportivo de jovens atletas, pela Escola Superior de Educação de Beja — 2012

2010 — Formação pedagógica de formadores;

2008 — Curso Pocale Curso de Informática

311473523

MUNICÍPIO DE GÓIS

Aviso (extrato) n.º 9866/2018

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dra., Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, de acordo com o disposto no artigo 97-Aº da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, o Município de Góis pretende recrutar um trabalhador, mediante mobilidade interna na categoria entre serviços, ao abrigo do previsto nos artigos 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto, nos seguintes termos:

1 — N.º e identificação do posto de trabalho, carreira/categoria:

1 Técnico Superior (área de engenharia do ambiente) a afetar aos Serviços Técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, Planeamento e Ambiente.

2 — Remuneração: pela posição remuneratória resultante da aplicação do disposto no artigo 153.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Elaboração, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área do ambiente e qualidade de vida. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, com enquadramento superior qualificado, assim como outras funções não especificadas.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Góis.

5 — Requisitos exigidos:

5.1 — Gerais: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho e 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto e 73/2017, de 16 de agosto;

5.2 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em efetividade de funções, com integração na carreira e categoria de Técnico Superior (funções nas áreas descritas em 1. e 3.);

5.3 — Experiência comprovada nas funções nas áreas descritas.

5.4 — Habilitações literárias:

Licenciatura em engenharia do ambiente ou áreas equivalentes.

6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista (sendo apenas convocados para a

realização de entrevista os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular).

7 — Prazo para a apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público.

8 — Forma de apresentação da candidatura: Mediante requerimento, dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Góis, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da República, n.º 10, 3330-310 Góis, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

8.1 — Identificação (nome, data de nascimento, n.º do cartão de identificação e n.º de identificação fiscal, contacto telefónico e endereço postal e eletrónico, caso exista);

8.2 — Habilitações literárias;

8.3 — Identificação do aviso do procedimento de mobilidade, do posto de trabalho a que se candidata e do local em que o aviso foi publicitado.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

9.1 — Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas;

9.2 — *Curriculum Vitae*, atualizado e detalhado;

9.3 — Declaração, emitida pelo serviço em que o candidato se encontra a exercer funções públicas, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da categoria/carreira de que é titular e descrição da funções que exerce, a posição e o nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário e a avaliação de desempenho obtida nos últimos dois períodos de avaliação.

10 — Publicitação: A presente oferta será publicitada em www.bep.gov.pt, bem como no *site* do Município, em www.cm-gois.pt, em jornal de expansão nacional e na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira*, Dr.^a

311495223

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Edital n.º 674/2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Faz público que, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de março de 2010 e pela Assembleia Municipal em 28 de julho de 2010, as referidas taxas serão atualizadas em 1,04 % a partir de 1 de julho de 2018.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

22 de junho de 2018. — O Vice-Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

311470729

Edital n.º 675/2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Faz público que, nos termos do n.º 2, do artigo 52.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, a taxa base do Sistema de Indústria Responsável é atualizada aplicando a taxa de 1,38 %, para 2018, passando para 134,32 €, a partir de 1 de março de 2018.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

22 de junho de 2018. — O Vice-Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

311470786

Edital n.º 676/2018

O vice-presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Faz público que, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, aprovado pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2010 e pela

Assembleia Municipal em 19 de junho de 2010, as referidas taxas serão atualizadas em 1,04 % a partir de 1 de julho de 2018.

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *site* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt.

22 de junho de 2018. — O Vice-Presidente, *Luís António Alves da Encarnação*.

311470737

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 9867/2018

Celebração de contratos no âmbito de procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária de vínculos precários — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro

Para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em regime de funções públicas por tempo indeterminado no âmbito da abertura de procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária de vínculos precários, com início a 01 de julho de 2018, com os seguintes trabalhadores:

António Costa Ribeiro e Carlos Manuel Miranda Leite na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e 1.º nível remuneratório (580,00 €), relativo à oferta publicitada na Bolsa de Emprego Público código OE201802/0480.

3 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311484004

Aviso n.º 9868/2018

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que por meu despacho de 14 de junho de 2018 e nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) foi autorizado o pedido de licença sem remuneração, pelo período de 12 meses, ao assistente operacional José Mário Machado Queirós, com início em 16 de junho de 2018.

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

311484483

Aviso n.º 9869/2018

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto

Humberto da Costa Cerqueira, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ao abrigo das suas competências previstas nas disposições das alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em cumprimento do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que por deliberação do executivo municipal tomada no dia 28 de maio de 2018, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 15 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Feiras, Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto.

O documento constante do presente Aviso entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 140.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal de Mondim de Basto (municipio.mondimdebasto.pt).

6 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto

Preâmbulo

Considerando a necessidade de revisão do regime previsto no Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras do município de Mondim de Basto e do Regulamento de Venda Am-

bulante do município de Mondim de Basto, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, diploma legal que veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime respeitante à instalação e exploração de mercados municipais;

Considerando que o artigo 13.º do referido diploma legal revogou a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que estabeleceu o regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos em que as mesmas se realizam, e revogou também o Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico aplicável aos mercados municipais;

Considerando ainda que as regras de organização e funcionamento de mercados municipais e as condições de admissão dos operadores económicos devem, nos termos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, constar de regulamento a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

Considerando a fusão num único diploma legal dos regimes aplicáveis às feiras, mercados e venda ambulante e que algumas das regras aplicáveis às feiras e aos mercados municipais são comuns, designadamente quanto à atribuição dos espaços de venda, como decorre do artigo 72.º da referida Lei, opta-se pela elaboração de um projeto de um único regulamento que integra quer a atividade de comércio por grosso e a retalho não sedentária exercida por feirantes e outros operadores económicos e as regras de funcionamento das feiras, quer o comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes, bem como as regras de organização e funcionamento dos mercados municipais.

No uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, a Câmara Municipal de Mondim de Basto elaborou o presente Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o qual foi objeto de consulta pública para recolha de sugestões, nos termos das disposições conjugadas dos artigos n.º 100, n.º 3, alínea *c*), e n.º 101 do Código de Procedimento Administrativo, bem como à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente das associações representativas do setor e dos consumidores, associações representativas dos feirantes, dos vendedores ambulantes e dos consumidores, respetivamente nos termos do n.º 3 do artigo 70.º e do n.º 2 do artigo 79.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Assim, por deliberação do executivo municipal tomada no dia 28 de maio de 2018, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sessão ordinária do dia 15 de junho de 2018, ao abrigo do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Feiras, Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência regulamentar prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, em execução do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, designadamente o n.º 1 do artigo 70.º, o n.º 1 do artigo 79.º, o n.º 2 do artigo 82.º e o artigo 138.º e do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária exercida por feirantes, à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes

e à atividade dos operadores económicos em mercados municipais, na área do município de Mondim de Basto.

2 — O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras e a organização e o funcionamento dos mercados do município de Mondim de Basto, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e outros operadores económicos, os seus direitos e obrigações, a atribuição dos espaços de venda, os horários de funcionamento, bem como as condições de admissão e as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante e de prestação não sedentária de serviços de restauração ou bebidas, e ainda as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

3 — Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório e tenham a designação de feira;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As amostras de artesanato ou de antiguidades, predominantemente destinadas à participação de artesãos ou de colecionadores, ainda que tenham a designação de feira;

d) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimento para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;

e) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua versão atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Atividade de comércio por grosso — atividade de venda ou revenda em quantidade a outros comerciantes, retalhistas ou grossistas, a industriais, a utilizadores institucionais e profissionais ou a intermediários de bens novos ou usados, sem transformação, tal como foram adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio por grosso, como sejam a escolha, a classificação em lotes, o acondicionamento e o engarrafamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio ou em feiras;

b) Atividade de comércio por grosso não sedentário — atividade de comércio por grosso em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um caráter fixo e permanente, exercida nomeadamente em feiras, em unidades móveis ou amovíveis;

c) Atividade de comércio a retalho — atividade de comércio ao consumidor final incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;

d) Atividade de comércio a retalho não sedentária — atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;

e) Balcão do Empreendedor — Balcão único Eletrónico, acessível através do Portal da Empresa;

f) Espaço de venda em feira — espaço de terreno delimitado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;

g) Espaços de venda reservados — espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o presente regulamento;

h) Espaços de venda ambulante — zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante;

i) Espaços de ocupação ocasional em feiras — lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos com o operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção. Por razões de subsistência devidamente comprovada pela Junta de Freguesia da área de residência;

ii) Vendedores ambulantes;

iii) Outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.

j) Feira — evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;

k) Feirante — pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;

l) Livre prestação de serviços — faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado-Membro da União Europeia ou do espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutra Estado-Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;

m) Mercado Municipal — Recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum;

n) Produtos alimentares ou géneros alimentícios — alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;

o) Recinto de Feira — espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;

p) Vendedor ambulante — pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis instaladas fora dos recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Feiras e Outros Recintos Onde é Exercida a Atividade de Comércio a Retalho e por Grosso Não Sedentária

SECÇÃO I

Realização de feiras

Artigo 4.º

Feiras

1 — No município de Mondim de Basto realizam-se as seguintes feiras e mercados:

a) Na vila de Mondim de Basto, todas as primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, excetuando-se a realização da segunda-feira do mês de outubro que coincidirá com a realização da Feira do Ano;

b) Na vila de Mondim de Basto, a Feira do Ano a realizar sempre no penúltimo domingo do mês de outubro;

c) Na vila de Mondim de Basto, a Feira do Emigrante a realizar na segunda quinta-feira do mês de agosto;

d) No lugar e freguesia do Bilhó dias 12 e 27 de cada mês, passando para o dia anterior quando coincidir com domingos e feriados;

e) No lugar e freguesia do Bilhó, sempre no dia 24 de agosto, independentemente de ser domingo ou feriado;

f) No lugar da Praça, freguesia de Atei, nos dias 15 de cada mês, independentemente de domingos e feriados;

g) No Mercado Municipal de Mondim de Basto.

2 — A Câmara Municipal poderá deliberar a realização de outras feiras, desde que justificada a sua pertinência.

3 — As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras serão objeto de publicação através de edital, bem como no seu sítio da Internet e no «Balcão do Empreendedor».

4 — Poderão as entidades representativas dos profissionais da atividade de comércio a retalho não sedentário nomear um interlocutor perante a Câmara Municipal relativamente às matérias previstas no número anterior apresentando este, para o efeito, as sugestões que entenda por convenientes.

Artigo 5.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”.

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º da mesma Lei.

4 — Quando ocorra a situação prevista no número anterior, em locais de domínio público municipal, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

a) Identificação completa do requerente;

b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;

c) Indicação do local de realização da feira;

d) O período de tempo de utilização pretendido;

e) Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;

f) Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do município de Mondim de Basto.

Artigo 6.º

Organização de feiras grossistas por entidades privadas

1 — A organização de feiras grossistas por entidades privadas, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira grossista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento e assegurar o bom funcionamento da feira.

3 — A obtenção de título privativo de domínio público para a realização de feira grossista por entidade privada segue os termos da alínea a) e c) do n.º 1 do artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

4 — No caso previsto no número anterior, para além da comunicação prévia a que se refere o n.º 1, para a obtenção de título privativo do domínio público municipal deverá ser requerida à Câmara Municipal a licença prevista no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, nos seguintes termos:

a) Identificação completa do requerente;

b) Comprovativo da atividade económica do requerente com referência à CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional;

c) Indicação do local de realização da feira;

d) O período de tempo de utilização pretendido;

e) Planta com a delimitação desse espaço e a indicação da sua área total;

f) Indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar.

5 — Pela cedência de espaço, do domínio público ou privado municipal, para a realização de feiras é devido o pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do município de Mondim de Basto.

Artigo 7.º

Suspensão temporária da realização das feiras

1 — Sempre que, pela execução de obras ou trabalhos de conservação nos recintos das feiras, bem como por motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da feira não possa prosseguir sem notório ou graves inconvenientes para os feirantes ou para os utentes, pode a Câmara Municipal proceder à sua realização em espaço alternativo.

2 — Nos casos em que se conclua pela impossibilidade da sua realização em espaço alternativo, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

3 — Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4 — A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante

Artigo 8.º

Acesso à atividade

1 — Os feirantes e os vendedores ambulantes só poderão exercer a sua atividade na área do município de Mondim de Basto desde que sejam detentores de título de exercício de atividade, de cartão ou de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», prevista nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — O título ou cartão de exercício de atividade de feirante ou de vendedor ambulante ou o comprovativo da submissão da mera comunicação prévia é pessoa e intransmissível, devendo sempre acompanhar o seu titular para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem.

3 — Para obtenção do acesso ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante devem os interessados efetuar uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) através do preenchimento de formulário eletrónico no «Balcão do Empreendedor».

4 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que pretendam exercer as suas atividades de feirante ou de vendedor ambulante, exercendo-as em regime de livre prestação de serviços, estão isentos do requisito de apresentação de comunicação prévia.

Artigo 9.º

Atualização de factos relativos à atividade de feirante e de vendedor ambulante

1 — A alteração significativa das condições de exercício das atividades de comércio não sedentário, bem como a alteração da titularidade estão sujeitas a mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

2 — A cessação da atividade deve ser comunicada até 60 dias após a ocorrência do facto.

3 — Para efeitos do n.º 1, entende-se como alteração significativa, entre outros factos relevantes, os seguintes:

- a) A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante e do vendedor ambulante;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou forma;
- c) As alterações derivadas da admissão e/ou afastamento de colaboradores para os exercício da atividade em feiras e de modo ambulante.

SECÇÃO III

Dos recintos das feiras

Artigo 10.º

Condições dos recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

- a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- c) As regras de funcionamento estejam afixadas;
- d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- e) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão, de tal forma que a realização da feira não prejudique a fluidez de trânsito;
- f) As feiras, consideradas como atividade ruidosa temporária na legislação que regula a prevenção e controlo da poluição sonora, obedeçam na sua realização ao cumprimento das normas aplicáveis.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os

requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 11.º

Definição dos espaços de realização das feiras e organização do recinto das feiras

1 — A delimitação do recinto e a respetiva organização dos espaços de venda das feiras referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º, assim como de outras para as quais se venha a considerar justificável, será objeto de definição em planta de localização a aprovar pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

2 — O recinto correspondente a cada feira é organizado de acordo com as características próprias do local e do tipo de feira.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, estabelecer o número de espaços de venda em cada feira, bem como a sua identificação por setores, filas e lugares, a sua área, os produtos de venda e a respetiva disposição no recinto, elementos que deverão constar da planta referida no n.º 1, diferenciando-se os setores da seguinte forma:

a) Espaços de venda reservados:

i) Para o comércio a retalho e para o comércio por grosso;

ii) Para a venda de produtos alimentares e não alimentares, de acordo com as CAE previstas para a atividade de feirante;

b) Espaços de ocupação ocasional:

i) Para pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;

ii) Para vendedores ambulantes, quando comercializem bens diversos dos comercializados na feira;

iii) Para outros participantes ocasionais, com caráter sazonal.

c) Espaços destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.

4 — Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, o Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, pode proceder à reorganização total ou parcial dos espaços de venda.

5 — Na situação prevista no número anterior devem ficar salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda reservados, designadamente no que respeita à sua área.

SECÇÃO IV

Atribuição e ocupação dos espaços de venda

Artigo 12.º

Atribuição dos espaços de venda

1 — A atribuição do espaço de venda nas feiras referidas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 4.º é efetuada através de sorteio, por ato público.

2 — Por cada feirante será permitida a atribuição no máximo de dois espaços de venda e desde que sejam confinantes.

3 — O direito à ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de dez anos, contados da data do ato de atribuição do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade e desde que não se verifique a extinção deste direito nos termos previstos no presente regulamento.

4 — O prazo referido no número anterior não se interrompe nos casos de transmissão ou sucessão a que se referem os artigos 17.º a 19.º

5 — Os espaços de venda reservados devem ser ocupados até à segunda-feira mensal que se realize a contar da data do ato de atribuição.

6 — Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já foram titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito, contando-se o prazo referido no n.º 3 desde a data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 13.º

Sorteio dos espaços de venda

1 — O ato público do sorteio será anunciado em edital, no «Balcão do Empreendedor» e em sítio na internet da Câmara Municipal, prevendo um período mínimo de vinte dias para aceitação de candidaturas.

2 — Da publicitação do sorteio, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Prazo de candidatura;
- d) Identificação dos espaços de venda objeto do sorteio, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do presente regulamento;
- e) Os requisitos de admissão ao sorteio;
- f) O montante das taxas a pagar pela ocupação dos espaços de venda, discriminando os valores de acordo com as periodicidades de pagamento previstas no n.º 2 do artigo 52.º;
- g) Documentação exigível aos candidatos;
- h) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 14.º

Admissão ao sorteio

1 — Só serão admitidos ao sorteio dos espaços de venda os feirantes detentores do título, do cartão ou do comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», e que mostrem regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade.

2 — Estão isentos do requisito de apresentação da comunicação prévia, sendo asseguradas as mesmas condições de acesso ao sorteio, os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder à atividade de feirante, exercendo-a em regime de livre prestação de serviços.

3 — É assegurada a não discriminação entre operadores económicos nacionais e os provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

4 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, aprovará os termos em que se efetuará o sorteio, definirá, se for o caso, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada feirante, dentro dos limites fixados no n.º 2 do artigo 12.º, podendo ainda definir outros requisitos de admissão para além dos constantes do presente regulamento.

5 — O Presidente da Câmara Municipal, ou o Vereador com competência delegada, poderá impedir a admissão ao sorteio a quem, embora reunindo as restantes condições, tenha pendente na Câmara Municipal qualquer procedimento por dívida ou contenciosos no âmbito da sua atividade de feirante.

Artigo 15.º

Procedimento de sorteio

1 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

2 — Findo o sorteio, de tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.

3 — De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto de atribuição, que será entregue ao contemplado nos cinco dias subsequentes à decisão da atribuição.

Artigo 16.º

Atribuição dos espaços de ocupação ocasional e de espaços reservados temporariamente vagos

1 — A ocupação dos espaços demarcados de ocupação ocasional, tal como definidos na alínea i) artigo 3.º, bem como a ocupação dos espaços para a prestação de serviços de restauração e bebidas, é decidida em cada feira em face do número de interessados e dos produtos de venda, mediante o pagamento de uma taxa, no local e no momento da instalação da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º

2 — A ocupação de espaços de venda reservados, tal como definidos na alínea g) do artigo 3.º, que se encontrem temporariamente vagos, é decidida em cada feira, em face do número de interessados e dos produtos de venda, sendo a ocupação autorizada de forma precária, não conferindo quaisquer instalações da feira, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º

3 — Na ocupação dos espaços ocasionais será fator preferencial a antiguidade.

Artigo 17.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transmissão, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores, do direito de ocupação dos espaços reservados.

2 — Na transmissão, observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendente do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social, e desde que seja mantida a mesma atividade. A Sociedade deverá manter-se pelo período de três anos.

4 — No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transmissão do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.

5 — A autorização para transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

6 — A transmissão de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transmissão.

7 — A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

Artigo 18.º

Transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1 — A requerimento do feirante pode ser autorizada a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, ascendentes e descendentes do 1.º grau e colaboradores.

2 — Na transmissão, observar-se-á obrigatoriamente a seguinte ordem de preferência; cônjuge, descendente do 1.º grau, ascendentes do 1.º grau e colaboradores.

3 — No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.

4 — A autorização para transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

5 — A transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados será autorizada, pelo período máximo de seis meses, podendo ser objeto de renovação, desde que requerido e devidamente justificado.

6 — A autorização para a transmissão temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor» pelo beneficiário da transmissão.

Artigo 19.º

Sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1 — No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes ou ascendentes do 1.º grau, por esta ordem, de preferência, podem requerer a sucessão na titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de sessenta dias a contar da data do óbito.

2 — O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e do documento comprovativo do parentesco do requerente.

3 — A autorização para a sucessão do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência do Presidente da Câmara de Mondim de Basto ou do Vereador com competência delegada.

4 — Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

5 — A sucessão na titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do respetivo título de exercício de atividade, do cartão de feirante ou do comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor».

SECCÃO V

Do funcionamento das feiras

Artigo 20.º

Horário de funcionamento

1 — As feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento funcionam entre as 7 e as 14 horas.

2 — Os feirantes desocuparão impreterivelmente o recinto da feira até às 17 horas.

3 — Por motivos imponderáveis, o Presidente da Câmara, ou o Vereador com competência delegada, pode fixar outro horário, devendo publicitar através de edital e em sítio na internet da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Horário de cargas e descargas

1 — Nas feiras referidas nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, as cargas e descargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

- a*) Descargas — entre as 6 e as 7 horas;
- b*) Cargas — entre as 14 e as 17 horas.

2 — Nas restantes feiras será fixado caso a caso o horário de descargas e cargas.

Artigo 22.º

Produtos proibidos nas feiras e na venda ambulante

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a*) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b*) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c*) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d*) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e*) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;
- f*) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g*) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h*) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público devidamente fundamentado, poderá ser proibido pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada o comércio de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio da Internet.

Artigo 23.º

Comercialização de géneros alimentares

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares devem observar as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 24.º

Comercialização de animais de criação, de companhia e de fauna e flora selvagens

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovinas, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, e do Anexo I do Decreto-Lei n.º 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-

-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e n.º 255/2009, de 24 de setembro, e n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

3 — No exercício do comércio não sedentário de espécies de fauna e flora selvagens devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

Artigo 25.º

Práticas proibidas

É proibido aos feirantes:

- a*) Comercializar produtos diferentes daqueles para os quais estão autorizados;
- b*) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido no artigo 21.º;
- c*) Ocupar uma área superior à que lhes foi atribuída, ou ocupar áreas fora da delimitação definida, nomeadamente as destinadas à circulação;
- d*) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito, nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- e*) Depositar ou deixar quaisquer mercadorias nos lugares de venda, fora dos períodos de funcionamento da feira;
- f*) Proceder ao despejo de águas residuais ou à deposição de qualquer espécie de resíduos, designadamente dos produtos de venda deteriorados ou de desperdícios de géneros alimentares, fora dos locais a esse fim destinados;
- g*) Empregar linguagem ou adotar atitudes impróprias no seu relacionamento com os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira com poderes de fiscalização ou inspeção, bem como com os compradores ou o público em geral.

Artigo 26.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — Nas feiras e na venda ambulante são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 27.º

Exposição dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimensões adequadas à área do respetivo espaço de venda reservado, colocado a uma altura mínima de 1 m do solo, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição dos produtos, nomeadamente de géneros alimentícios, bem como no seu transporte e arrumação, devem ser cumpridas as regras higio-sanitárias aplicáveis.

3 — Todo o equipamento de exposição e venda, arrumação ou depósito deve ser fabricado em material resistente e facilmente lavável e ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

Artigo 28.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos de Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio designadamente:

- a*) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b*) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c*) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d*) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;
- e*) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos.

Artigo 29.º

Direitos e obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1 — A todos os feirantes e vendedores ambulantes e aos seus colaboradores assiste, designadamente o direito de:

- a*) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

b) Utilizarem da forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela Lei ou pelo presente regulamento.

c) Registrar na Câmara Municipal, ou no recinto da feira diretamente à fiscalização municipal, quaisquer sugestões ou reclamações escritas, as quais deverão ser objeto de resposta de acordo com o Código de procedimento Administrativo.

2 — Os feirantes e os vendedores ambulantes e os seus colaboradores têm designadamente o dever de:

a) Não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos consumidores;

b) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas, fiscalizadoras ou inspetoras que se verifiquem indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

c) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

d) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

e) Apresentar-se convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

f) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

g) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

h) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.

3 — O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

a) Título de exercício de atividade, cartão ou documento comprovativo da submissão da comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor»;

b) Faturas comprovativas da aquisição dos produtos, nos termos previstos no Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado;

c) Documento emitido pela Câmara Municipal que comprove o direito de ocupação, designadamente o comprovativo do pagamento das taxas.

4 — Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior a venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

Artigo 30.º

Dever de assiduidade

1 — Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservados;

b) A não comparência a quatro feiras seguidas ou seis interpoladas deve ser justificada, no prazo de cinco dias úteis após a última daquelas ausências, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada na matéria.

2 — A não-aceitação da justificação apresentada nos termos da alínea b) do número anterior ou a não comparência injustificada a quatro feiras ou seis interpoladas, em cada ano civil, determina a extinção do direito de ocupação do espaço de venda reservado, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, precedida de audiência prévia, sem direito à devolução das taxas previamente pagas

3 — As faltas justificadas por qualquer motivo não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do espaço reservado.

Artigo 31.º

Circulação de veículos nos recintos das feiras

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas durante os períodos destinados a cargas e descargas definidas no artigo 21.º

3 — Durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos das feiras, com exceção dos veículos de emergência.

Artigo 32.º

Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras e mercados exceto no que respeita à comercialização de qualquer tipo de suporte musicais, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares relativas à publicidade e ao ruído.

Artigo 33.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da mesma.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem proceder à limpeza dos respetivos espaços de venda.

Artigo 34.º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na Lei e neste regulamento;

b) Exercer a inspeção higiossanitária nas feiras e no mercado municipal de modo a garantir a qualidade dos produtos, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das normas legais referidas nos artigos 24.º e 25.º do presente regulamento;

c) Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;

d) Proceder à manutenção dos recintos das feiras;

e) Drenar regularmente o piso das feiras de forma a evitar lamas e poeiras;

f) Assegurar a limpeza geral e recolher os resíduos depositados em recipiente próprios;

g) Ter ao serviço das feiras trabalhadores, devidamente identificados, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento.

Artigo 35.º

Perda do direito de ocupação

1 — Para além dos casos de falta de assiduidade previstos no artigo 30.º, o feirante perde também o direito de ocupação do espaço reservado, quando:

a) Não iniciar a atividade à segunda-feira mensal que se realize a contar da data do auto de atribuição do espaço de venda reservado;

b) Não pagar as taxas no prazo de 60 dias previsto no n.º 4 do artigo 52.º;

c) Ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço de venda reservado, sem prejuízo das transmissões previstas nos artigos 17.º e 18.º;

d) Trocar o espaço de venda reservado por um lugar vago, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento previamente apresentado;

e) Permutar com outro feirante os espaços de venda reservados, exceto se para tal for autorizado mediante requerimento subscrito pelos feirantes interessados na permuta e desde que se trate do comércio do mesmo tipo de produtos;

f) Vender produtos proibidos pelo presente regulamento;

g) Utilizar o espaço de venda reservado para atividade diversa daquela para a qual foi autorizado;

h) Não acatar ordem legítima emanada pelos funcionários municipais ou interferir indevidamente na sua ação;

i) A falta reiterada de limpeza do espaço de feira;

j) Forem detetadas, em sede de fiscalização ou inspeção, irregularidades quanto à situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou perante a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade;

k) Terminar o prazo da atribuição previsto no n.º 3 do artigo 12.º;

l) Caducar o título ou cartão ou, mediante comunicação no «Balcão do Empreendedor», cessar a atividade;

m) Por renúncia voluntária do direito de ocupação, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º

2 — A perda do direito de ocupação nas situações referidas no número anterior, bem como a troca e a permuta referidas nas alíneas d) e e) respetivamente, são decididas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

3 — A decisão de perda do direito de ocupação é sempre precedida de audiência do interessado, não havendo lugar à devolução das taxas previamente pagas.

CAPÍTULO III

Venda Ambulante

Artigo 36.º

Exercício da atividade de venda ambulante

1 — A venda ambulante somente pode ser efetuada nas zonas e locais autorizados para o efeito pela Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal determina quais os períodos e horários aprovados e as condições a que a ocupação dos lugares de venda, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos ficam sujeitos.

3 — As condições para o exercício da venda ambulante estabelecidas nos números anteriores podem ser fixadas, por razões de oportunidade, caso a caso.

4 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 37.º

Locais de venda

1 — Na Vila de Mondim de Basto é interdita a venda ambulante, sendo autorizada na parte restante do concelho, mas somente dentro dos horários fixados no respetivo Regulamento dos Horários de Funcionamento, para estabelecimentos do mesmo género, e num raio superior a 100 metros dos estabelecimentos fixos de venda dos mesmos artigos.

2 — Em dias de feiras tradicionais, festas ou quaisquer acontecimentos em que se preveja aglomeração do público, pode a Câmara Municipal limitar os locais e os horários de venda ambulante bem como os seus condicionamentos.

3 — Os locais de venda não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias, para além do horário e período em que a venda é autorizada.

4 — A venda ambulante com veículos automóveis não é permitida em arruamentos onde o estacionamento daquelas unidades impeça a normal circulação de veículos e pessoas.

Artigo 38.º

Utilização de unidades móveis

A venda ambulante em unidades móveis — viaturas, reboques e similares — de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, bem como a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis, está exclusivamente sujeita ao regime de mera comunicação prévia no «Balcão do Empreendedor», devendo ser cumpridos os requisitos constantes do Capítulo III do Anexo II ao Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, e demais legislação aplicável.

Artigo 39.º

Zonas de proteção

1 — Não é permitido exercer a atividade de venda de bebidas alcoólicas a menos de 300 m de estabelecimentos escolares.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá estabelecer outras restrições à venda de bebidas alcoólicas.

Artigo 40.º

Proibições

1 — Para além dos deveres referidos no artigo 29.º e da proibição da venda dos produtos referidos no artigo 22.º, é ainda proibido aos vendedores ambulantes:

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de obstruir ou conspurcar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda seja permitida, para exposição dos artigos;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;

h) Exercer a atividade fora do espaço de venda e do horário autorizado;

i) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir o público à sua aquisição, designadamente a exposição e venda de produtos contrafeitos.

2 — O disposto nas alíneas anteriores, bem como o disposto nos artigos 36.º, 37.º e 39.º, é aplicável à atividade não sedentária de restauração e bebidas, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, conforme prevê a alínea b) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

CAPÍTULO IV

Mercados Municipais

Artigo 41.º

Âmbito

Para efeitos do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, as disposições constantes do presente Capítulo IV — Mercados Municipais, assim como as demais disposições comuns que possam ter aplicação neste âmbito, direta ou devidamente adaptadas, nomeadamente as constantes dos artigos 12.º a 15.º, 17.º a 19.º, 30.º e 35.º, tal como expressamente recorridas no artigo 44.º, constituem o Regulamento Interno dos Mercados Municipais.

Artigo 42.º

Função dos mercados municipais

1 — Os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis e de produtos não alimentares, podendo ser realizadas atividades complementares de prestação de serviços.

2 — A Câmara Municipal poderá determinar que certos espaços de venda dos mercados municipais possam ser destinados para atribuição a operadores económicos que exerçam outro tipo de atividades, dentro e fora do horário de abertura ao público, nomeadamente, atividades de empreendedorismo, preferencialmente ligadas às denominadas indústrias criativas.

3 — A Câmara Municipal poderá também autorizar nos mercados municipais, preferencialmente fora do horário de abertura ao público, a realização de eventos especiais, desde que compatíveis com a sua utilização, ainda que decorram da iniciativa privada, nos termos do artigo 51.º

Artigo 43.º

Disposições aplicáveis aos operadores económicos em mercados municipais

As disposições do presente regulamento são aplicáveis, com as devidas adaptações, aos operadores económicos que pretendam exercer ou já exerçam a atividade de comércio não sedentária ou de prestação de serviços nos mercados municipais, designadamente os artigos 12.º a 15.º, 78.º a 19.º, 31.º e 36.º, relativos às condições de atribuição, transmissão, sucessão e perda de lugares de venda, com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 44.º

Lugares de venda

1 — São lugares de venda nos mercados municipais:

a) As lojas — locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

b) As bancas — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

c) Lugares de terrado — locais de venda situados no interior dos mercados municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição.

2 — As plantas com a delimitação dos lugares de venda do mercado municipal serão aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, identificando as lojas, as bancas e os espaços de terrado, a sua área, a sua identificação por setores, filas e lugares, os produtos de venda e a respetiva disposição.

3 — A Câmara Municipal poderá não considerar o disposto no n.º 2 do artigo 12.º na atribuição das lojas e das bancas aos operadores económicos.

Artigo 45.º

Abertura e venda nas lojas

1 — O titular do direito de ocupação, quando se trate de lojas. É obrigado a iniciar a abertura e venda ao público no prazo de 30 dias, a contar da data do auto de atribuição e não pode interromper o seu funcionamento, salvo invocação de motivo justificado, sob pena de não poder ser declarada caducada a respetiva autorização, sem direito a reembolso das taxas já pagas e com obrigação de pagar as vencidas.

2 — Os ocupantes das lojas são responsáveis pelos pedidos de ligação às redes de água, de saneamento e de eletricidade e pelo pagamento dos respetivos consumos.

3 — A execução de quaisquer modificações, benfeitorias ou mesmo obras de simples conservação, depende de prévia autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

4 — As obras e benfeitorias, efetuadas nos termos do número anterior, ficarão sendo propriedade da Câmara, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 46.º

Direção efetiva dos locais de venda

1 — A direção efetiva dos locais dos mercados municipais e da venda aí realizada compete aos titulares do direito de ocupação.

2 — Os titulares do direito de ocupação poderão ser auxiliados na venda pelo cônjuge, outros familiares ou empregados, sempre sob a sua responsabilidade.

3 — Por motivo de força maior devidamente comprovada e aceite poderá o legítimo titular do direito de ocupação fazer-se substituir temporariamente na direção efetiva dos locais e da venda aí realizada por pessoa idónea mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 47.º

Obrigações dos operadores económicos

1 — No exercício do comércio os operadores económicos devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida nos artigos 23.º e 24.º do presente regulamento.

2 — Os titulares dos espaços de venda devem manter os seus espaços e zonas comuns do mercado municipal limpos e em boas condições higio-sanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito.

3 — Constituem deveres gerais dos ocupantes:

a) Cumprir e fazer cumprir pelos auxiliares e substitutos as disposições do presente regulamento;

b) Acatar as ordens da fiscalização da Câmara Municipal, no exercício das suas funções;

c) Usar de toda a correção e urbanidade para com o público em geral;

d) Utilizar batas na preparação e venda de carne e seus produtos, pescado e produtos similares;

e) Deixar os locais de venda em estado de perfeita arrumação e a-seio, cabendo-lhes a limpeza das lojas, bancas ou outros espaços atribuídos, que deve ficar concluída antes do encerramento do mercado municipal;

f) Responder por quaisquer danos causados, por si, por seus auxiliares e substitutos, nos locais de venda que ocupam ou em qualquer outra dependência do mercado municipal;

g) Servir-se dos locais ocupados somente para o fim a que estão destinados;

h) Não deixar aberta qualquer torneira ou usar água com outro fim que não seja para beber ou proceder à limpeza de produtos e locais de venda;

i) Não colocar nas lojas, bancas ou em outros lugares atribuídos e sem aprovação do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador com competência delegada, mesas ou qualquer outro mobiliário, bem como não utilizar pregos e escáfulas nas paredes ou fixar armações;

j) Não apregoar os géneros e mercadorias utilizando instalações de amplificação sonora;

k) Não transportar ou expor aves ou outros animais de criação por outra forma que não seja em gaiolas, caixas ou canastros apropriados;

l) Não matar, depenar ou preparar qualquer espécie de criação;

m) Não escamar ou preparar peixe fora do local a isso destinado;

n) Não expor à venda géneros ou mercadorias para que não estejam autorizados nos termos deste regulamento;

o) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local do mercado municipal;

p) Entregar os locais no fim da ocupação sem deteriorações e com as benfeitorias que porventura tenham efetuado.

Artigo 48.º

Horário de funcionamento

1 — O mercado municipal funciona de segunda-feira a sábado, entre as 8 e as 18 horas.

2 — Qualquer alteração ao horário de funcionamento será anunciada por edital e notificada aos agentes económicos detentores de lugares de venda.

3 — O horário de funcionamento é afixado no mercado municipal, em local bem visível.

Artigo 49.º

Horário de cargas e descargas

1 — As cargas e descargas deverão ser efetuadas nos seguintes horários:

a) Descargas — entre as 7h30 e as 8 horas;

b) Cargas — entre as 18 e as 19 horas.

Artigo 50.º

Utilização dos mercados municipais para outros fins

1 — Pela ocupação dos espaços destinados à realização de eventos especiais de natureza comercial, artística, recreativa, cultural e desportiva, designadamente Feiras de Produtos Regionais e Locais, Feiras Temáticas, Concertos, Espetáculos e práticas desportivas compatíveis com o espaço, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º, será devida a taxa prevista no regulamento de taxas do município de Mondim de Basto.

2 — Quando o evento especial seja organizado por terceiros, o pedido deve ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias, sob pena de eventual rejeição liminar.

3 — A taxa deverá ser paga até ao último dia anterior ao do início da realização do evento especial, devendo a respetiva autorização ser requerida com a devida antecedência.

4 — O pagamento das taxas pela ocupação do mercado municipal nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 42.º, quando for considerada de relevante interesse económico ou promocional para o município, beneficia do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.

5 — Compete ao Presidente da Câmara, ou ao Vereador com competência delegada, tendo em atenção a tipologia do evento especial, fixar o espaço que será ocupado, assim como a distribuição dos lugares pelos interessados, se assim se revelar necessário, recorrendo-se a sorteio em caso de conflito.

6 — Quando a realização do evento especial colidir com o horário de funcionamento do mercado, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 48.º

CAPÍTULO V

Taxas

Artigo 51.º

Incidência

1 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação em feiras e mercados municipais os feirantes titulares de espaços de venda reservados e os operadores económicos com espaço de venda atribuído, respetivamente.

2 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pela ocupação ocasional em feiras os pequenos agricultores, os vendedores ambulantes e outros participantes ocasionais, os prestadores de serviços, nomeadamente de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, bem como os feirantes que ocupem lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos.

3 — O valor das taxas a cobra é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.

4 — Fora dos recintos das feiras e dos mercados, os vendedores ambulantes, bem como os prestadores de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis, nas condições a que se refere a alínea b) do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estão exclusivamente sujeitos ao pagamento de taxas de ocupação do espaço público, previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas do município de Mondim de Basto.

Artigo 52.º

Pagamento de taxas

1 — Nenhum feirante ou operador económico poderá ocupar o lugar de venda, em feiras ou mercados, respetivamente, sem estar munido do respetivo comprovativo do pagamento das taxas emitido pelos serviços competentes, sendo obrigado à sua apresentação sempre que tal lhes seja solicitado.

2 — A taxa será paga mensal, trimestral ou anualmente, consoante os casos, na tesouraria da Câmara Municipal, sem prejuízo de, no futuro, ser implementado o seu pagamento através do sistema multibanco, dos serviços de CTT/Payshop, débito direto ou outros meios de pagamento:

- a) O primeiro pagamento após a atribuição de lugar de venda terá que ocorrer na data da emissão do auto de atribuição;
- b) O pagamento mensal será efetuado até ao dia 8 de cada mês;
- c) O pagamento trimestral será efetuado até ao dia 8 dos meses de janeiro, abril julho e outubro;
- d) O pagamento anual será efetuado até ao dia 8 de janeiro.

3 — A falta de pagamento dentro dos prazos referidos no número anterior implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Nas feiras e mercados, os feirantes e os operadores económicos com lugares de venda reservados ou espaço de venda atribuídos, respetivamente, que não procedam ao pagamento das taxas devidas até 60 dias após as datas referidas no n.º 2, perdem o direito de ocupação nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 35.º sendo, simultaneamente, instaurado processo de execução fiscal para pagamento das taxas em dívida.

5 — O pagamento das taxas de ocupação ocasional ou de ocupação de lugares demarcados que se encontrem temporariamente vagos, será feito à fiscalização mediante a entrega de recibos, os quais são pessoais e intransmissíveis, devendo os ocupantes conservá-los em seu poder durante o período da feira, sob pena de lhes poder ser exigido novo pagamento. Em caso de recusa de pagamento o ocupante terá que, de imediato, retirar os bens de venda e abandonar o local.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e Sanções

Artigo 53.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica e de segurança alimentar;
- b) À Câmara Municipal de Mondim de Basto, no que respeita ao cumprimento das normas do presente regulamento.

Artigo 54.º

Regime sancionatório

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei geral, as violações ao presente regulamento serão punidas de acordo com o disposto no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

2 — Para além das contraordenações tipificadas no n.º 3 do artigo 73.º, nos n.ºs 5 e 6 do artigo 75.º, no n.º 3 do artigo 78.º, no n.º 4 do artigo 81.º, no n.º 3 do artigo 84.º e no n.º 2 do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, a violação das normas previstas no presente regulamento não enquadráveis nas citadas disposições legais, constituem contraordenações leves e, como tal, puníveis nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 143.º daquele diploma legal.

3 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas aplicáveis reduzidos a metade.

4 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

5 — É da competência da Câmara Municipal de Mondim de Basto a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, a aplicação de coimas e sanções acessórias, de infrações ao presente regulamento.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

1 — No caso de contraordenações graves e muito graves, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do município de Mondim de Basto de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infração;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos.

2 — As sanções acessórias previstas no número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

Artigo 56.º

Normas supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente regulamento, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

2 — Dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 57.º

Norma revogatória

São revogados:

- a) O Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto;
- b) O Regulamento Municipal de Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto;
- c) O Regulamento da Venda Ambulante no Concelho de Mondim de Basto.

311492997

Regulamento n.º 452/2018**Republicação do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto.****Preâmbulo**

Com base neste pressupostos, o direito à habitação está constitucionalmente consagrado no Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa.

Ao nível local, é aos municípios que estão atribuídas competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal, nos termos conjugados da alínea i) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Neste contexto, com o intuito de dotar as habitações do concelho com o mínimo indispensável de conforto, e incentivar a realização de obras, que ajudem na reabilitação urbana e na dignificação das condições de vida dos municípios do concelho, o Município de Mondim de Basto desenvolveu já um Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitações Degradadas de Famílias Carenciadas do Município de Mondim de Basto.

Por outro lado, face às desigualdades individuais, subjacentes à problemática da pobreza, torna-se cada vez mais necessária a intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do concelho.

Na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, é essencial providenciar habitação para aqueles que não reúnem condições para aceder ao mercado privado.

A atribuição de uma habitação social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos municípios.

Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

A gestão autárquica da habitação social suscita questões de diversa índole, face às diferentes características de índole social das famílias que usufruem do parque habitacional autárquico.

Considerando o quadro legal das suas atribuições, torna-se assim premente que a Câmara Municipal tome medidas no que concerne à resolução dessas situações, para as quais, as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

A determinação da adoção do regime de renda apoiada (Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio) para o património habitacional municipal, decorre do facto de não ter sido, ainda, publicada a legislação no que concerne aos arrendamentos por entidades públicas, bem como do regime das rendas aplicável, conforme exigível por força do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU).

O corpo normativo ora consagrado visa também obstar a que existam situações de injustiça social, concretizadas pelo apoio prestado a famílias que, apresentando evidentes sinais exteriores de riqueza, manifestamente dele não necessitam.

De modo a corrigir estas situações de perversão do sistema de apoio, assegura-se uma forma criteriosa de seleção dos candidatos à habitação social, reforçando-se a fiscalização, através da obrigação de correção periódica das informações prestadas e comprovadas por aqueles.

Pretende-se assim assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Os agregados familiares em situação de candidatura à atribuição de uma habitação social são classificados numa lista de inscrição, através de um sistema de pontuação que avalia as respetivas carências a nível habitacional e socioeconómico.

As habitações são atribuídas segundo critérios de adequação da tipologia dos fogos à dimensão do agregado, evitando-se sempre que possível, a sub e sobre ocupação das mesmas.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilite a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos municípios e dos inquilinos do Município de Mondim de Basto.

TÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com os n.º 1 e alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o Decreto-Lei n.º 70/2010 de 16 de julho e com a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016 de 24 de Agosto.”

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa disciplinar os critérios de atribuição das habitações que integram todo o património municipal, através de procedimento concursal, designadamente definindo as condições de acesso e critérios de seleção para arrendamento, em regime de renda apoiada dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Mondim de Basto.

2 — O presente Regulamento tem como objeto estabelecer regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Mondim de Basto.

3 — No âmbito do referido no ponto anterior inclui-se também a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município de Mondim de Basto.

4 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito do número um, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, todos os moradores no Município de Mondim de Basto há mais de dois anos, nacionais ou estrangeiros, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

5 — São destinatários do presente regulamento, no âmbito dos números dois e três, para além dos serviços municipais a quem compete a sua aplicação, os arrendatários de cada fogo e os elementos do seu agregado familiar.

TÍTULO II

Da atribuição de habitação social

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 3.º

Regime e exceções ao regime de atribuição

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 51.º do presente Regulamento, a atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos de atribuição de direito à habitação, apresentados pelos interessados, nos termos do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto deve excluir uma parte das habitações que integram o todo o património municipal habitacional, do regime referido no número anterior do presente artigo, tendo em vista a eventualidade de:

- a*) Situações de emergência social, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
- b*) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
- c*) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
- d*) Ruína de edifícios municipais.

3 — A competência para acionar a atribuição de habitação referida nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior é do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Crítérios de atribuição

1 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

2 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.

Artigo 5.º

Adequação das habitações

1 — A habitação deve ser adequada à dimensão estrutura e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sub ou sobre lotação, tendo em conta a tabela do Anexo I ao presente Regulamento

2 — A tipologia da habitação a atribuir pode ser a imediatamente superior à prevista na tabela referida no número anterior se tal se justificar, face à existência, no agregado familiar, de elementos portadores de deficiências físicas ou mentais acentuadas e devidamente comprovadas pelas instituições com competências nesta matéria.

3 — Quando a dimensão do agregado familiar o justifique, podem ser atribuídos ao mesmo candidato duas habitações, de preferência contíguas.

Artigo 6.º

Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Título considera-se:

a) “Agregado familiar”: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

b) “Dependentes”: o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais, e que, mesmo sendo maior; possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência;

c) “Indexante dos Apoios Sociais” (IAS): criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social em Portugal para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais.

d) “Rendimento Per Capita”: define-se na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

e) «Rendimento mensal corrigido» (RMC), o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

- i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
- ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
- iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
- iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
- v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
- vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, ao indexante dos apoios sociais.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 7.º

Condições de acesso

1 — É admitida a inscrição de candidatos que estejam incluídos no âmbito subjetivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente Regulamento e reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

- a) Residam com os seus agregados familiares no Município de Mondim de Basto há mais de dois anos em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobre ocupação;
- b) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar seja proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
- c) Os elementos do agregado familiar, maiores de 18 anos, não podem ser proprietários de lote de terreno urbanizado a nível nacional;
- d) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal;
- e) Nenhum dos elementos do agregado tenha beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação municipal ou esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- f) O agregado familiar receba um rendimento mensal corrigido (RMC) per capita, igual ou inferior a 1 IAS.

2 — São causas de improcedência liminar do pedido a sua ininteligibilidade, a apresentação da inscrição por quem não esteja incluído no âmbito subjetivo da norma referida no n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento ou quem não respeite qualquer das alíneas do n.º 1 do presente artigo.

3 — Pode ainda verificar-se a improcedência liminar do pedido quando, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

4 — Os candidatos são notificados dos fundamentos da decisão de improcedência liminar do pedido, através de carta registada com aviso de receção ou, se for em tal número que torne inconveniente outra forma de notificação, através de edital, no prazo máximo de 30 dias, contados sobre a receção do pedido.

Artigo 8.º

Crítérios de seleção

A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do Anexo II ao presente Regulamento, para determinação de uma ponderação ao candidato.

Artigo 9.º

Atribuição

1 — A atribuição de habitação é feita pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com base nas regras definidas nos artigos 2.º, 4.º, 6.º

a 8.º do presente Regulamento, aos candidatos com maior classificação, nos termos definidos no presente Regulamento.

2 — Em caso de empate na classificação ou inexistência de habitações em número suficiente para os candidatos com a mesma classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Agregado com rendimento per capita inferior;
- b) Número de elementos no agregado com idade igual ou superior a 65 anos;
- c) Número de deficientes no agregado;
- d) Número de dependentes no agregado;
- e) Data de entrada comprovada pelo registo do formulário no sistema de gestão documental da autarquia.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 10.º

Formalização da inscrição

1 — A inscrição do candidato formaliza-se anualmente pela entrega de formulário, adequado, devidamente preenchido.

2 — O formulário é elaborado pelos serviços competentes, com a participação do Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto, e é aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — O formulário encontra-se disponível em suporte digital na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social.

4 — O formulário da inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de eleitor e recibo de água, luz, telefone ou arrendamento emitidos em nome do candidato para comprovação da residência no Município de Mondim de Basto há, pelo menos, dois anos;
- b) Referentes aos elementos do agregado familiar:
 - i) Exibição dos Bilhetes de Identidade ou dos cartões de cidadão;
 - ii) Fotocópia da cédula pessoal ou boletim de nascimento, no caso de menores;
 - iii) Fotocópia da autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional;
 - iv) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os que o possuam;

c) O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- i) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
- ii) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, adiante designado por I.S.S.S.;
- iii) A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração o I.S.S.S. mencionando os descontos efetuados;
- iv) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
- v) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pelo I.S.S.S., bem como inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional Local, adiante designado por I.E.F.P.;
- vi) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar mediante a apresentação de uma cópia do cheque do referido subsídio. Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, deve o candidato efetuar a entrega de um documento do I.S.S.S. a comprovar a mesma;
- vii) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimentos por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um mecanismo de proteção social;
- viii) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Cartão de Estudante atualizado;

ix) Os deficientes quer físicos quer mentais, devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;

x) Problemas de saúde crónicos, alcoolismo ou toxicod dependência, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;

xi) Os casos de divórcios ou separações devem ser comprovados mediante a apresentação da decisão judicial relativa ao direito à casa de morada da família, assim como regulação do poder paternal (nos casos em que existam filhos menores) e partilha de bens;

xii) Nos casos de viuvez, deve ser apresentado o assento de óbito do cônjuge;

xiii) Devem também ser apresentadas declarações pelo I.S.S.S. relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e/ou outras Prestações Familiares (ex: Abonos de Família);

xiv) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;

xv) Certidão emitida há menos de um mês pela Administração Tributária, da qual onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

5 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

Artigo 11.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo 10.º, o Gabinete de Ação Social pode a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado nos termos do número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Mondim de Basto junto de qualquer entidade pública ou privada.

6 — Quando o entender necessário cabe à Câmara Municipal de Mondim de Basto, proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar a Câmara Municipal de Mondim de Basto, dos dados atualizados, através de formulário adequado, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social, a fim de que o processo se mantenha atualizado.

8 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social.

9 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo será automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não poderá prosseguir até à sua regularização.

10 — Verificar-se a improcedência do pedido quando, após notificação, nos termos dos números 2 e 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

11 — As notificações relativas à improcedência do pedido efetivam-se nos termos do n.º 4 do artigo 7.º

12 — Constitui presunção de que o agregado aufere rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

13 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pela divisão de educação, ação social e cultural e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

14 — Presume-se, também, que cada elemento do agregado familiar com mais de 18 anos, que não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário, aufrira um rendimento equivalente à retribuição mínima nacional garantida.

15 — As presunções referidas nos números anteriores são elidíveis, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO IV

Classificação do pedido e afetação da habitação

Artigo 13.º

Aplicação da matriz de classificação

1 — Os dados constantes dos pedidos que não sejam objeto de improcedência liminar por força de qualquer uma das circunstâncias constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I, são tratados, sendo-lhes aplicado o instrumento de parametrização, designado por matriz de classificação, referida no artigo 8.º do presente Regulamento.

2 — Da aplicação da matriz resulta uma pontuação dos candidatos a qual é ordenada por ordem decrescente.

3 — Em caso de empate na classificação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Listas provisórias e definitivas

1 — Tendo em conta as pontuações obtidas, a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibera e publicita as listas provisórias de candidatos, ordenadas nos termos referidos no artigo anterior.

2 — A publicitação efetiva-se nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda através de inserção de Aviso na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt.

3 — Os candidatos, na sua qualidade de interessados, podem, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, exercer por escrito o seu direito de serem ouvidos quanto ao procedimento, designadamente reclamando da pontuação que lhes foi atribuída, no prazo de 15 dias úteis contados da data de afixação das listas.

4 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os candidatos que tenham apresentado um pedido que não tenha sido considerado liminarmente improcedente, nos termos das pertinentes disposições insertas nos Capítulos II e III do Título I.

5 — A reclamação deve ser remetida por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sendo obrigatória a emissão de recibo por parte dos serviços da Autarquia.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto é proferida no prazo de 15 dias úteis, findo o prazo dado para período de reclamações.

7 — Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta da lista definitiva é homologada e publicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, por meios similares aos referidos no n.º 2 do presente artigo.

8 — As competências referidas nos números 1 e 6 do presente artigo são suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara e subdelegação no Vereador com competências delegadas no âmbito da habitação.

Artigo 15.º

Gestão da lista

1 — É criada uma lista composta pelos pedidos classificados e homologados, que é utilizada para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente, sempre que se verifique a existência de uma habitação devoluta, com condições de habitabilidade, apta à atribuição imediata.

2 — A lista referida no número anterior é composta pelos pedidos, respetiva classificação, por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz, e a indicação das tipologias adequadas a cada agregado familiar, conforme o definido no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento.

3 — As habitações municipais que sejam desocupadas devem, sempre que possível, ser atribuídas no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir do momento em que disponham de condições de habitabilidade.

4 — O acesso à lista respeitante aos pedidos homologados, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através da página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt.

Artigo 16.º

Procedimento para atribuição das habitações

1 — Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo anterior os procedimentos para a atribuição das habitações são os previstos no presente artigo:

a) A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista e de acordo com as habitações disponíveis e adequadas;

b) Os candidatos são convocados através de carta registada com aviso de receção para comparecerem nos serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no dia e hora por esta designada onde lhes é comunicada a habitação atribuída ou facultada a escolha de entre as disponíveis;

c) Se houver mais de um candidato e mais de uma habitação disponível, todos os candidatos devem ser convocados para o mesmo dia e hora;

d) A falta de comparência de qualquer um dos candidatos que não tenha sido regularmente convocado implica adiamento, por uma só vez, do ato de escolha e a designação de uma nova data, ficando, desde logo, dela notificados os candidatos presentes e sendo os restantes novamente convocados nos termos da alínea c);

2 — O Gabinete de Ação Social deve, com base no disposto na lei e no presente regulamento, elaborar e manter atualizado um manual de procedimentos sobre a matéria constante do presente artigo.

Artigo 17.º

Exclusão

1 — Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes de disposições insertas dos Capítulos II e III do Título I são excluídos da lista dos candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam à atribuição de habitações;

b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado. O motivo da recusa deve ser justificado por escrito.

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis, devendo justificar por escrito o motivo da recusa;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista.

2 — A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — A exclusão referida na alínea d) do número anterior não preclude a ação penal que ao caso possa caber.

5 — Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam inibidos de nova inscrição, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

6 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

CAPÍTULO V

Formalização da aceitação

Artigo 18.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado perante o Oficial Público da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — À data de celebração do contrato o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso e deve apresentar os elementos constantes da alínea b) e da subalínea xv) da alínea c) ambas do n.º 4 do artigo 10.º, devidamente atualizados.

4 — Do contrato constam, pelo menos, os seguintes elementos:

a) A identificação de quem representa o Município de Mondim de Basto no ato e em que qualidade;

b) A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c) A menção do fim habitacional a que a fração se destina;

d) O número e data da licença ou autorização de utilização, caso exigível;

e) O valor da renda;

f) A fórmula de cálculo da renda;

g) O prazo do arrendamento;

h) A menção expressa às causas de resolução do contrato;

i) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitação Social em Regime de Renda Apoiada e de Gestão das Habitações Propriedade do Município de Mondim de Basto, e que se compromete ao seu cumprimento.

j) A data de celebração.

5 — Quando em função da fórmula a aplicar o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

6 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.

Artigo 19.º

Prazo do arrendamento

1 — Os contratos de arrendamento têm a duração de cinco anos.

2 — Terminado este período, os mesmos serão objeto de análise pelo Município de Mondim de Basto, no sentido da sua renovação, a qual será por períodos de um ano, até um máximo de 25 anos.

TÍTULO III

Da gestão das habitações

CAPÍTULO I

Do arrendamento

Artigo 20.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, com as alterações vigentes, tendo em conta os rendimentos do agregado familiar e não ultrapassando o valor de mercado do concelho de Mondim de Basto e com os limites constantes do disposto nos artigos 21.º-A e 22.º do mesmo diploma legal;

3 — Além da atualização anual prevista no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, o senhorio pode proceder à revisão da renda, a todo o tempo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

4 — O montante do aumento da renda resultante da revisão da renda por iniciativa do senhorio, prevista no número anterior, a pagar por aqueles que à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam arrendatários de frações de imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, que represente um aumento superior ao dobro da renda anterior, há lugar à sua aplicação faseada nos primeiros três anos do contrato nas seguintes condições:

a) No primeiro ano, o montante da renda corresponde ao da renda anterior acrescido de um terço do valor do aumento verificado, não podendo o valor do aumento exceder, contudo, o montante de 65,00 €;

b) No segundo e terceiro anos, ao montante da renda praticado em cada um dos anos anteriores é acrescido mais um terço do aumento.

5 — As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de Dezembro, na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto, prova documental dos rendimentos do

agregado familiar e menção da respetiva composição. No caso de se tratar de pessoas singulares com obrigatoriedade de entregar o IRS na 1.ª fase, deverão entregar anualmente até ao dia 15 de maio, e os contribuintes que entregam o IRS na 2.ª fase, deverão entregar anualmente a declaração de rendimentos até 15 de Junho.

7 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Mondim de Basto, ou através de transferência bancária, nos termos legalmente previstos, nos primeiros 8 dias de cada mês. Caso o dia 8 não seja um dia útil, a data limite passa para o primeiro dia útil seguinte.

8 — Findo o prazo referido no número anterior, o arrendatário dispõe até ao dia 23 para efetuar o pagamento com juros de mora à taxa de 15 %. A regra referida no número anterior aplica-se também neste artigo, caso o dia 23 não seja um dia útil.

9 — Passando este prazo sem que a renda seja paga, ao valor da renda será acrescida uma taxa de juros de mora de 50 %.

10 — Decorrido o prazo referido no n.º 7 do presente artigo, sem que o pagamento tenha ocorrido, o processo é remetido para cobrança coerciva da renda e dos juros e demais encargos.

11 — Sem prejuízo do que precede, a mora no pagamento de renda por período superior a três meses é causa bastante de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo.

12 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar em consequência de desemprego ou de alteração da composição do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto antes de decorrido o prazo de três meses de falta do pagamento das rendas.

13 — As situações previstas no número anterior conferem ao arrendatário o direito à renegociação do valor da renda e de um prazo de pagamento faseado do montante da dívida.

14 — Em casos devidamente comprovados de insuficiência económica, poderá ser possível o pagamento em prestações do valor da dívida, mantendo o pagamento da renda em dia. O não cumprimento do acordo de prestações, aplica-se o previsto no n.º 11.1

15 — A não entrega dos elementos referidos no n.º 6 do presente artigo ou, nos demais casos previstos na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, implica o pagamento por inteiro da renda condicionada.

16 — Em caso de existirem rendas em atraso, de beneficiários de rendimento social de inserção, a divisão de educação, ação social e cultural comunicará mensalmente à Segurança Social.

CAPÍTULO II

Da transmissão dos direitos do arrendatário

Artigo 21.º

Transmissão por morte

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação é transmitida:

a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;

b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabite há mais de um ano e que façam parte do agregado familiar;

c) Aos ascendentes que com ele coabite há mais de um ano;

d) Ao afim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;

e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, uniões de facto, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;

f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

g) O direito de transmissão previsto nas alíneas anteriores, deste artigo não se verifica, se o titular desse direito for possuidor de casa própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato.

2 — Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte do Gabinete de Ação Social e despacho pelo eleito com competências próprias ou delegadas /subdelegadas no âmbito da habitação.

3 — A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços municipais até 90 dias sobre a data do óbito.

4 — No caso de transmissão, para descendentes, terão ambos o mesmo direito, ficando em igualdade circunstâncias.

Artigo 22.º

Transmissão por divórcio

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao primitivo contrato, a favor do cônjuge do arrendamento, quando haja decisão judicial nesse sentido.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

CAPÍTULO III

Da utilização das habitações

Artigo 23.º

Limitações ao uso e fruição das habitações

1 — As frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.

2 — É expressamente proibida a cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo;

3 — É expressamente proibido no fogo:

a) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses;

b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;

c) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa;

d) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

e) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

f) Fazerlareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas;

g) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

h) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído (23 h às 7 h);

i) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

k) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, exceto no caso de estendais amovíveis que poderão ser colocados nas janelas, desde que não incomodem os vizinhos;

l) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar detritos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;

m) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

n) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

o) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;

p) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

q) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda;

r) Pintura de paredes exteriores e interiores com grafites ou outros tipos de pinturas diferentes das cores existentes.

4 — A coabitação referida na alínea a) do número anterior deve ser expressamente comunicada à Câmara Municipal de Mondim de Basto nos cinco dias úteis imediatos ao seu início.

5 — Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional inerente ao imóvel, referidas na alínea b) do número anterior designadamente, a destinação, no todo ou em parte, a discoteca, boite ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante.

6 — As atividades ilegais referidas na alínea g) do número anterior devem revestir-se de relevo penal ou no mínimo de relevo contraordenacional grave e devem ser referenciadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto pelas autoridades policiais, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 24.º

Deveres dos arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

- a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 20.º;
- b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;
- c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;
- d) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
- e) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Mondim de Basto, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;
- g) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;
- h) Entregar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal de Mondim de Basto a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior;
- i) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Mondim de Basto e no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;
- j) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do presente regulamento, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;
- k) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;
- l) Indemnizar a Câmara Municipal de Mondim de Basto nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;
- m) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;
- n) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto possam realizar;
- o) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente no Código Civil e na Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, quando aplicável.

2 — São obras de conservação ou reparação da responsabilidade e a cargo do arrendatário, excluídas da autorização municipal referida na alínea e) do número anterior:

- a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
- b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
- c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos, armários de cozinha e outros similares;
- d) Substituição de vidros partidos;
- e) Pinturas interiores, desde que mantenha a mesma cor;
- f) Substituição de quaisquer eletrodomésticos avariados, propriedade do Município de Mondim de Basto, desde que seja substituído por um similar;

3 — Outro tipo de obras, diferentes das referidas no ponto 2, serão sujeitas a prévia aprovação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sem prejuízo das restantes tramitações legais que sejam necessárias cumprir;

4 — Após a aprovação, o arrendatário deverá informar os serviços municipais dos trabalhos a realizar e da duração dos mesmos, devendo estes ser efetuados entre as 8h00 e as 22h00;

5 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por parte da Câmara Municipal de Mondim de Basto que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel, designadamente ao nível da estrutura e paredes, a substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas.

6 — Caso as obras a realizar pela Câmara Municipal de Mondim de Basto referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município, nos termos da alínea m) do n.º 1 do presente artigo.

7 — Atento o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pela Câmara Municipal de Mondim de Basto.

8 — No caso de deteção pelos serviços das anomalias previstas no n.º 2, os inquilinos terão de proceder à sua reparação/substituição no prazo de 30 dias.

Artigo 25.º

Colocação de antenas emissoras

1 — Não é permitida a montagem individual e indiscriminada de antenas para captação de rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação em qualquer parte exterior ou comum dos edifícios.

2 — A colocação de uma antena emissora coletiva, por edifício, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Mondim de Basto, no caso do imóvel ser todo da autarquia.

3 — A manutenção da antena é efetuada por empresa da especialidade contratada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto sendo os respetivos custos suportados pelos arrendatários do imóvel.

Artigo 26.º

Lugar de garagem

1 — Os lugares de garagem caso existam são espaços, destinados exclusivamente ao estacionamento de viaturas. É proibido o uso destes espaços para outro fim que não o estipulado no presente regulamento.

2 — É proibido proceder a qualquer alteração estrutural dos mesmos;

3 — Os lugares de garagem são para uso exclusivo dos arrendatários, sendo proibido a sublocação dos mesmos.

CAPÍTULO IV

Transferência de habitação

Artigo 27.º

Transferência de habitação

1 — A transferência para outra habitação de propriedade municipal pode ser expressamente solicitada através de formulário adequado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Mondim de Basto em www.municipio.mondimdebasto.pt, e em suporte papel no Gabinete de Ação Social, nos seguintes casos:

- a) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em casos de doença grave ou crónica e deficiências, devidamente comprovadas pelo médico assistente;
- b) Transferência de fogos de tipologia superior para inferior — quando a dimensão do agregado familiar justificar a opção pretendida;
- c) Transferências de fogos de tipologia inferior para superior — são justificadas com os seguintes fundamentos:
 - i) Doença grave ou crónica e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;
 - ii) Aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção;
 - iii) Nas situações em que existam crianças de sexo diferente, com diferença de idades igual ou superior a sete anos.
 - iv) Reagrupamento familiar de menores;
 - v) Doença grave ou dependência de ascendente, devidamente comprovada;
 - vi) Outros motivos ponderosos e excecionais a apreciar casuisticamente mediante exposição escrita e prova documental.

2 — A autorização do Presidente da Câmara Municipal fica condicionada à:

- a) Existência de fogos disponíveis para atribuir;
- b) À inexistência de outras famílias mais carenciadas que urja alojar prioritariamente nos fogos eventualmente existentes;
- c) O requerente não ter rendas em atraso.

3 — As situações não previstas no n.º 1 do presente artigo, que possam ser apresentadas ao Município, devem ser analisadas e decididas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Adequação da tipologia

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal de Mondim de Basto considerar que existem fogos sobre ocupados, os respetivos moradores são transferidos para outras habitações de tipologia adequada à dimensão do agregado, salvo quando:

- a) O arrendatário, o cônjuge ou equiparado tenha idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Haja risco de a transferência agravar doença crónica ou deficiência de um dos elementos do agregado familiar.

2 — A transferência obedece à seguinte ordem de prioridades:

- a) À preferência do arrendatário;
- b) Ao mesmo bloco;
- c) Ao mesmo bairro.
- d) Outro motivo devidamente justificado e atendível.

3 — A situação referida na alínea b) do n.º 1 deve ser comprovada através de atestado emitido pelo médico assistente.

4 — Os motivos constantes da alínea d) do n.º 2 são objeto de relatório de análise devidamente fundamentado elaborado pelo Gabinete de Ação Social e aprovado pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação.

CAPÍTULO V

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 29.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

- a) Solo, alicerces, pilares, colunas, paredes-mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;
- b) Telhados ou terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso de qualquer fração;
- c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;
- d) Instalações gerais de água, eletricidade, comunicações, gás e semelhantes;
- e) Pátios e jardins que envolvam o empreendimento;
- f) Antenas coletivas;
- g) Parques infantis;
- h) Os elevadores, caso existam;
- i) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 30.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas dos prédios de habitação social no Município de Mondim de Basto, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis.

2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

- a) Efetuar quaisquer obras;
- b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
- c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;
- d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saíam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;
- e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal;
- f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

- a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, elevadores, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

e) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

g) Avisar a Câmara Municipal de Mondim de Basto sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;

h) Pagar todos os danos ocorridos nas partes comuns do prédio ou na fração que lhe está arrendada, que sejam causados por si ou por aqueles que consigo coabitem, a título doloso ou negligente.

i) Participar na gestão do seu bloco habitacional, através da sua presença nas reuniões de condomínio marcadas;

Artigo 31.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Câmara Municipal de Mondim de Basto, coadjuvada por um representante de todos os arrendatários ou moradores do mesmo, no caso do Município de Mondim de Basto ser proprietário da totalidade das frações do prédio.

2 — No caso de o Município de Mondim de Basto não ser proprietário da totalidade das frações, deve ser constituído o condomínio, nos termos da lei em vigor, sendo o arrendatário o representante da fração nas reuniões de condomínio, bem como o responsável pelo pagamento da quota de condomínio;

3 — No caso de constituição de condomínio:

a) Os artigos 32.º a 37.º, não se aplicam, vigorando o Regulamento do Condomínio;

b) O condomínio deverá remeter cópias das atas das reuniões do condomínio, para a Câmara Municipal de Mondim de Basto, para conhecimento.

c) Deverão ser enviadas à Câmara Municipal de Mondim de Basto as convocatórias das reuniões do condomínio, designadamente para aquelas cujas ordens de trabalhos tenham pontos que impliquem custos para o Município de Mondim de Basto, tais como obras de conservação/reparação de partes comuns,

Artigo 32.º

Encargos dos Inquilinos

1 — A limpeza das partes comuns deverá ser efetuada de acordo com a regra definida na primeira reunião de moradores, na presença de técnicos da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sem prejuízo de eventuais alterações legalmente tomadas, sendo os custos inerentes à limpeza suportado pelos inquilinos.

2 — A reparação de danos provocados pelos inquilinos, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis, deverá, impreterivelmente, ser assumida pelos próprios até ao final do mês em que o dano foi provocado.

Artigo 33.º

Prestação mensal

1 — Os arrendatários estão obrigados ao pagamento de uma prestação mensal que representa a sua contribuição para as despesas correntes do prédio, nomeadamente água e luz, tendo esta, um valor igual por tipologia, e que será definido anualmente na primeira reunião de moradores, de acordo com a despesa média do ano anterior.

2 — A prestação prevista é liquidada juntamente com a renda mensal.

3 — A falta de pagamento, desta prestação, implica para o inquilino uma penalização idêntica à da renda.

Artigo 34.º

Direitos dos arrendatários

1 — Os arrendatários têm direito a utilizar a sua habitação, assim como, as partes comuns do prédio.

2 — Os arrendatários têm direito à informação sobre os assuntos respeitantes ao prédio, podendo solicitá-la aos serviços municipais competentes, ou por e-mail para geral@cm-mondimdebasto.pt.

Artigo 35.º

Reunião de moradores

1 — Os arrendatários deverão reunir ordinariamente, uma vez por ano, para eleição do seu representante de entrada, apresentação e debate de problemas que afetem o edifício.

2 — Nas reuniões estará representada o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

3 — A reunião, poderá, igualmente, ser realizada quando solicitada pela Câmara Municipal de Mondim de Basto ou pelo representante de entrada.

4 — As reuniões só se realizam, estando presentes mais de 50 % dos arrendatários, sendo as recomendações e decisões aprovadas por maioria dos arrendatários presentes.

5 — Para efeitos do n.º 1, procederá o Gabinete de Ação Social à convocatória dos arrendatários.

6 — Para efeitos do n.º 3, procederá o interessado à convocatória dos arrendatários.

Artigo 36.º

Representante de entrada

1 — O cargo de Representante de entrada deverá ser desempenhado por qualquer arrendatário ou familiar residente na entrada que o deverá exercer pelo período de um ano, sendo este cargo rotativo do último andar para o r/chão, e da direita para a esquerda.

2 — O Representante em funções adquire o direito a uma redução de 20 % no valor mensal da renda do seu agregado, por decisão da Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Artigo 37.º

Funções do representante de entrada

1 — Elaborar um registo das decisões tomadas em reunião;

2 — Representar a entrada perante a Câmara Municipal de Mondim de Basto;

3 — Transmitir aos moradores todas as informações que receba da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

4 — Guardar e manter todos os documentos que digam respeito às reuniões realizadas;

5 — Vigiar a manutenção das partes comuns e comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto as situações anómalas.

Artigo 38.º

Litígios e penalidades

1 — Os litígios entre moradores serão alvos de intervenção social por parte dos técnicos da Câmara Municipal de Mondim de Basto com vista à sensibilização para a mudança de comportamentos;

2 — Sendo estes casos de agressão física e/ou verbal serão imediatamente encaminhados para as entidades competentes.

3 — As normas deste Capítulo deverão ser escrupulosamente cumpridas pelos arrendatários, familiares e demais utilizadores do prédio.

CAPÍTULO VI**Da resolução do contrato de arrendamento**

Artigo 39.º

Resolução

1 — São fundamentos bastantes de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, nos termos da lei:

a) A prática dos atos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil:

i) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança;

ii) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública.

b) A alteração das condições de natureza económica que determinaram a atribuição do fogo, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

c) A prestação pelo ocupante de falsas declarações sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da cedência, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

d) A mora no pagamento das rendas como referido e nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento;

e) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

f) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a seis meses ou pelo agregado familiar por período superior a dois meses, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;

g) O não uso da habitação pelo ocupante por período superior a um ano nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil, nos casos não previstos na alínea anterior;

h) O recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, quando a ocupação do fogo seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de Novembro de 1945;

i) A detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar, nos casos não previstos na alínea anterior;

j) A recusa dos arrendatários em outorgar o contrato de arrendamento, após notificação para o efeito.

k) Outras causas legalmente previstas.

2 — São ainda causas de resolução do contrato de arrendamento com a cessação da utilização do fogo, a violação das seguintes obrigações:

a) Não efetuar as comunicações e prestar as informações à entidade proprietária relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar;

b) Utilizar áreas comuns do edifício para uso próprio, danificar partes integrantes ou equipamentos do edifício ou praticar quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

c) Realizar obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei ou do título de ocupação;

d) Permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar por período superior a dois meses, salvo se a entidade proprietária o tiver autorizado.

3 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea f) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja por período inferior a dois anos e, cumulativamente, seja motivado por uma das seguintes situações:

a) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação, salvo se existir prova clínica de que a doença do arrendatário é irreversível;

b) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar por tempo determinado;

c) Detenção ou reclusão em estabelecimento prisional.

4 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea g) do n.º 1, quando o não uso da habitação pelo arrendatário seja motivado por um dos motivos constantes do n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil, a saber:

a) Em caso de força maior ou de doença;

b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;

c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano.

5 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da subalínea i) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo a violação reiterada das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) Alíneas b), e), h), i), j) l), n) e p) do n.º 3 do artigo 23.º;

b) Alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 30.º;

6 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

a) Número 2 do artigo 23.º;

b) Alíneas f), g) e m) do n.º 3 do artigo 23.º;

c) Alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º

7 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento dos deveres contidos nas alíneas h), i) e j) do n.º 1 do artigo 24.º

8 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber são designadamente fundamentos de resolução, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do presente artigo a violação das proibições ou o não cumprimento dos deveres contidos nas seguintes normas:

- a*) Alíneas *g*) e *m*) do n.º 3 do artigo 23.º;
- b*) Alíneas *a*), *f*) do n.º 2 do artigo 30.º;
- c*) Alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 30.º

9 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 24.º

10 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, penal ou contraordenacional que ao caso couber é designadamente fundamento de resolução, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do presente artigo o não cumprimento do dever contido na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 24.º

11 — Sem prejuízo do expressamente disposto no Código Civil e no Novo Regime de Arrendamento Urbano, é ainda causa de resolução do contrato de arrendamento a violação de qualquer cláusula resolutiva inserida no respetivo articulado.

12 — A resolução do contrato e cessação da utilização do fogo é objeto de deliberação da Câmara Municipal de Mondim de Basto, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pelo Gabinete de Ação Social.

13 — A competência da Câmara Municipal referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara.

14 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelo Gabinete de Ação Social, devendo conter, pelo menos, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Câmara Municipal ou da decisão do seu Presidente.

15 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

Artigo 40.º

Despejo

1 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos do n.º 15 do artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto:

- a*) Ordena e manda executar o despejo no caso das habitações cuja ocupação seja titulada por alvará emitido ao abrigo do Decreto n.º 35106 de 6 de novembro de 1945;
- b*) Remete o processo para procedimento contencioso, nos restantes casos.

2 — Para os efeitos da alínea *a*) do número anterior podem ser requisitadas as autoridades policiais competentes para que procedam à prévia identificação dos ocupantes da habitação ou para assegurar a execução do despejo.

Artigo 41.º

Recurso

Das deliberações ou decisões tomadas ao abrigo do artigo 39.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 40.º cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

TÍTULO IV

Fiscalização e sanções

CAPÍTULO I

Fiscalização

Artigo 42.º

Exercício da atividade de fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuidos, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Os fiscais municipais, ou representantes do Município, fazem-se acompanhar de cartão de identificação, que exibem sempre que solicitado.

3 — Os colaboradores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções.

Artigo 43.º

Objeto da fiscalização

1 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas da lei e do presente Regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenação.

2 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização do fogo em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes inseridas nas atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

Artigo 44.º

Regras de conduta e responsabilidade

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Sanções

Artigo 45.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 39.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber constituem contraordenações puníveis com coima:

- a*) Não efetuar sempre que se verifiquem alterações supervenientes de dados, as comunicações previstas no n.º 7 do artigo 12.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida ou caso não existe
- b*) Não efetuar a comunicação prevista no n.º 3 do artigo 21.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
- c*) Não efetuar dentro do prazo de 90 dias a comunicação, prevista no n.º 3 do artigo 21.º; — 1/8 a ¼ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
- d*) A cessão, locação ou sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita do fogo, prevista no n.º 2 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
- e*) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a dois meses, prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;
- f*) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel — prevista na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
- g*) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente perigosa — prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 23.º — 1 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
- h*) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei, prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 23.º — ½ a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
- i*) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança, prevista na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 23.º — ¼ a ½ da Retribuição Mínima Mensal Garantida;
- j*) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas, previsto na alínea *f*) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;
- k*) Prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência

com os vizinhos, previsto na alínea g) do n.º 3 do artigo 23.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

l) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea h) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

m) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído, previsto na alínea i) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

n) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida, previsto na alínea j) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

o) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, previsto na alínea k) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

p) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos, previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

q) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado, previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 23.º — 1 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

r) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos — previsto na alínea n) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

s) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela, previsto na alínea o) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

t) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas — previsto na alínea p) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/10 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

u) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda, previsto na alínea q) do n.º 3 do artigo 23.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

v) A falta da comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

w) Não efetuar a comunicação prevista no n.º 4 do artigo 23.º dentro do prazo regulamentar — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

x) Não conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

y) Não conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

z) Não proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/10 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

aa) Realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Mondim de Basto, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

bb) Não comunicar à Câmara Municipal de Mondim de Basto, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma no fogo, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

cc) Não preservar a caixa de correio que lhe é atribuída, utilizando a caixa de outrem, previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

dd) Não entregar anualmente à Câmara Municipal de Mondim de Basto a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior — previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ee) Não comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Mondim de Basto qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 1/2 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ff) Não efetivar a comunicação constante da alínea anterior no prazo máximo de 30 dias (um mês de calendário), previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/2 a 4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

gg) Não restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros,

estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal, previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

hh) Não facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Mondim de Basto possam realizar, previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 24.º — 1/8 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ii) Não efetivar as obras de conservação previstas no n.º 2 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

jj) Opor-se à realização de obras de conservação previstas no n.º 5 do artigo 24.º do presente Regulamento, bem como à realização de obras de melhoramento do respetivo parque habitacional destinadas a melhorar as condições habitacionais dos focos habitacionais — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas.

kk) Não aceitação do fogo alternativo em caso de realojamento provisório para obras do locado, previstas no n.º 7 do artigo 24.º — 1/4 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

ll) Não colocação de antenas individuais, previsto no n.º 1 do artigo 25.º — 1/4 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

mm) A recusa da transferência para novo fogo, sem a pertinente justificação, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º — aplica-se o preço técnico do respetivo fogo;

nn) Efetuar quaisquer obras nos espaços de uso comum, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 30.º, 1/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

oo) Destinar os espaços de uso comum a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º — 3/4 a 3 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

pp) Colocar nos espaços de uso comum utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

qq) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

rr) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/8 a 1/4 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ss) A execução, nas áreas de uso comum, de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º — 1/2 a 4 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

tt) Não manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 30.º - 1/8 a 1 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

uu) Não depositar lixo nos elevadores, nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados, previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/10 a 1/2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

vv) Não fazer ruídos nas áreas de uso comum que incomodem os vizinhos, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/8 a 1 Retribuição Mínima Mensal Garantida;

ww) Não manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura, previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

xx) Não violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo, previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/2 a 2 Retribuições Mínimas Mensais Garantidas;

yy) Não ocupar os espaços de uso comum — elevadores, escadas, átrio, patamares, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas, previsto na alínea f) do n.º 3 do artigo 30.º — 1/16 a 1/10 da Retribuição Mínima Mensal Garantida;

2 — A tentativa e a negligência são punidas.

Artigo 46.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com

dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 47.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 48.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 49.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 50.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

TÍTULO V

Disposições finais

Artigo 51.º

Regime transitório

1 — Os interessados que, à data da entrada em vigor do presente Regulamento sejam há mais de seis anos, arrendatários intitulados de frações dos imóveis que fazem parte do parque habitacional social do Município de Mondim de Basto, e que mantenham interesse na ocupação

das mesmas, comunicarão por escrito, o seu interesse em subscrever o respetivo contrato de arrendamento, no prazo de 45 dias a contar da data da receção da notificação para o efeito, a efetuar por carta registada com aviso de receção ou por notificação presencial efetivada pelo Gabinete de Ação Social.

2 — Da notificação a que se refere o número anterior constará expressamente a menção de que a falta de comunicação por parte do interessado ou a não subscrição do respetivo contrato de arrendamento, obriga à desocupação e entrega da habitação decorridos 90 dias a contar da data da receção daquela notificação.

Artigo 52.º

Encaminhamento para as redes sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

Artigo 53.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação que regula as competências das autarquias locais, mediante proposta do Gabinete de Ação Social.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

Após aprovação pela Câmara Municipal de Mondim de Basto e pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis depois de publicado no *Diário da República*.

27 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Número de pessoas do agregado	Tipologia da habitação
1	T0/T1
2	T1/T2
3	T2
4	T2/T3
5	T3
6	T3/T4
7	T4
8	T4/T5
9 ou mais	T5

ANEXO II

(a que se refere o artigo 8.º)

Matriz de classificação

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Tipo de alojamento.	Sem alojamento: candidatos que não possuem qualquer alojamento, pernoitando em locais públicos, prédios devolutos, carros ou em tendas, designados “Sem-abrigo”.	12	1,2	
	Com estruturas provisórias: candidatos com alojamentos de carácter precário, designadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.	9		
	Em partes de edificações: candidatos residentes em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.	6		
	Com edificações: candidatos que habitam em casa arrendada, casa de função, casa emprestada, casa ocupada ou outra.	0		

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Motivo do pedido de habitação	Falta de habitação: candidatos sem qualquer tipo de habitação, por perda de alojamento por derrocada, decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução de hipoteca, separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento colectivo, casa emprestada ou casa de função.	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade: candidatos cujo alojamento se encontre em risco de ruína, ou não possuam instalações sanitárias e/ou cozinha, água, saneamento e eletricidade.	8		
	Desadequação do alojamento por limitações de mobilidade: candidatos com comprovada doença crónica ou deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condiciona a acessibilidade e/ou a utilização do alojamento.	6		
	Outros motivos.	0		
Tempo de residência no concelho	Mais de 5 anos	3	0,3	
	Entre 3 e 5 anos	1		
	Até 3 anos	0		
Tempo de residência na habitação	Mais de 3 anos	3	0,3	
	Entre 1 e 3 anos	1		
	Até 1 ano	0		
Tipo de família	Monoparental com menores ou 3 ou mais dependentes: agregados monoparentais constituídos por menores que vivam em economia familiar com um único parente ou afim em linha reta ascendente ou em linha colateral, até ao 2.º grau.	8	0,7	
	Sem núcleo, só com 1 pessoa com pelo menos 65 anos de idade: famílias sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	6		
	Numerosas: agregados constituídos por progenitores e 3 ou mais filhos dependentes.	6		
	Com núcleo, tipo casal, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias com núcleo tipo casal cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.	4		
	Sem núcleo, com mais de 1 pessoa, com média de idade igual ou superior a 65 anos de idade: famílias constituídas por dois elementos cuja média de idades seja igual ou superior a 65 anos.	4		
	Outros tipos: famílias que integram outros tipos de agregados não são pontuados por se considerarem situações de menor vulnerabilidade, com maior capacidade de resolução do seu problema habitacional.	0		
Estado de conservação da habitação atual.	Casa degradada, sem qualquer possibilidade de recuperação	10	3	
	Casa com necessidade de grande intervenção ao nível dos telhados, portas, canalizações.	5		
	Casa com necessidade de pequenas intervenções ao nível de pintura, tetos, portas, janelas.	1		
	Não necessita de reparações.	0		
Número de elementos com deficiência ou doença crónica comprovada.	2 ou mais	12	1,6	
	1	8		
	0	0		
Número de elementos com pelo menos 60 % de incapacidade.	2 ou mais	8	0,7	
	1	6		
	0	0		
Número de elementos com idade ativa, com incapacidade para o trabalho.	2 ou mais	6	0,7	
	1	4		
	0	0		
Situações especiais.	Agregados familiares com processos de insolvência.	3	0,5	
	Agregados familiares com a habitação penhorada.	1		
	Agregados familiares com ações de despejo	2		

Variável	Categoria	Pontos	Coefficiente	Classificação
Situações de risco.	4 ou mais menores em risco acompanhados pela CPCJ	3	1	
	2 ou 3 menores em risco acompanhados pela CPCJ	2		
	1 menor em risco acompanhados pela CPCJ	1		
	Vítimas de violência doméstica a residir em Casa Abrigo e com processo judicial em curso.	2		
Taxa de Esforço: relação renda da habitação atual face aos rendimentos do agregado familiar.	Superior a 30 %	9	2,5	
	De 20,01 % a 30 %	6		
	De 14,01 % a 20 %	3		
	Até 14 %	0		
Escalaões de Rendimento <i>per capita</i> em função do IAS*.	0 % — 20 %	25	3,5	
	20,01 — 40 %	20		
	40,01 % — 60 %	15		
	60,01 % — 80 %	10		
	80,01 % 100 %	5		
	Superior a 100 %	0		

* Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita, o qual se define na relação entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar.

Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, o rendimento mensal bruto deduzido de uma quantia igual a três décimos do salário mínimo nacional pelo primeiro dependente e de um décimo por cada um dos outros dependentes, sendo a dedução acrescida de um décimo por cada dependente que, comprovadamente, possua qualquer forma de incapacidade permanente (alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio)

Rendimento per capita mensal = [Rendimento Mensal Corrigido: N.º de elementos do agregado]

Considera-se os escalaões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da aplicação da seguinte fórmula: [Rendimento per capita x 100 %]: IAS

311489319

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 9870/2018

Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis — Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

Joaquim Jorge Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *f*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) que, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de abril de 2018, a Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis na sua sessão ordinária de 28 de abril de 2018, deliberou aprovar por unanimidade a versão final da Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis no âmbito do RERAE.

Mais se torna público que, a alteração aprovada se materializará com a inclusão do artigo 53.º-A no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis.

15 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Jorge Ferreira*, Eng.º

Deliberação

A Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2018, deliberou aprovar por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, a Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis — Adequação ao Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE), no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, introduzindo-lhe, no seu Regulamento o novo artigo 53.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 53.º-A

Regularizações no âmbito do RERAE (DL n.º 165/2014)

As operações urbanísticas que se enquadram no regime extraordinário de regularização de atividades económicas e cujas atividades económicas tenham obtido decisão favorável ou favorável condicionada tomada em conferência decisória podem ficar

dispensadas do cumprimento, parcial ou integral, das prescrições do PDM que lhes sejam aplicáveis, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias.»

Paços do Município, 15 de maio de 2018. — A Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, *Helena Maria Dinis dos Santos*, Dra.

611492672

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9871/2018

Lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico (aprovisionamento/expediente) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP).

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual, a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum supra indicado, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 2 de maio de 2018 com o código de oferta n.º OE201805/0037 e na página eletrónica do Município na mesma data:

Maria Helena Batalha Fadista: 16,00 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 28 de junho de 2018.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual.

29 de junho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Merca Pereira*.

311471344

Aviso n.º 9872/2018

Lista unitária de ordenação final da candidatura aprovada no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (Recursos Humanos) na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatas abrangidas pelo Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP).

João António Merca Pereira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, no uso da competência que lhe foi delegada em matéria de pessoal, por despacho do senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2017, torna pública, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual, a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum supra indicado, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público no dia 30 de abril de 2018 com o código de oferta n.º OE201804/1010 e na página eletrónica do Município na mesma data:

Lúisa Maria Braga Mouro — 17,60 valores.

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 29 de junho de 2018.

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na redação atual.

29 de junho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João António Merca Pereira*.

311471571

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 9873/2018**

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vila do Conde, realizada no dia 27 de junho de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o Regulamento «Programa de Apoio ao Atleta de Alto Rendimento e Projeto Olímpico», entrando em vigor após a publicação deste aviso no *Diário da República*, encontrando-se disponível para consulta no sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

6 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz, Dr.ª*

311492989

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**Aviso n.º 9874/2018**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com os nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º e a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 14-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 26 de junho de 2018, podendo ser consultada no placard de acesso ao Departamento de Pessoal (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e divulgada em www.cm-gaia.pt. (opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço). Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da identificada Portaria.

2 de julho de 2018. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

311473426

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso (extrato) n.º 9875/2018****Lista unitária de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público por tempo indeterminado, para um lugar de Técnico — Fisioterapia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 30 de junho 2017, homologada por meu despacho datado de 19 de abril de 2018, encontra-se afixada nestes serviços e na página eletrónica do município.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da lista de ordenação final.

29 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis dos Santos Fernandes*.

311473475

MUNICÍPIO DE VISEU**Aviso n.º 9876/2018**

Discussão pública do Projeto da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) Simples para a Área de Reabilitação Urbana de Viseu “Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato e Núcleo Histórico do Bairro Municipal”, no âmbito do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Joaquim António Ferreira Seixas, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Câmara Municipal de Viseu, em reunião ordinária de 28 de junho de 2018, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de operação de reabilitação urbana para a Área de Reabilitação Urbana de Viseu “Núcleo Histórico Central, Ribeira, Núcleo Histórico da Cava de Viriato e Núcleo Histórico do Bairro Municipal”, e submeteu-lo a discussão pública, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual, promovida nos termos previstos no artigo 89.º do regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu, até ao termo do referido período, utilizando para o efeito o impresso próprio (ficha de participação), remetido ao Município de Viseu, Praça de República 3514-501 Viseu, ou enviado por correio eletrónico para geral@cmviseu.pt.

Mais se torna público, ainda, que o projeto de operação de reabilitação urbana poderá ser consultado no sítio da internet da Câmara Municipal de Viseu (www.cm-viseu.pt) e nas suas instalações, sitas na morada acima indicada, todos os dias úteis, em horário normal de serviço.

10 de julho de 2018. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim António Ferreira Seixas*.

311502601

FREGUESIA DE ALCABIDECHE**Aviso n.º 9877/2018**

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante Portaria), torna-se público que, em reunião de executivo de 12 de fevereiro e pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alcabideche em 7 de maio de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um técnico de informático, três assistentes técnicos e dois assistentes operacionais, aberto na Bolsa de Emprego Público (BEP), nos termos da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

1 — A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, no placard informativo junto à secção de atendimento e no painel exterior à Junta e publicitada na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alcabideche, em www.jf-alcabideche.pt.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria considera-se desta forma, notificados os candidatos do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria da homologação da referida lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

29 de junho de 2018. — O Presidente, *José Filipe Marques Ribeiro*.
311470948

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ATÃES E RENDUFE

Aviso n.º 9878/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 30 de junho de 2018, Manuel Alberto Macedo de Carvalho, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de cantoneiro, e remuneração correspondente ao nível 1, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 2 de julho de 2018.

O trabalhador está dispensado de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *David Patricio Lopes de Araújo*.

311473483

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAPARICA E TRAFARIA

Aviso n.º 9879/2018

Nos termos e para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Despacho da Sr.ª Presidente da União das Freguesias da Caparica e Trafaria, Teresa Paula de Sousa Coelho, foi determinado a mobilidade interna, entre órgãos e serviços, do trabalhador, Vítor Manuel Batista Carvalho, nos termos previstos no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a duração máxima de 18 meses, com efeitos a partir do dia 1 de junho de 2018, para o exercício de funções de Assistente Operacional, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, Nível 2, com a remuneração base de 580,00€.

1 de junho de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

311471003

Aviso n.º 9880/2018

A Junta da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, na sua reunião de 6/6/2018, deliberou a consolidação da mobilidade interna intercarreiras entre órgãos e serviços da Assistente Técnica, Nádia Raquel Moura Pina Rodrigues, na categoria de Assistente Técnica, nos termos do artigo 99.º, n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 1/7/2018.

6 de junho de 2018. — A Presidente da União das Freguesias de Caparica e Trafaria, *Teresa Paula de Sousa Coelho*.

311471011

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO

Aviso n.º 9881/2018

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da atual redação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal realizado nos termos do disposto da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro, e aberto na Bolsa de Emprego Público a 22 de fevereiro de 2018, foram celebrados contratos de tra-

balho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 02 de julho de 2018, com os seguintes trabalhadores:

Código de oferta n.º OE201802/0759 — carreira de Assistente Operacional e categoria de Auxiliar de Serviços Gerais:

António Luís da Silva Dias, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Carlos Alberto Pereira Fernandes, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Adelino Durães Correia, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Rosa Lurdes Martins Lima, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Código de oferta n.º OE201802/0760 — carreira de Assistente Operacional e categoria de Auxiliar de Serviços Gerais:

Susana Maria Vieira de Araújo, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Maria da Conceição Barbosa Correia Rodrigues, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Código de oferta n.º OE201802/0765 — carreira de Assistente Operacional e categoria de Auxiliar de Serviços Gerais:

Ana Cristina Vieira de Azevedo, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Código de oferta n.º OE201802/0767 — carreira de Assistente Operacional e categoria de Auxiliar de Serviços Gerais (½ tempo):

Maria Elisabete Gonçalves da Silva Leite, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Maria Isabel Pedra de Azevedo, na carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços Gerais), com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 580.00 (euros).

Os trabalhadores estão dispensados de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro.

2 de julho de 2018. — O Presidente da União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão, *Armindo Dias Fernandes*.

311472924

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SACAÇÃO E PRIOR VELHO

Aviso n.º 9882/2018

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP), torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais abertos no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (doravante PREVP), para ocupação de sete postos de trabalho para assistentes operacionais publicitados através dos Códigos da Oferta OE201805/0507 e OE201805/0509 e após aceitação do posicionamento remuneratório,

foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Carla da Gama Galveia Banha, Florência Rodrigues Dias, Daniela Alexandra dos Santos Mendes, Guadalupe de Fátima Ramos Baleizão Rosado, João António Afonso Crisante Louro, Paula Alexandra de Melo Pinto e Vitor Manuel Castanheira Cabaço, com data de início a 2 de julho de 2018 com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única.

Nos termos do artigo 11.º do PREVP, os trabalhadores estão dispensados do período experimental estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, pois o tempo de exercício de funções em situação de vínculo precário é o seguinte:

Ana Carla da Gama Galveia Banha desde 2 outubro de 2016 a 31 de maio de 2018;

Florência Rodrigues Dias desde 5 de dezembro de 2016 a 31 de maio de 2018;

Daniela Alexandra dos Santos Mendes desde 16 de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2018;

Guadalupe de Fátima Ramos Baleizão Rosado desde 23 de março de 2016 a 31 de maio de 2018;

João António Afonso Crisante Louro desde 1 de fevereiro de 2011 a 31 de maio de 2018;

Paula Alexandra de Melo Pinto desde 2 de novembro de 2016 a 31 de maio de 2018;

Vitor Manuel Castanheira Cabaço desde 6 de outubro de 2016 a 31 de maio de 2018.

2 de julho de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho, *Carlos Manuel Alves Gonçalves*.

311473897

FREGUESIA DE SERZEDELO

Aviso n.º 9883/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 30 de junho de 2018, Rosa Maria Ferreira Correia, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes ao trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, área de atividade administrativa, e remuneração correspondente ao nível 5, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 2 de julho de 2018.

O trabalhador está dispensado de prestar período experimental, por aplicação do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Nelson Cristiano Gonçalves Ferreira*.

311473531



PARTE J1

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 9884/2018

Procedimento concursal para provimento de dois cargos de direção intermédia de 2.º grau

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de junho de 2018, nos termos do artigo 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local por força do n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento de dois

cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau: Divisão Administrativa e Financeira e Divisão de Ação Social, Cultura, Desporto e Tempos Livres. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, vai ser publicitada na bolsa de emprego público — BEP, até ao 2.º dia útil, após a data da publicação no *Diário da República*, do referido procedimento concursal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações.

26 de junho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria do Céu Quintas*.

311469385

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
